ANNO XXXIII N. 215.

Por 3 mezes adiantados 4$000.
Por 3 mezes vencidos 4$500.

SEGUNDA FEIRA 21 DE SETEMBRO DE 1857

Por anno adiantado 15$000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAÕ DO NORTE.
Parahiba, o Sr. João Rodolpho Gomes; Natal, o Sr. Joaquim I. Pereira Junior; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceara', o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Piauhy, o Sr. José Joaquim Avelino; Para', o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

PARTIDA DOS CORREIOS.
Olinda: todos os dias, as 9 e meia horas do dia.
Iguarassu', Goianna e Parahiba: nas segundas e sextas-feiras.
S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruaru', Altinho e Geranhuns: na terça-feira.
S. Lourenço, Pão d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa-Bella, Boa-Vista, Ouricury e Exu', nas quartas-feiras.
Cabo, Ipojuca, Serinhãem, Rio Formoso, Una, Barreiros, Agua-Preta, Pimenteiras e Natal: quintas-feiras.
(Todos os correios partem as 10 horas da manhãa.)

AUDIENCIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.
Tribunal do commercio: segundas e quintas.
Relação: terças feiras e sabbados.
Fazenda: quartas e sabbados as 10 horas.
Juizo do commercio: segundas as 10 horas e quintas ao meio dia.
Juizo de orphãos: segundas e quintas as 10 horas.
Primeira vara do civel: segundas e sextas ao meio dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados ao meio dia.

EPHEMERIDES DO MEZ DE SETEMBRO.
4 Lua cheia as 2 horas e 47 minutos da manhãa.
10 Quarto minguante as 8 horas e 30 minutos da tarde.
18 Lua nova as 3 horas e 13 minutos da manhãa.
26 Quarto crescente as 6 horas e 40 minuto da manhãa.
PREAMAR DE HOJE.
Primeira as 4 horas e 30 minutos da tarde.
Segunda as 4 horas e 54 minutos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.
21 Segunda. S. Matheos ap. envangelista.
22 Terça. S. Mauricio m.; s. Digna v. m.
23 Quarta. S. Lino p. m.; s. Thecla v. m.
24 Quinta. N. S. das Mercez. S. Tyrso m.
25 Sexta. S. Justina v. m.; Ss. Senador, e Calestrato Mm.
26 Sabado. S. Cleofas; s. Firmo b.
27 Domingo. 17 Ss. Cosme e Damião irs.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIÇAÕ NO SUL
Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, o Sr. D. Dupra Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

EM PERNAMBUCO.
O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria na su livraria, praça da Independencia n. 6 e 8.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DO IMPERIO.

RELATORIO

apresentado a assembléa geral legislativa na primeira sessão da decima legislatura, pelo ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, Luiz Pedreira do Couto Ferraz.

(Continuação.)

Camaras municipaes.

Procedeu-se em todo o imperio, na forma da lei, a's eleições municipaes.

O que disse, em outro artigo, sobre o modo como foram feitas as eleições de deputados, tem inteira applicação a's de que ora trato.

Tambem em algumas parochias tiveram lugar desregramentos entre os interessados na eleição, mas foram em geral passageiros e de pouca consequencia.

Somente na cidade do Crato, na provincia do Ceara', houve um grave conflicto em que foi empregada a violencia, e teve-se de lamentar a morte de um cidadão, e o ferimento de differentes pessoas.

A autoridade prosegue na investigação dos factos alli occorridos para a punição dos criminosos.

Conhecendo o governo, como lhe compete, das irregularidades que foram commettidas nas eleições do differentes parochias, annullou algumas, fundando suas decisões nas razões constantes dos avisos que se acham annexos.

Nellas manteve o governo o principio estabelecido no aviso de 21 de fevereiro de 1853, e em outros, ordenando que se procedesse a novas eleições para vereadores sempre que o numero dos votantes da parochia ou parochias, cujas eleições eram annulladas, constituia a maioria nos respectivos municipios, pois que neste caso, a nullidade das eleições parciaes importava a de todo o municipio, e determinando simplesmente que não fossem apurados, ou se descontassem os votos das parochias, cujas eleições eram annulladas, subsistindo os das restantes, nos casos em que o numero dos votantes daquellas formava a maioria em relação a' totalidade dos do respectivo municipio.

O principio a que me refiro funda-se como sabeis na razão de dever ser feita a eleição simultaneamente em todas as parochias do municipio, afim de se prevenir o inconveniente de poder a eleição destacada e posterior de uma ou mais parochias decidir da de todo o municipio, sendo ja' conhecido o resultado das outras.

A necessidade de reorganisar-se a importantissima instituição das camaras municipaes, objecto de que por diversas vezes tenho tratado em meus relatorios, sera' por certo um daquelles sobre que mais especialmente se fixara' a vossa attenção.

As bases em que, a meu ver, convem assentar a reforma, estão indicadas nos mesmos relatorios.

A vossa sabedoria dara' a tão momentosa questão a solução mais acertada.

Terminarei este topico reproduzindo as palavras de que me servi no relatorio do anno passado: « Como estão as municipalidades, não he possivel que por mais tempo continuem, sem perda do prestigio e da força moral, de que tanto carece uma das mais bellas instituições do governo representativo. »

Tratando desta materia, não deixarei de ponderar-vos a conveniencia, ou antes, a necessidade de mudar-se o dia marcado no artigo 92 da lei do 1 de outubro de 1828 para as eleições de juizes de paz e de vereadores.

No curto intervallo de quatro mezes apenas, que medeia entre aquelle dia e o de 7 de Janeiro em que devem ser empossados os novos eleitos, não ha tempo sufficiente para serem examinados pelo governo os actos relativos a's eleições feitas em todo o imperio, afim de resolver, como lhe cumpre á vista da disposição do art. 118 da lei de 19 de agosto de 1846, as duvidas que sobre muitas se suscitam ordinariamente.

Este inconveniente se aggrava, sempre que acontece apparecerem taes duvidas na occasião de proceder-se a apuração dos votos; pois que ainda mais curto fica aquelle intervallo, e mais difficil por tanto se torna que o governo possa obter a tempo todas as informações e esclarecimentos necessarios para decidi-las com perfeito conhecimento de causa.

Não previne satisfactoriamente este inconveniente a faculdade, conferida aos presidentes de provincia pelo dito artigo 118, de tomarem taes decisões provisoriamente nos casos em que da demora possa resultar não entrarem em exercicio os novos eleitos no dia fixado, visto como muitas vezes podem deixar de ser confirmadas pelo governo.

Acontece por isso frequentemente que funccionarios, de cuja legitimidade se duvida, sejam empossados dos seus cargos, entrem em exercicio, e pratiquem actos de autoridade, sendo depois, por se reconhecer a nullidade das respectivas eleições, despidos das funcções de que chegaram a ser investidos, substituindo-os, ate que outros sejam eleitos, os do quatriennio findo.

Os inconvenientes que se seguem de semelhantes factos podem entretanto ser remediados, marcando-se para taes eleições, qualquer dia anterior a 7 de junho. Espero que não hesitareis em tomar esta medida.

Secretaria de estado.

Não foi possivel ainda realisar a forma desta repartição, para a qual está o governo autorisado pela lei n. 781 de 10 de setembro de 1854.

Comquanto pois continue a carecer de meios e forças correspondentes a natureza e importancia dos variados serviços a seu cargo, e que só poderá adquirir com uma nova organisação, o seu estado tem todavia a alguns respeitos melhorado.

Com esforço se ha vencido uma parte dos embaraços que se oppunham a ordem e regularidade dos trabalhos, e ao mesmo tempo tenho occorrido, posto que ainda longe do que he necessario, á maior das difficuldades com que se lutava—a insufficiencia do pessoal,—admittindo certo numero de addidos, aos quaes tenho concedido gratificações razoaveis, fundado na autorisação que me foi dada pela citada lei.

O numero e a gratificação de taes addidos, alguns dos quaes foram admittidos antes de minha entrada para o ministerio, constam da tabella que mandei juntar a este relatorio.

Estas gratificações têm sido pagas pelas verbas—secretaria de estado e eventuaes—; e posto que aquella seja insufficiente para comportar tal augmento de despeza, não peço todavia a sua elevação, porque taes gratificações são provisorias, e devem cessar logo que a reforma da secretaria seja levada a effeito.

Por este meio tenho procurado, de accordo com o illustrado chefe da repartição, não só acudir as actuaes e urgentes necessidades do serviço, que cresce de dia em dia, mas tambem preparar, pela pratica dos trabalhos, pessoas que, na occasião da reforma, sejam convenientemente aproveitadas segundo o grão de aptidão de que houverem dado provas.

A difficuldade de obter-se pessoal habilitado he sempre, como se sabe, uma das que mais embaraçam o governo quando trata de crear ou reformar repartições.

Muitas vezes a falsa apreciação dos individuos, que são nomeados para os empregos sem previo e positivo conhecimento de suas habilitações em relação ás funcções que tem de exercer, torna as mesmas repartições incapazes de corresponderem satisfactoriamente aos fins para que são instituidas, por melhor que seja a sua organisação.

Concluio-se o acrescentamento que mandei fazer no edificio da secretaria para occorrer-se á falta que havia de uma sala propria para o archivo.

Prosegue-se no trabalho começado da coordenação e arranjo dos respectivos papeis. Este serviço vai adiantado.

Repartição geral das terras publicas.

Continua a cargo desta repartição não só o serviço concernente á colonisação, a' medição e demarcação das terras publicas, e a descriminação do dominio publico e particular, mas ainda, como materia intimamente ligada, tudo o que respeita á catechese e civilisação dos Indigenas, e ás colonias militares — e finalmente alguns outros trabalhos que com aquelles tem mais ou menos relação.

O serviço tem-se augmentado de sorte que foi necessario incumbir-se ao porteiro archivista da directoria geral a escripturação da receita e despeza, o que cada dia se tornava mais urgente para poder haver a devida fiscalisação dos dinheiros publicos, despendidos por intermedio da mesma directoria com os diversos objectos do serviço, que correm por ella.

O expediente he alli feito com a conveniente regularidade, concorrendo muito efficazmente para este resultado a intelligencia e o zelo com que serve o director geral, o qual, em homenagem á verdade, não posso deixar de dizer que he um dos mais prestantes auxiliares do ministerio a meu cargo.

O registro das terras possuidas por particulares tem-se feito até o presente sem o menor embaraço ou opposição.

Aos que deixaram correr os dous primeiros prazos do regulamento de 30 de janeiro de 1854 sem fazerem registrar suas propriedades tem sido impostas as multas do mesmo regulamento, as quaes vão sendo, pelas respectivas thesourarias de fazenda, cobradas executivamente.

A falta de vigarios em algumas parochias, e outras circumstancias, tem demorado um pouco a marcha regular do registro.

O governo não cessa de occorrer com medidas a seu alcance á remoção dessas difficuldades.

Tendo-se ultimamente marcado um terceiro prazo em todas as provincias, espera que elle finde, para, a vista do estado em que então se achar esta parte do serviço decretados pela lei de 18 de setembro de 1850, propôr ao poder legislativo as providencias que entender mais acertadas para que se torne uma realidade.

A falta com que ainda lutamos de agrimensores e de trabalhadores, e outras causas insuperaveis, concorreram e concorrem para que a medição e demarcação das terras publicas não tenha tido e não possa ter o andamento que se deve desejar.

Para remediar a primeira causa tem o governo feito o que estava de sua parte exigindo informações, que espera da Europa, sobre a facilidade e condições com que alli possam ser contratados os agrimensores.

Tem tambem, no intuito de remover a segunda, feito tudo quanto tem estado ao seu alcance.

As outras dependem em grande parte da acção do tempo e do desenvolvimento do paiz; taes são as grandes chuvas que periodicamente cahem em algumas provincias, certas enfermidades que costumam manifestar-se no interior dos sertões, a vastidão enorme das matas, os rios caudalosos, etc.

Sempre porem que o governo se ha convencido de que o retardamento deste serviço, aliás importantissimo, he devido ao pouco zêlo e ao desleixo dos respectivos inspectores geraes, tem não só demittido taes empregados, como mandado processar os que lhe pareceram no caso de merecer maior punição.

No relatorio annexo do director geral das terras publicas encontrareis minuciosa noticia de tudo quanto tem occorrido deste abril do anno passado no tocante a esta parte do serviço publico.

Escusado he portanto aqui repetir, ou mesmo apresentar em resumo, (o qual, ainda que extenso, seria incompleto) o que alli se acha largamente desenvolvido.

Estão creadas, e em effectivo exercicio de suas funcções, as repartições especiaes de terras publicanas seguintes provincias: Amazonas, Pará, Maranhão, Alagôas, Bahia, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Dellas ja fiz menção no meu ultimo relatorio.

Alem destas, foram creadas as das provincias do Espirito Santo e Rio de Janeiro. Não estando porem ainda completo o seu pessoal, não entraram em exercicio até o presente.

A creação de taes repartições em todas as provincias he, como mui bem diz o director geral das terras publicas no seu relatorio, de primeira necessidade para legitimação e revalidação das terras possuidas por particulares, para a conservação e segurança dos terrenos devolutos contra as invasões a que estão constantemente sujeitos, e para maior regularidade e conveniente fiscalisação das colonias militares, e aldeiamento de Indios.

O governo todavia não tem, por emquanto, tratado de crear todas essas repartições pelo principio de não augmentar repentinamente a despeza publica. Prefere-los fundando á proporção de sua maior urgencia.

Archivo publico.

O estado deste estabelecimento he ainda o mesmo que tenho exposto nos meus anteriores relatorios, e nem he possivel melhora-lo sem se lhe dar nova organisação.

O governo esta autorisado para este fim, mas não tem julgado conveniente effectuar tal reforma antes de realisar-se a da secretaria de estado e mais repartições dependentes deste ministerio, á qual deve preceder-se.

Por este motivo não julguei conveniente prover o lugar de director que se acha vago pelo fallecimento da pessoa que o exercia.

Tem-se continuado nos trabalhos de classificação e arranjo dos papeis e documentos que alli estão depositados, e dos quaes são regularmente recebidos de differentes repartições para serem archivados.

Palacios dos presidentes das provincias.

Muitos dos edificios que servem para a residencia dos presidentes das provincias exigem reparos, mas pouco se pode fazer, sendo tão exigua a verba votada no orçamento para esta despeza, e não permittindo ainda as circumstancias do paiz a sua elevação.

Entretanto não deixareis de reconhecer o inconveniente que resulta do mão estado de taes edificios, muitos dos quaes estão bem longe de corresponder á cathegoria e ao decoro de tão elevados funccionarios publicos.

Dentro dos meios á minha disposição, mandei applicar, depois do meu ultimo relatorio, algumas quantias para o asseio, ornato e mobilias dos palacios dos presidentes do Rio de Janeiro, Minas-Geraes, Espirito Santo, Sergipe, Alagôas, Bahia, Ceara', Piauhy, Para', Amazonas, Goyaz, Parana' e San-Pedro.

Colonisação.

Considerando a colonisação como um dos objectos de mais vital interesse para o paiz, tem o governo proseguido com o mais decidido empenho na tarefa de concorrer para o seu maior desenvolvimento.

Apesar de serem escassos os meios votados na lei do orçamento vigente para este ramo do serviço publico, foram elles applicados com afinco a' realisação daquelle fim.

Além de esforçar-se para fazer progredir os trabalhos para descriminação do dominio publico e do particular, e para a demarcação e divisão das terras devolutas em pequenos lotes ao alcance dos recursos em geral apoucados dos colonos, fez o governo effectivamente distribuir até meiados do mez proximo findo, a somma de 277:557$000 rs. no intuito de promover a introducção e estabelecimento de colonos, os melhoramentos materiaes que devem concorrer para a prosperidade de colonias ja' existentes, e a fundação de um novo nucleo por conta do estado em localidade e sobre condições que promettem esperançoso futuro.

Aquella somma, que ninguem por certo pode julgar exorbitante, foi sufficiente para a concessão dos auxilios a que me referi.

Foram elles prestados as colonias de D. Francisca e de Blumenau, na provincia de Santa Catharina; a' empreza de Mucury, na de Minas-Geraes; a' colonisação do Rio-Doce, projectada pelo Dr França Leite; a' colonia de Santa Isabel, na provincia do Espirito-Santo; a' de Montravel, Silveiro & C., na de S. Pedro; a' colonia Theresina, na do Parana'; ao estabelecimento de uma nova colonia que pretende fundar a companhia União e Industria nas margens e proximidades da excellente estrada de rodagem que esta' construida, e finalmente ao novo nucleo colonial de Santa Leopoldina, na provincia do Espirito-Santo.

Não cansarei vossa attenção expondo por miudo tudo quanto se tem feito a bem dos ditos estabelecimentos, bem como os esforços empregados para manter-se o credito da emigração até certo ponto a elles ligado, e apressar a época em que se tornem poderosos centros de attracção de braços laboriosos e de capitaes que, independentemente de futuro sacrificios pecuniarios do thesouro, venham augmentar nossa população, e tirar em bem do paiz os vantajosos resultados que assegura a cultura de nosso fertilissimo solo.

Elevava-se, em maio do anno passado, acerca de trinta e nove mil o numero de colonos, cuja importação se havia contratado com differentes emprezas.

Em consequencia dos novos contratos celebrados com os directores das companhias de navegação e commercio do Mucury, e União e Industria, e com o Dr. França e Leite e C. Reignagantz, sobe hoje aquelle algarismo a 46,650, não entrando em conta os que ja' tem vindo augmentar, e que devem completer diversos nucleus coloniaes.

Isto se refere a questão da fundação de colonias, que tem por base a propriedade—por compra ou aforamento—, e que constitue a questão de futuro ou a de população.

No que he porém concernente aos meios de fornecer a' nossa lavoura braços livres por contratos de parceria, arrendamento, salario, etc., poucos auxilios póde o governo, até principios do corrente anno prestar aos nossos fazendeiros e proprietarios territoriaes pelos motivos constantes, quer de meus anteriores relatorios, quer de differentes discursos que tive a honra de proferir em ambas as camaras legislativas.

Entretanto força he confessar que a sua acção não ficou paralysada, pois que não era por certo de pequena monta o resultado, que o governo suppõe ter conseguido, de dispôr os animos na Europa em favor da emigração para o imperio.

Como sabeis, decidida ma' vontade, determinada por informações que nos eram contrarias, e por outras causas que he aqui fóra de proposito perscrutar, havia manifestado neste ponto em diversos paizes por demonstrações bem evidentes.

A imprensa estrangeira tinha-se conspirado contra a emigração para o Brasil, e os jornaes illudidos, segundo creio, por informações quasi todas inexactas, o sempre exageradas, tornavam-se o echo das maiores calumnias acerca da maneira porque entre nós eram tratados os colonos, e da sua sorte, que a cada instante se figurava digna de lastima. Felizmente a epoca de taes exagerações parece ter passado.

Nem os governos europeus, de cujos paizes costumam vir colonos para o Brasil, nem a imprensa, se apresentam hoje sob aspecto tão desfavoravel.

Em não poucas folhas europeas, das quaes gozam algumas de grande credito mesmo em materia de colonisação, tem por vezes apparecido importantes artigos defendendo a nossa causa.

Apenas um jornal allemão, dos de que tenho noticia, persiste ainda de tempos a tempos em publicações que nos são contrarias.

Espero porém que por fim se compenetre da verdade, e reconheça que tem sido victima de sua boa fé, deixando-se levar por informações de pessoas que nos são desafeiçoadas.

Do relatorio do director geral das terras publicas vereis que em differentes partes da Europa, como na Italia, na Belgica, na França, na Suissa, e em alguns Estados da Allemanha, vai de tempos a esta parte desenvolvendo se nos animos de pequenos proprietarios territoriaes, e de trabalhadores, tendencias bem pronunciadas de se transportarem para o imperio, e nelle fixarem residencia.

Embaraça em grande parte tão favoravel disposição o alto preço dos transportes.

He porém de crer que logo que se adiante parte ou todo o importe das passagens, a corrente da emigração se começara' a desenvolver por maneira satisfactoria, em beneficio dos mais importantes de nossos interesses sociaes.

O governo ja fez muito creando para isso um forte elemento no contrato que, por intermedio da repartição geral das terras publicas, celebrou com a associação central de colonisação, fundada nesta corte por iniciativa e esforços do Dr. Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja, que se ha desvelado, ja por seus escriptos, ja por seus trabalhos e diligencia, quanto lhe tem sido possivel, para que se realise semelhante instituição.

Por este contrato obrigou-se a referida sociedade a introduzir no imperio, dentro do prazo de cinco annos, 50 mil colonos industriosos e moralisados, dos quaes 40 mil pouco mais ou menos devem provar que são homens afeitos aos trabalhos agricolas.

Reunido este numero ao de outros colonos, que tem sido de tres annos a esta parte importados, e que devem ser introduzidos, segundo os ajustes a que acima me referi, eleva-se acerca de 100 mil o total dos contratados, mediante os auxilios do governo.

A associação central de colonisação sujeitou-se aos onus seguintes:

1. Ter dentro de seis mezes, contados da approvação do contrato, hospedarias e depositos provisorios nos lugares que forem approvados pelo governo, para alojamento e sustento, quer dos colonos, que importar, quer dos que espontaneamente vierem para o imperio, comtanto que estes tenham meios para pagar as despezas que naturalmente terão de fazer.

2. Apromptar, pelo menos dentro do primeiro triennio, uma grande hospedaria definitiva, cuja planta, condições hygienicas, e regulamentos serão approvados pelo governo assim como o sera' uma relação ou tabella dos preços do alojamento e comestiveis, e bem assim do serviço necessario ao desembarque dos colonos e suas bagagens, que tiver de fazer transportar para os ditos depositos e hospedarias, entendendo-se com os emprezarios da colonisação para que o transporte destes estabelecimentos até o lugar do destino se faça pelo preço mais favoravel, e sob condições razoaveis.

3. Crear, dentro de dous annos, nas provincias onde houver estabelecimentos coloniaes importantes, e demanda de trabalhadores, e pará onde se encaminhar a emigração, depositos e hospedarias filiaes, com as clausulas acima declaradas, e de accordo com os respectivos presidentes.

4. Regular de uma maneira conveniente a distribuição e o ajuste dos emigrantes que se destinarem ao serviço domestico e a outros misteres nesta capital.

5. Fundar, de accordo com o governo, além das hospedarias e depositos ja mencionados, sociedades ou agencias filiaes de colonisação, e entender-se com outras companhias e sociedades existentes ou que se fundarem em algumas provincias com approvação do governo, afim de auxilia-las.

6. Estabelecer quanto antes na Europa agentes de colonisação de sua livre escolha e responsaveis pela sua boa gestão na observancia dos regulamentos geraes do governo, e dos que a sociedade organisar sobre os ajustes, embarques e condições de viagem, tendo em vista os regulamentos dos paizes donde partir a emigração, ficando taes agentes sujeitos a multas pela infracção de seus deveres, mormente quando se não esforçarem por enviar gente moralisada, laboriosa e sadia, ou quando illudirem os colonos com idéas falsas acerca do imperio, e com promessas de vantagens exageradas. Estes agentes poderão ser até demittidos pela associação, ou por determinação do governo, conforme a gravidade das faltas.

Nos ajustes que fizer com os armadores e commandantes de navios importadores de colonos, os tornara' tambem responsaveis e sujeitos a's multas impostas pelos ditos regulamentos, e a quaesquer outros preceitos de que lhes dara' conhecimento.

7. Importar os colonos e trabalhadores que lhe forem encommendados por fazendeiros e lavradores de conceito, fazendo-lhes adiantamento, por conta do emprestimo do governo, das quantias necessarias para as despezas de parte ou de todo o transporte dos mesmos colonos e trabalhadores europeus, avançando outro sim a estes o que for necessario para sahirem do seu antigo domicilio, comtanto que por taes adiantamentos não receba maior juro do que o de 6 por cento ao anno, ou o juro corrente da praça se for menor do que aquelle.

8. A importação dos 50,000 colonos, que a associação fizer, durante os cinco annos, com o auxilio das subvenções que lhe garante o governo sera', em régra, de lavradores, e por familias, podendo porém introduzir até 20 por cento de officiaes mecanicos, como machinistas, pedreiros, carpinteiros, ferreiros, oleiros, etc., etc., com a condição porém que a introducção se fara' na escala seguinte: 800 familias ou 4.000 individuos no primeiro anno; 1.200 ditas ou 6,000 individuos no segundo anno; 2,000 ditas ou 10,000 individuos em cada um dos terceiro e quarto annos, e no ultimo anno o que faltar para completar o numero exigido.

Se por motivos justificados a juizo do governo, não poder a associação, em um outro anno, importar os colonos segundo a escala indicada, sera' obrigada no anno immediato a importar o que de menos tiver introduzido no antecedente, sob pena de pagar 10$ rs. de multa por cada colono que faltar para completar o numero total.

Em todo o caso a importancia das subvenções em cada um dos primeiros quatro annos não podera' exceder a 827:000$.

9. Satisfazer a's encommendas de colonos e trabalhadores que lhe fizerem as emprezas particulares, ainda que exceda o numero acima estipulado, salvo quando as despezas do ajuste, transporte, alojamento e sustento dos colonos assim importados, desfalcarem o capital da associação, e mesmo reduzirem o seu dividendo a menos de 7 por cento, caso em que podera' ella deixar de incumbir-se das encommendas particulares que concorrerem pera tal resultado.

No caso de grande demanda de colonos, e de não serem os meios da associação sufficientes para satisfazerem ao mesmo tempo a todas as encommendas, dar-se-ha preferencia:

1. As emprezas colonisadoras por grandes nucleos;

2. A's que em menor escala crearem colonias pelo systema de pequenas propriedades por venda ou aforamento perpetuo;

3. A's que formarem colonias por meio de arrendamentos;

4. Aos fazendeiros que pretenderem trabalhadores de parceria ou salario:

5. Aos emprezarios de quaesquer obras publicas ou particulares.

10. Ter nos depositos e hospedarias interpretes de diversas nações, que possam ser contratados por quaesquer emprezarios, que tomarem colonos para fundação de nucleos, ou para servirem como trabalhadores.

11. Reservar nas terras, que comprar para centros coloniaes, uma parte, afim de ahi estabelecer as familias emigrantes, gente do campo e trabalhadores que o governo enviar, mediante razoavel retribuição pelos trabalhos e despezas que fizer para tal fim.

12. Preparar convenientemente as terras em que tiverem de crear centros coloniaes, de modo que os emigrantes achem logo a sua chegada casas ou alojamentos provisorios, onde sejam recebidos, tratados em suas molestias, e suppridos do necessario para o primeiro estabelecimento, etc.

He permittido todavia a associação introduzir maior numero de colonos do que o estipulado pelo governo, se assim o julgar conveniente, comtanto que neste caso se obrigue a dar trabalho a esses individuos, e supprir-lhes com o necessario até que tenham o devido destino.

Em compensação dos onus acima declarados foram concedidos á associação os seguintes favores:

1.º Emprestimo de 1,000:000$000 rs. sem juros, por espaço de 5 annos, findos os quaes serão restituidos por prestações iguaes e semestraes de 10 por cento.

Este emprestimo sera feito segundo as necessidades da associação, e a sua restituição começará a effectuar-se do dia em que se completarem os 5 annos do recebimento de cada uma das respectivas sommas, e sempre por prestações semestraes de 10 por cento da quantia adiantada.

2.º A subvenção de 30$ rs. por cada colono maior de 10 annos e menor de 45, a de 20$ rs. por colono menor de 10 annos e maior de 5; sendo tres quintos em favor do emigrante para auxiliar os gastos de transporte, e dous quintos em beneficio da associação.

A parte pertencente á sociedade será paga no oitavo dia da apresentação do aviso da partida do navio importador; a outra parte relativa ao colono será entregue oito dias depois da participação de desembarque nos portos onde existirem os depositos, ou lugares para onde fôrem dirigidos, em virtude de ajustes com emprezarios, ou contratadores particulares, ou com destino a centros coloniaes autorisados pelo governo.

As ditas subvenções de 30$ e 20$ rs. poderão ser elevadas até 50$ e 30$ rs., se o dividendo annual da associação não chegar a 7 por cento do fundo realisado. O excesso sobre as primeiras subvenções sera' dividido na mesma proporção em beneficio dos colonos e da associação, e pago pela mesma forma acima dita.

3.º A isenção do imposto da sisa de quaesquer bens de raiz comprados pela associação para depositos de colonos, hospedarias, armazens, trapiches, embarques e desembarques, e quaesquer propriedades necessarias para introducção de emigrantes.

Este favor cessara', devendo ser restituida a sisa não paga quando taes propriedades deixarem de ter o uso acima indicado.

4.º A concessão gratuita de terrenos de marinha que houver devolutos em frente das localidades, em que a associação estabelecer aquelles depositos, armazens, etc.. e outras obras de edificação necessarias a realisação do fim social, sendo a respectiva extensão regulada pelo governo.

5.º O auxilio pecuniario que ao governo parecer razoavel e necessario para abertura de estradas e quaesquer vias de communicação, que a associação tiver de abrir e melhorar entre os centros e depositos coloniaes, ou em direcção ao litoral, rios navegaveis, cidades e villas importantes mais proximas.

6.º O direito de desapropriar, com accôrdo e por deliberação do governo, terrenos publicos ou particulares, por onde convenha abrir aquellas communicações, e estabelecer servidões para os ditos depositos e centros coloniaes.

7.º A preferencia no arrendamento dos proprios nacionaes, que não fôrem necessarios ao serviço do estado, afim de nelles ter a associação depositos de colonos, ou quaesquer estabelecimentos precisos á execução do contrato feito pelo governo.

8.º A preferencia, em igualdade de circumstancias a associação para os contratos de colonos por conta do governo, seu transporte, alojamento, sustento, e o mais que for necessario e poder ser necessario pela mesma associação.

As subvenções, commissões, e mais vantagens a obrigações concernentes a esses engajamentos e se outras operações, de que for incumbida pelo governo farão objecto de contractos e ajustes especiaes.

O governo assegurou tambem a associação:

9.º A venda de territorios ou de suas quotas partes e de terras devolutas, a razão de meio real a braça quadrada, em qualquer provincia do imperio, quando, por iniciativa do governo, ou a pedido da associação, se julga conveniente para fundação de colonias ou de deposito de colonos.

As terras vendidas para centros coloniaes, deduzida a extensão precisa para os edificios de uso commum, e para os de uso particular da associação, serão divididas em lotes de 250,000 braças quadradas, e distribuidas pelos colonos a titulo de venda, ou aforamento perpetuo, devendo a associação dentro de dous annos estabelecer por esta forma, em cada lote, pelo menos uma familia.

Não obstante esta clausula geral, poderá a associação estabelecer em taes lotes até seis familias, com tanto que a cada uma não toque area menor de 31,250 braças quadradas, ou 125 de frente com 250 de fundos.

10. Todos os favores relativos a isenção de direitos e impostos, concedida pelo decreto de 15 de maio de 1850, a sociedade colonisadora de Hamburgo para a fundação da colonia D. Francisca, em Santa Catharina, bem como quaesquer outros que por disposições legislativas e administrativas ja tem sido ou forem outorgados a mesma sociedade, e a outras companhias ou emprezas de colonisação, inclusive o lastro de carvão de pedra, sal e ferro, nos navios que transportarem colonos para os centros coloniaes, e para os depositos estabelecidos pela associação nas terras compradas ao governo na forma dita.

11.º Toda a protecção, auxilio e apoio moral de que carecer, comprehendendo-se nestes favores instrucções e recommendações expressas as legações e consulados brasileiros, pagamentos a mestres de primarias lettras e sacerdotes da religião dos colonos, logo que se achem reunidos em certo numero de familias; todas as facilidades possiveis a bem da marcha regular das legitimas operações da associação, e a coadjuvação das autoridades do paiz, e destacamentos militares, que forem de mister, quando requisitados por parte da associação e determinados pelo governo.

12.º Se a duração da associação for prolongada por mais de 10 annos, na forma do art. 16 dos respectivos estatutos, fica-lhe desde ja assegurada a approvação do governo, uma vez que se não verifiquem as hypotheses de dissolução previstas no art. 17 dos mesmos estatutos.

Para não tornar-me muito longo, faço aqui apenas o resumo dos onus e vantagens da sociedade central, annexando porem a este relatorio o respectivo contrato, afim de que tenhais delle pleno conhecimento, e possais mais facilmente avaliar algumas de suas disposições, que ficam dependentes de vossa approvação.

O emprestimo de mil contos sem premio, que o governo assegurou a associação, com o reembolso no prazo de dez annos, em prestações moderadas, e que por ella só pode ser applicado a adiantamentos aos fazendeiros e aos colonos, as subvenções de 30 e 20$ por cada colono introduzido conforme suas idades; e outros favores; habilitam a mesma sociedade para fazer avanços aos nossos fazendeiros quando pretenderem colonos, facilitando-lhes a sua acquisição, não só porque assim lhes ficará esta menos onerosa, mas tambem porque se lhes poupará o trabalho e o risco de encommendas a agentes que as mais das vezes não conhecem, e que lhes não podem portanto inspirar a devida confiança.

Examinando o contrato, vereis que o governo procurou attender a todas as hypotheses que podiam ser tomadas em consideração, afim de acautelar abusos e prevenir os inconvenientes, com quem até agora tem, na mor parte dos casos, lutado a emigração.

Assim, regulando os contratos, afim de evitar que agentes mal intencionados illudam os colonos, fazendo-os passar, quando chegarem ao paiz, por uma decepção sempre fertil em máos resultados; e por outro lado exigindo a escolha dos colonos dotados da conveniente moralidade e aptidão para o trabalho, providenciou sobre tudo quanto lhe pareceu que poderia interessar a sorte dos emigrantes.

As medidas tomadas abrangem um corpo de disposições concernentes ao transporte, e aos meios de recebimento de colonos nesta corte, e em outros portos do imperio; a sua sustentação e curativo; ao seu prompto destino; a fidelidade na execução dos seus contratos; estabelecendo os meios de poderem ser facilmente averiguados, e a prompta decisão das questões que por ventura venham a suscitar-se entre elles e os contratadores de seus serviços.

Providenciou igualmente sobre a sorte dos proprietarios e fazendeiros, afim de que não fiquem inteiramente a mercê de sua boa fé, e sobre as nomeações e demissões dos agentes na Europa.

Procurou tambem diminuir, pelo modo possivel, em beneficio dos colonos, os onus resultantes das dividas que possam contrahir desde que sahirem do seu paiz, não concedendo integralmente a sociedade a subvenção proveniente da importancia de cada colono nas circumstancias do contrato, mas repartindo aquelle premio pelos proprios colonos, aos quaes pertencerão tres quintos da referida subvenção.

Estabeleceu multas e penas no caso de falta de cumprimento das disposições que tenho referido.

Para assegurar-se da observação do contrato em todas as suas partes, e fiscalisar mais de perto as medidas tomadas pela associação, julgou conveniente crear um commissario fiscal de sua confiança, que deve assistir ás sessões do conselho administrativo e da assembléa geral, com a obrigação de representar ao governo sobre quaesquer deliberações que lhe parecerem menos convenientes, e com a faculdade de sustar as que estiverem nos casos declarados no mesmo contrato, e por sua gravidade poderem prejudicar o credito da emigração, ou acarretar a ruina de uma sociedade que se acha incumbida de uma das mais importantes missões da actualidade, á qual tanto se ligam as esperanças do futuro, e que goza por isso de tão avultados favores.

A associação está organisada: compõe-se actualmente de 271 socios, que já realisaram as primeiras chamadas das respectivas acções.

O seu capital he de mil contos de réis, dividido em dez mil acções de cem mil réis cada uma.

Tem por seu presidente o distincto conselheiro de estado marquez de Monte Alegre, e por presidente da directoria o Dr. Bernardo Augusto Nascentes d'Azambuja, a quem se devem, como ja disse, a idéa e os primeiros trabalhos de sua fundação.

Poucas emprezas se tem entre nós estabelecido com um fim tão patriotico, e naugurado seus trabalhos sob tão favoraveis auspicios.

Tudo nos assegura que elle terá um brilhante futuro, e que será dentro em pouco um poderoso auxiliar da nossa lavoura, que tanto soffre na actualidade por falta de braços livres, e que para obte-los tem lutado até agora com tamanhas difficuldades.

Intenta o governo, dentro do credito de seis mil contos de reis votado no anno passado, para promover o estabelecimento de sociedades filiaes, com o mesmo fim da associação central, em algumas das principaes provincias do imperio, dando por emquanto preferencia ás da Bahia, Pernambuco, Pará, e S. Paulo.

A taes sociedades se deverá conceder auxilios semelhantes aos que são promettidos a associação central, guardada a devida proporção quanto aos meios pecuniarios, uma vez que inspirem confiança e se sujeitem, com as modificações filhas das circumstancias locaes, a's regras estabelecidas no contrato da associação central, a' qual se ligarão, e com quem dever-se-hão entender afim de marcharem de perfeito acordo, e de haver assim tanto quanto fôr possivel, a conveniente uniformidade em objecto tão transcendente.

Espero que o appello que o governo, quando expedir o citado decreto, houver de fazer ao patriotismo dos capitalistas das referidas provincias, não lhes sera' em vão dirigido.

Elles se compenetrarão por certo das vantagens de semelhantes sociedades, e concorrerão efficazmente para que com a maior brevidade se realisem as vistas do governo, pois que são os primeiros a reconhecer a urgencia que ha de braços livres.

Estas sociedades poderão mais immediata e promptamente acudir ás encommendas que fizerem os proprietarios territoriaes e os fazendeiros das respectivas provincias, e das que lhes ficam vizinhas, do que as agencias que, dentro dos meios a' sua disposição, a associação central he obrigada a crear nos lugares em que houver maior demanda de colonos.

Como materia connexa, devo informar-vos que se acha formulado o projecto de regulamento para o transporte de colonos, de que fallei no ultimo relatorio, e para o qual fui autorisado pelo artigo 12 da lei de 15 de setembro de 1855.

O dito regulamento so podera' ser executado oito mezes pelo menos depois de publicado.

He indispensavel que na Europa se conheçam as determinações e as regras que se prescrevem, com o espaço sufficiente para poderem os donos e capitães das embarcações, e os colonos tomarem as providencias necessarias, afim de não incorrerem nas penas que lhes devem ser applicadas pelas infracções das ditas regras.

Com este regulamento assegurar-se-hão aos colonos os commodos indispensaveis a conservação de sua saude, a ordem e moralidade a bordo dos navios, bem como um tratamento regular durante as viagens, sem com tudo crearem se demasiadas restricções, que exagerando o preço das passagens, augmentem sobremaneira a difficuldade da vinda dos colonos que dispõem de fracos recursos pecuniarios, ou pesem por modo muito oneroso sobre os emprezarios por cuja conta tiverem de vir.

Aos navios que se sujeitarem ás novas regras estabelecidas, concedera' o governo as isenções e favores autorisados pela lei ácima citada.

Se este acto do governo, tendente a cohibir a longa serie de abusos de que temos noticia no transporte de emigrantes, fôr seguido, como espero, de medidas legislativas, que reguiem e assegurem o estado e direitos civis das pessoas que professão religiões differentes, terá por certo grande alcance no desenvolvimento da emigração para o imperio.

Depois da remessa dos 367 Chins, que pela casa de Sompsom e Topar foram remettidos pela galera «Sarah», por conta dos dous mil que tinham sido contractados em Londres, nenhum mais tem chegado, predominando ainda as causas de que fiz menção no ultimo relatorio.

Grande parte dos referidos Chins foi aproveitada pelo arsenal de marinha da corte, em cujos trabalhos se acham empregados muito a contento do digno inspector desse estabelecimento.

Quanto aos que foram distribuidos a particulares, força he confessar que alguns não tem produzido o resultado que se esperava.

Este facto todavia não altera por si só a convicção, por mim manifestada e que ainda nutro, de que os nossos cultivadores, especialmente do norte, poderiam tirar excellente partido de taes trabalhadores—como meio de transição, até terem meios para adquirir com facilidade braços livres de outras nações do globo.

Um ou outro ensaio mal succedido nem sempre deve importar a condemnação de uma idéa ou de um systema.

Assim o entenderam os Inglezes e os Francezes a despeito dos primeiros e desgraçadissimos ensaios de trabalhadores asiaticos, dos quaes colheram depois, e continuam a colher excellente resultado.

A qualidade dos individuos influe muito sobre o bom exito das emprezas: com trabalhadores de má indole nullificam-se os esforços do emprezario o mais intelligente e zeloso. Por outro lado tambem a falta de geito quanto ao modo de os tratar, e outras circumstancias especiaes tornam desgraçadas as mesmas emprezas, por melhores que sejam os trabalhadores.

De nenhuma das hypotheses se póde pois tirar uma illação absoluta.

Colonias e presidios militares.

Subsistem ainda as nove colonias militares de que tratei no relatorio antecedente.

Da exposição junta do director geral das terras publicas consta a marcha que tem tido as colonias militares, de que ha recentes e positivas informações.

Em geral, não tem ellas produzido todos os beneficios que se esperavam de sua fundação, como vereis daquelle importante documento.

Não he porém isto de estranhar, desde que se attender a' distancia em que todas se acham das capitaes das provincias em que foram fundadas, e a' difficuldade de communicações entre esses pontos.

FOLHETIM.

ORIGINAL DO DIARIO DE PERNAMBUCO.

A CARTEIRA.

20 DE SETEMBRO DE 1857.

AINDA A FEITIÇARIA.—FEITICEIRAS PERNAMBUCANAS NESTE SECULO.

Promettemos no folhetim passado tratar hoje da feitiçaria nos conventos. Ainda não nos he permittidos cumprir a nossa promessa sob semelhante relação.

Segundo o autor precedentemente citado, de cujas luzes nos servimos neste trabalho, a feitiçaria tambem tem sua geographia; mas não se pense que a feitiçaria tenha um mundo separado do nosso, nem que a sua geographia, a semelhança da geographia ordinaria, tenha por objecto a descripção de rios, mares, serras, volcões, montanhas, lagos, etc.; pelo contrario, ella existe neste mundo em que nós todos habitamos, e cujas differentes partes já ha muito são conhecidas.

Entretanto, desenvolveu-se particularmente em algumas cidades, e a sua geographia não he outra cousa mais que a historia do seu desenvolvimento nessas paragens.

Assim, segundo diz Michelet, houve poucos feiticeiros na Italia. Na Allemanha a feitiçaria apresenta o caracter de um vasto e lugubre paganismo.

Em consequencia da natureza propria á alma allemãa, disfarçando em fadas ou demonios os antigos deoses do paiz, ella lhes conserva um amor fiel.

A Hespanha, nisto e em tudo, offerece um combate singular. Os Judeos e os Mouros tinham as suas praticas proprias. O centro e a capital da magia era Toledo. Era uma grande escola de magicos, ou feiticeiros, debaixo dos olhos da Inquisição.

Magia branca, innocente, como a de um celebre medico, chamado Torralha, guiado por um espirito benefico, o branco e louro Zoquiel, que salvou a vida a um papa.

A Inquisição lhe fez o seu processo trinta annos sem ter a força de condemna-lo. A escola de Toledo tinha um capitulo de treze doutores e setenta e tres discipulos. Dizem elles que obtinham poder sobre o Diabo pelas obras de Deos, jejuns, romarias offerecidas á Nossa Senhora.

Ao lado porém desta magia bastarda que casava o inferno e o céo, se propagava nos campos a magia diabolica ou feitiçaria.

A Hespanha tornou-se então uma solidão, e, á medida que o deserto ganha pelo desalento da terra, pela emigração, pela ruinosa liberdade dos rebanhos, o povo se reduz ao pastor.

Se este pastor não calça sandalias, e não se faz frade mendicante, tambem não tem mulher nem familia. A mulher naquelle paiz nasce viuva, e dentro em pouco se torna feiticeira. Sobre o terreno selvagem se encontram a feiticeira e o pastor.

O grande poder porem de imaginação se encontra nas montanhas, na costa, no proprio paiz da excentricidade, entre os Bascos de Navarra e de Byscaia.

Esses loucos intrepidos, apaixonados das tempestades com o mesmo enthusiasmo que os impellia aos mares do novo mundo, se mergulham no mundo de além tumulo e descobrem novas terras no reino do Diabo.

A feiticeira basca invadio Castella, e, ao passo que ella impelle as suas columnas para Aragão, até as portas de Saragossa, por outro, atravez dos terrenos desertos vai fazer as suas reuniões na cidade de Bordeos em França.

Os feiticeiros foram cruelmente perseguidos; conta-se que em menos de tres mezes, em Bordeos, o parlamento mandou executar um grande numero de feiticeiras, inclusive tres padres.

Os padres dansavam, usavam de espada, conduziam a sua amante a reunião das feiticeiras. Esta amante era a sua sacristãa, que arranjava a igreja. N'uma palavra o cura não se importava com ninguem, dizia a Deos sua missa branca de dia, e á noite ao diabo a missa negra, e algumas vezes na mesma igreja.

Os bascos de Bayonna e de San João da Luz, cabeças ardentes e excentricas, de uma audacia fabulosa, que se lançavam aos mares mais tempestuosos para arpoar baleias, faziam grande numero de viuvas.

Lançaram-se em massa nas colonias de Henrique IV, o imperio do Canadá, deixando suas mulheres a Deos ou ao diabo.

As mulheres, mui lindas, mui intrepidas, imaginativas, passavam o dia assentadas nos cemiterios, sobre os tumulos, a parlar ácerca das reuniões das feiticeiras, esperando que ellas para ahi viessem á noite. Era este o seu odio e a sua furia.

A natureza as fez feiticeiras: são as filhas do mar e da illusão. Nadam como peixes, brincam nas ondas. A sua natureza he o principe do ar, rei dos ventos e dos sonhos, aquelle que nutria a sybilla e lhe inspirava o futuro.

O juiz que as queima he comtudo encantado dellas. Quando alguem as vê passar, com os cabellos soltos sobre os hombros, ellas vão com esta bella cabelleira, tão enfeitadas e tão bem armadas, que, o sol ahi passando, como atravez de uma nuvem, o esplendor he violento e lança ardentes raios... Dahi a fascinação dos seus olhos, perigosos em amor, assim como em feitiçaria.

Um amavel magistrado, o primeiro typo destes juizes mundanos que honravam a toga no seculo XVII, toca harpa nos entreactos e faz até dansar as feiticeiras antes de manda-las queimar.

Que paixão? Primeiramente uma paixão popular, o amor do maravilhoso horrivel, o prazer de ter medo, e tambem o regosijo das cousas indecentes. Quanto mais estas mulheres mostram o diabo terrivel e furioso, quanto mais o juiz he lisongeado de domar um tal adversario.

A mais bella peça neste genero he o processo verbal hespanhol de um auto de fé. Sobre um cadafalso estavam-os queimados, em pequeno numero, e sobre outro a multidão dos soltos. Não se dá maior loucura. Na reunião das feiticeiras, comem-se meninos feitos em pedaços, e, como segundo prato, corpos de feiticeiros desenterrados. Os sapos dansam, fallam, e se queixam amorosamente das suas amantes.

Entretanto, as feiticeiras reinavam. Ellas exerciam sobre o paiz um terror de imaginação incrivel.

Muitas pessoas se julgavam suas victimas, e realmente tornavam-se gravemente enfermas. Muitas eram atacadas de epilepsia e ladravam como cães. N'uma só pequena cidade contavam-se até quarenta destes infelizes ladradores.

Uma dependencia medonha as ligava á feiticeira, de tal sorte que uma dama chamada como testemunha, ao aproximar-se da feiticeira que ella não vis, se poz a ladrar furiosamente, e sem poder parar.

Aquelles a quem se attribuia tão terrivel poder eram mestres. Ninguem ousaria fechar-lhes a porta. Um magistrado de Bayonna deixando de fazer a reunião das feiticeiras em sua casa, um fidalgo foi obrigado a fazer a festa no seu castello.

Como o medo lhe desse animo, elle com outro fidalgo foram a Bordeos, se dirigiram ao parlamento, que obteve do rei que dous dos seus membros fossem commissionados para julgar os feiticeiros do paiz basco.

Commissão absoluta, sem appello, que procedeu com um vigor inaudito, julgou em quatro mezes oitenta feiticeiros, e examinou quinhentos, igualmente marcados com o signal do diabo, mas que apenas figuraram no processo como testemunhas.

Não era cousa sem perigo para dous homens e alguns soldados irem proceder desta'rte no meio de uma população violenta, com a cabeça mui exaltada, e de uma multidão de mulheres de marinheiros, intrepidas e selvagens.

Outro perigo, eram os padres, cuja maior parte eram feiticeiros, e que os commissarios secolares deviam julgar, apezar da viva opposição do clero.

Quando os juizes chegaram, muitas pessoas fugiram para as montanhas; outras ficaram, dizendo que eram os juizes que seriam queimados.

As feiticeiras se assustaram tão pouco, que na audiencia ellas dormiam somno solto, e, ao acordar, asseveravam ter gozado no proprio tribunal, das beatitudes de Satanaz.

Aquellas que eram interrogadas diziam não poder fallar. Satanaz obstruia-lhes a garganta, e subia-lhes até a bocca.

O mais moço dos commissarios que escreveu esta historia, era um homem elegante. As feiticeiras entreviram que com semelhante homem havia meios de salvação. A liga foi rota.

Uma mendicante de dezessete annos, que encontrára lucrativo fazer-se feiticeira, e que, quasi menina, conduzia e offerecia crianças ao diabo, se poz com a sua companheira a denunciar todas as outras. Ella disse tudo: descreveu tudo, com a vivacidade, a violencia, a emphase hespanhola, com cem particularidades impudicas, verdadeiras ou falsas. Assustou, divertio, e illudio os juizes, conduzio-os como idiotas.

Elles confiaram a esta mulher corrompida e leviana o cargo terrivel de procurar sobre o corpo das meninas e dos meninos o lugar onde Satanaz tinha posto o seu signal.

Este signal se reconhecia pelo que tinha de insensivel, e em que se podia impunemente cravar agulhas.

Um cirurgião martyrisava as velhas e as moças, que se chamavam como testemunhas, mas que, se ella as dizia marcadas podiam ser accusadas.

Cousa odiosa! Esta mulher impudica, tornada senhora absoluta da sorte dessas infelizes, cravava-lhes impunemente a agulha, e podia á vontade designar estes corpos ensanguentados á morte.

Ella tinha tomado tal imperio sobre um dos dous juizes que lhe fez crer, que, no seu palacio, cercado dos seus criados e da sua escolta, o diabo entrára a noite no seu quarto de dormir, que ahi disse a missa negra, que as feiticeiras estiveram até debaixo das suas cortinas para envenena-lo, mas que o encontraram mui bem guardado por Deos.

Os dous juizes, assustados, progrediram, não se atrevendo a recuar. Mandaram fincar as forcas reaes sobre os proprios lugares onde Satanaz havia feito as suas reuniões.

Isto causou sustos; elles sentiram-se fortes e armados com o braço do rei. As denuncias choveram como saraiva. Todas as mulheres vieram accusar-se reciprocamente. Depois mandaram chamar as meninas para denunciar as mãis. O juiz entende na sua gravidade, que uma boa testemunha de oito annos he boa, sufficiente e respeitavel.

O juiz, impellido sem o saber pela violencia das jovens reveladoras que estariam em perigo, senão houvessem feito queimar as velhas, conduzio o processo a galope. Um numero sufficiente de feiticeiras foram sentenciados a' fogueira.

Vendo-se perdidas, ellas acabaram por fallar tambem e por denunciar. Quando se conduziram as primeiras ao fogo, houve uma scena horrivel. O algoz e todos os mais encarregados da execução se julgaram no seu ultimo dia.

A multidão lançou-se furiosa as carretas para obrigar estas infelizes a retractarem as suas accusações.

A justiça se sahio deste negocio com honra. E então os commissarios passaram ao mais difficil, ao julgamento de oito padres que tinham em seu poder.

O clero estava muito agitado. O bispo de Bayonna quizera resistir. Não se atrevendo, ausentou-se, e designou o seu vigario geral para assistir ao julgamento. Felizmente, o diabo soccorreu os accusados melhor que o bispo. Como elle abre todas as portas, vio-se pela manhã que cinco dos oito se haviam escapado. Os commissarios, sem perder tempo, queimaram os tres que ficaram.

Vê-se pois que Hespanha foi a patria por excellencia da feitiçaria, assim como do romantismo e do maravilhoso em todas as suas manifestações, não só em eras remotas, como tambem nos tempos modernos.

Entretanto, não he sómente na terra do Cid onde as mulheres exerciam esse poder magico e fascinador, onde haviam e ha feiticeiras. Ellas tambem existem entre nós, mas não são como aquellas hediondas e lugubres filhas de Satanaz. São puras e bellas como o lyrio, ternas e graciosas, como os anjos que cercam a lua dos poetas.

E foi uma dessas feiticeiras, que vive debaixo deste céo de Recife, quem inspirou a seguinte creação poetica a uma das nossas musas:

FILHA DE UM SONHO.

(A uma Pernambucana.)

Não vejas... se a vires, eu sei porque digo:
— Tu morres de amor.
(Dr. Macedo.)

I

Viste-a ? — na sala, qual planeta errante,
Passou brilhante,
Qual formosa odalisca !
Embriagada, qual gentil bacchante
Das bacchanalias d'essa Grecia prisca.
Era uma Venus a sahir da espuma,
E a coma sparsa, sem cautela alguma ;
Do riso a flor humente,
Que o ar perfuma,
Qual das camelias o perfume olente !
Viste-a ? — Disseras de Etienne a amante,
No olhar vibrante,
No tremor do seio ;
Ou bella Moura de gentil turbante
Em fofas colchas reclinada a meio !
E o torneado da idéal cintura !
E o collo branco a deslumbrar de alvura...
Foge de ve-lo !
Tal formosura,
Se um genio visse, que immortal modelo !
Que bella estatua na finez dos traços !
Que lindos braços
Sem rivaes celestes !
Quem se dispensa de seguir-lhe os passos,
Bebendo a vida no ondular das vestes ? !
Viste-a ? — uma deosa dos pagãos sonhada,
Do botão de uma flor desencantada ;
Formosa nympha,
Por condões de fada,
Nascida, em primavera, ao pé da lympha.
E o olhar ? — Se o viste n'um volver lascivo,
Mais que expressivo,
Fascinante e bello ;
Beijaste os ferros do grilhão captivo,
Louco d'amores, e a morrer de anhelo !
Viste-a ? — disseras de meu sonho a filha,
Solta a mantilha,
Sem arte, a esmo ;
Sol fulgurante, que entre estrellas brilha,
Por quem se abraza todo o mundo,—eu mesmo !

II

E o mundo adora o seu rosto,
Por instincto, e não por gosto,
Sem mesmo o bello entender.
Do mundo a crença — a mais séria —
Só tem por fito a materia,
E na materia o prazer.

Culto profano ! uma imagem,
Como as madonas perfeitas,
Do mundo a rude homenagem
Com todo o orgulho regeita.
Belleza e tanto vulto
Merece mais santo culto.

O bello ? — poucos o entendem,
Olham, veem, não comprehendem
Os finos traços, subtis.
Amam somente os trasflores,
Sem pensar n'outros primores,
Mais bellamente gentis.

Vê-se a rosa : em que consiste
Do bello a mystica flor ?
Na corolla acaso existe,
Existe na rubra côr !
Não se vê ; mas o resume
Da rosa o grato perfume.

Em mais cuidadas caçoulas
Se abrazem puras papoulas
Lindas rosas do Saarão ;
O fumo se eleve intenso
Da mais pura adoração.

Exige uma ara a belleza,
Quer a estatua um pedestal ;
E no altar a chamma acesa,
Como as chammas da vestal.
Tocar no fogo sagrado
Deve a muitos ser vedado.

Que seja o culto sincero,
Como os harpejos de Homero
A's glorias do seu paiz ;
Ideal e inebriante,
Como um suspiro do Dante
Aos pés da linda Beatriz.

Seja sentido e inspirado
Como a voz de Salomão,
Como um gemido exhalado
Do fundo do coração ;
Que se expande em harmonias
Como as sagradas dulias.

E para completo fausto,
Se offereça em holocausto
Em cada dia uma flor.
Arda nas pyras o nardo,
Se elevem na voz do bardo
Cantigas de um puro amor.

(Abdallah el-Kratif.)

P. S.—Ao concluirmos o nosso ephemero trabalho de hoje, soubemos que n'um jornal publicado nesta cidade fôra inserida uma «variedade,» em que alguem nos lança em rosto um plagiato, feito, não sabemos se ao « Jornal do Commercio » de Lisboa, ou se a « Independencia Belga,» pois que ambas as gazetas são citadas ao mesmo tempo.

Parece-nos que a idéa de plagio foi um puro e simples motivo para se nos passar uma descompostura; mas se hoje somos descompostos em artigo de « variedade,» outr'ora fomos elogiados por um artigo da « redacção » do mesmo jornal, com expressões tão lisongeiras, a que certamente não temos direito, sendo o artigo concluido com a citação de um longo trecho do nosso insignificante trabalho; he nada menos que a pratica do celebre systema das compensações; e por outro lado ninguem he propheta em sua patria.

Entretanto vamos contar o que se passou. Um companheiro de redacção encontrou na « Independencia Belga » um artigo sobre os artistas dramaticos, e suscitou-nos a lembrança de fazer delle um folhetim.

Com effeito, fizemos uma especie de preambulo, resumimos o artigo, e ao concluir, fizemos algumas applicações aos nossos artistas dramaticos. Note-se que em seguida ao nosso preambulo, e para entrar na materia que fazia o objecto do artigo, empregamos a phrase seguinte: « Segundo a opinião de um escriptor illustre, etc.,» porque o artigo estrangeiro a que alludimos e outros muitos do jornal a « Independencia Belga » trazem a assignatura de « X X.» Outro sim, o « Jornal do Commercio » de Lisboa reproduzio o artigo integralmente.

Dizendo nós em principio que iamos tratar do assumpto segundo a opinião de um escriptor illustre, tinhamos para nós que a respectiva responsabilidade não nos pertencia; e cremos que não era preciso dizer de que parte extrahiramos as ideas, pois que assim praticam muitos escriptores nossos e estrangeiros, com os quaes temos aprendido semelhante pratica.

Se o plagio se refere ao jornal portuguez, então he impossivel, porque o nosso artigo foi publicado aqui muito antes que chegasse o «Petropolis», portador do «Jornal do Commercio» de Lisboa, a que se allude. Em fim, a historia não se crea todos os dias. Um tem a iniciativa, os outros a copiam litteralmente, ou a modificam: todos os escriptores praticam desta sorte, e ninguem nunca os qualificou de plagiarios.

Nestas circumstancias, não he possivel haver da parte das primeiras autoridades a continua e mais proxima fiscalisação, que fôra indispensavel para desde o seu começo se cortarem os abusos que por vezes se tem dado, e tomarem-se as providencias, cuja prompta expedição he a principal condição de sua efficacia.

Entretanto não se póde desconhecer que a instituição de semelhantes colonias he, e será sempre de grande vantagem, ou se considerem como meio de promover e provocar a cultura de nossas matas, ou como um grande elemento de que se póde lançar mão para policia-las.

Conviria fazer inspeccionar frequentemente estes estabelecimentos; mas tal missão só póde ser incumbida a pessoas de reconhecida capacidade, e dotadas ao mesmo tempo, de muito zelo e actividade, além do que exige o emprego de despezas avultadas com as repetidas viagens a' pontos tão distantes das capitaes, e por caminhos tão incommodos.

Depois da reforma, de que vos dei conta em um dos meus relatorios, dos presidios militares fundados em Goyaz no intuito de melhorar-se e facilitar-se a navegação da importante e extensa linha do Tocantins e Araguaya, existem, segundo as ultimas informações do presidente da provincia, tres destes estabelecimentos na margem esquerda do rio Tocantins, e um ao lado direito do Araguaya.

São os tres primeiros:

O de Santa Barbara, fundado em 7 de novembro de 1854 com a guarnição de 56 pessoas, quatro leguas abaixo da confluencia dos rios das Almas e Maranhão, na entrada do sertão;

O de Santo Antonio, estabelecido em 25 de novembro do mesmo anno, cinco leguas ao norte do arraial de Amaro Leite, com 59 individuos, incluidas as pessoas das familias das praças;

O de Santa Cruz, creado com 52 pessoas, em 17 de fevereiro do dito anno, no lugar das antigas povoações do Descoberto e do Espirito Santo do Peixe, na margem esquerda do rio Cannabraba, que he navegavel até a sua fóz no Maranhão;

Finalmente o de Santa Leopoldina, composto de 45 individuos, e que foi fundado em 22 de julho do referido anno, no lago dos Tigres, e d'alli removido em setembro, pela impropriedade do local escolhido, para a margem direita do rio Araguaya, abaixo da confluencia do rio Vermelho.

Segundo as informações do presidente da provincia a que me refiro, todos estes presidios apresentam condições de prosperidade, e sua fundação tem ja prestado muito bons serviços ao commercio que se dirige ao Porto Imperial em demanda de sal e de generos da provincia do Para'.

Em todos elles ha, e continua-se a promover, a criação de gado vaccum, e de outros animaes; existem engenhocas e olarias montadas, casas, roças e outros objectos, como melhor vereis do citado relatorio da repartição geral das terras publicas.

Catechese e civilisação dos Indios.

A falta de missionarios, que tomem a si a catechese e civilisação dos Indios, continua a sentir-se cada vez mais vivamente.

He por certo para lamentar-se que tão grande obstaculo predomine ainda, difficultando, senão tornando impossivel, o aproveitamento de tanta gente que vaga errante pelos sertões de algumas de nossas provincias, e que tão uteis poderiam ser a si e a' sociedade.

Desejando por todos os meios ao meu alcance attenuar ao menos este inconveniente, recommendei, por aviso de 9 de março ultimo, ao nosso ministro em Paris que contratasse seis sacerdotes francezes, que mais proprios fossem para tão arduo quanto humanitario fim.

Subsistindo, como subsistem ainda, os motivos que tem obstado a' vinda de missionarios capuchinhos, pareceu-me que devia tentar o recurso que acabo de communicar-vos.

Se fôr coroado de exito feliz, poder-se-ha mandar buscar maior numero daquelles sacerdotes, e teremos dado um grande passo em favor da catechese.

Cada vez enraiza-se mais em mim a convicção, que a experiencia e o estudo desta materia fez nascer em meu animo, de que o elemento religioso bem encaminhado he o mais forte e o mais efficaz de todos quantos se possam empregar para promover a civilisação dos Indios, ligando-os ás aldeas por maneira mais firme e mais segura.

Em taes estabelecimentos o elemento civil tem dado quasi sempre máo resultado, e só deve nelles predominar quando, ja inteiramente votados os Indigenas a' vida social, e presos a ella pelas necessidades que a civilisação faz nascer, não haja mais risco de abandonarem, trocando-a pela habitação e residencia das matas com todas as suas privações.

Em favor destas considerações falla bem alto a experiencia do que tem acontecido com o regulamento de 24 de julho de 1845.

Pelo lado theorico não se poderá negar a este regulamento todo o merecimento de um plano engenhoso, providente e muito bem combinado. Suas disposições parecem acautelar toda a sorte de abusos e prevaricações; entretanto em parte nenhuma tem elle attingido o fim a que se propozeram seus autores.

E a principal raza'o não foi outra, no meu entender, senão ter ficado o elemento religioso por tal fórma subordinado ao civil, que não podia desenvolver-se sem encontrar quasi sempre um embaraço nas attribuições das directorias que, exercidas, com honrosas excepções, por homens de pouca fé, de ordinario serviam só para afugentar os Indios pelos abusos contra elles praticados.

A reforma deste regulamento he indispensavel.

Mas como faze-la se nos falta a base para ella, porque não temos missionarios ou sacerdotes a quem confiar sua execução?

Disse-vos, no meu anterior, que no intuito de proceder a essa reforma, havia procurado ensinar o novo systema nas aldeias creadas nas margens dos rios Jatahy e Tibagy.

Resta-me agora acrescentar que, com quanto não haja ainda tempo sufficiente para se apreciar bem o gráo de permanencia e de segurança que devem inspirar as referidas aldeias, julguei todavia conveniente reduzir, desde ja, a artigos algumas medidas que os primeiros resultados praticos pareciam abonar e formular instrucções, tendo por fim regularisar melhor os referidos estabelecimentos, e fazendo-as pontualmente executar, colher dados seguros para sobre elles assentar o novo regulamento definitivo.

Constam estas instrucções de um dos annexos deste relatorio.

O mais que poderia informar-vos, no tocante a este ramo de serviço publico, encontrareis no relatorio da repartição geral das terras publicas, ao qual me refiro.

Ahi vereis que, apezar de todos os obstaculos com que desde muitos annos luta a catechese, o governo por sua parte ha feito o que tem cabido na pequena esphera dos meios a' sua disposição para melhorar a desgraçada sorte dos Indios.

Saude publica.

§ 1.

Infelizmente os dous grandes flagellos, que tantos estragos tem causado nos ultimos annos, ainda não deixaram inteiramente o nosso paiz.

A febre amarella reappareceu nesta corte, quando menos se devia esperar.

Começando por atacar, desde o mez de outubro, as tripolações dos navios surtos no porto, e dahi desenvolvendo-se gradualmente, assumio por fim o caracter epidemico.

Em seguida appareceram na cidade casos desta enfermidade, que pouco a pouco foram-se tornando frequentes pela mór parte em estrangeiros, e com especialidade nos recem-chegados.

Não teve todavia a mesma intensidade da que nos accommetteu em 1850.

As promptas e energicas providencias, que para logo foram tomadas relativamente aos navios, activando-se o mais possivel o serviço sanitario do porto, e prestando-se aos enfermos, no hospital maritimo de Santa Isabel, immediatos e efficazes soccorros, não só obstaram ao maior desenvolvimento da epidemia, mas fizeram-na recuar dentro em pouco tempo no mar, e diminuiram sua força malefica em terra.

Felizmente he na actualidade ja mui pequeno o numero de casos fataes que ainda apparecem diariamente, e com o auxilio da Divina Providencia devemos esperar que em breve totalmente se extingua tão terrivel mal.

Sendo inconveniente que affluissem para as enfermarias da Santa Casa da Misericordia todos os doentes que eram remettidos de diversos pontos da cidade, pois que assim se creariam grandes fócos de tal enfermidade no centro da população, tomou o governo a medida de estabelecer provisoriamente um novo hospital na ilha do Bom Jesus, para onde foi transportado, com as convenientes cautelas, grande numero desses doentes.

O hospital maritimo de Santa Isabel continua a corresponder por modo satisfactorio ao fim de sua instituição.

Acha-se hoje completamente montado, e reina em todo o edificio o maior asseio. Os enfermos que alli se recolhem encontram todos os soccorros de que necessitam, sendo assistidos por medicos intelligentes e zelosos, que se tem tornado credores de elogios, merecendo distincto lugar o seu illustrado e infatigavel director o Dr. Francisco de Paula Candido.

Estabelecimentos desta natureza são de indispensavel necessidade em portos tão frequentados como o desta capital, e um testemunho da civilisação dos paizes que os mantem.

E assim he sido considerado na Europa o nosso hospital maritimo, cujos relevantes serviços prestados á marinha estrangeira desde que foi instituido tem sido por vezes, e ainda por occasião da ultima epidemia da febre amarella, reconhecidos e confessados, em termos mui expressivos, por differentes jornaes lá publicados.

Durante o anno findo foram nelle tratados 2,452 doentes. Falleceram 157, curaram-se 2,195, e passaram para o corrente anno 82.

A nova invasão que acabamos de soffrer da febre amarella, veio demonstrar a urgencia que temos de melhorar ainda mais o serviço sanitario do nosso porto.

Não sou, pelo que tenho colhido de diversos escriptos modernos, e pelo que tenho ouvido de pessoas competentes, apologista do systema absoluto e exclusivo das quarentenas.

Vão ellas, como taes, sendo banidas dos paizes mais adiantados, por vexatorias ao commercio e contrarias á frequencia e rapidez das communicações que constituem um dos mais bellos triumphos da civilisação do seculo, e ainda por inuteis, talvez por não poderem ser mantidas com todo o rigor e severidade de uma verdadeira sequestração ou quasi abandono dos navios,—o que repugna aos sentimentos de humanidade.

Ligo todavia muita importancia a's medidas preventivas que consistem na desinfecção dos passageiros, dos navios e sua carga.

Para que porém taes medidas sejam efficazmente tomadas, mantendo-se um serviço regular, uniforme e permanente, que inspire confiança, he de mister um cortejo de providencias que exigem despezas para as quaes não esta' o governo habilitado com os meios necessarios.

Falta-nos ainda para isso um ponto que sirva de lazareto de observação, onde se recolham os passageiros sãos, mas vindos em navios suspeitos, para arejarem e passarem o tempo necessario, afim de evitar-se que qualquer molestia pestilencial se desenvolva nelles dentro da cidade e no centro da população; devendo haver ahi, além de edificios com as convenientes condições hygienicas para a residencia temporaria dos mesmos passageiros, armazens em que se depositem as cargas e bagagens que devam passar pelo processo da desinfecção, e um ou mais trapiches que facilitem as descargas dos navios que tiverem de ser lavados e desinfeccionados.

Fôra tambem necessario manter-se em um tal estabelecimento o pessoal requerido por sua natureza e destino:—guardas incumbidos de prevenirem e obstarem a communicação entre as pessoas alli recolhidas e quaesquer outras; facultativos, etc.; além de uma botica contendo os soccorros medicos de que carecerem os doentes, emquanto não poderem ser removidos para o hospital, onde tenham de ser tratados.

Seriam indispensaveis outras providencias que longo fôra enumerar, e que deveriam formar um complexo de medidas invariavel e constantemente observadas no nosso porto, desde que entrasse qualquer navio que trouxesse a bordo doentes de molestia pestilencial, ou os tivesse tido durante a viagem, ou fosse suspeito de importar enfermidade daquella natureza em razão de sua procedencia.

Foi, de ordem minha, preparado pelo presidente da junta central de hygiene publica um trabalho neste sentido, o qual, com as alterações que me pareceram convenientes, pode achar-se em pouco tempo em estado de ser-vos apresentado.

He uma collecção de instrucções para o regimen sanitario do porto, tendo por fim uniformisar o serviço pondo-o sob a direcção de uma só autoridade superior, e regulando-o por maneira que possa ser effectuado sem as delongas e contradicções que muitas vezes se ha notado, mão grado o zelo e actividade das pessoas que até hoje tem sido incumbidas de desempenha-lo.

Nellas se define o que sejam molestias pestilenciaes, e figuram-se as differentes hypotheses em que um navio se pode considerar suspeito, prescrevendo-se as medidas preventivas que a seu respeito se deverão tomar segundo as ditas hypotheses.

Reconheço que isto trara' augmento de despeza. Sera' porem justificado por seu fim e pela necessidade que o reclama a bem da sorte da população, e do credito não só deste, mas tambem dos outros portos do imperio, porque taes providencias, a proporção que nossos recursos o forem permittindo, se deverão estender as capitaes e portos mais frequentados das provincias maritimas.

Não foi só a corte o lugar invadido pela febre amarella.

O mesmo mal reappareceu nas capitaes da Bahia, de Pernambuco, da Parahiba e do Para', na cidade de Santos, e em outros pontos da marinha, manifestando-se principalmente a bordo dos navios.

Tambem foram accommettidas no anno passado as comarcas do Sobral, da Imperatriz, e do Aracaty da provincia do Ceara', mas felizmente se acham hoje desassombradas de semelhante flagello.

O cholera-morbus não tem reapparecido nesta corte com caracter epidemico.

Não aconteceu porem assim na capital e em alguns municipios da provincia do Rio Grande do Norte, nas cidades de Bananeiras, e da Area, nos municipios de Patos e Pombal, da provincia da Parahiba, e em outros lugares em que de novo se manifestou com intensidade.

A's populações desses lugares continuou o governo por intermedio de seus delegados, a prestar os auxilios de que pode dispor para attenuar seus soffrimentos.

Em alguns pontos das provincias da Bahia, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, S. Paulo, Parana' e Santa Catharina, manifestou-se a variola, porem em geral sem caracter maligno.

Em diversas paragens de Sergipe succedeu a epidemia do cholera-morbus a de camaras de sangue, e em grande parte da provincia de Santa Catharina reinou a tosse convulsa com exito fatal em muitos casos.

Outra enfermidade, além das apontadas, começou a desenvolve-se nesta corte, fazendo algumas victimas, e teria consequencias mais funestas, se o governo não tivesse promptamente acudido com os meios de que lançou mão por intermedio do digno e zeloso provedor da Santa Casa da Misericordia.

Refiro-me as molestias escorbuticas, que com grande intensidade atacaram uma parte dos trabalhadores da estrada de ferro de D. Pedro II, e principalmente os colonos italianos contratados pelo engenheiro Bonini.

Em falta de um hospital apropriado foram os doentes recolhidos a principio nas enfermarias da Santa Casa da Misericordia. Como porem o seu numero muito crescesse em pouco tempo, e manifestassem essas molestias tendencia a propagar-se nos doentes de outras enfermidades que abundavam nas ditas enfermarias, mandou o governo, logo que o provedor da Santa Casa da Misericordia lhe representou a este respeito, pôr a sua disposição o grande edificio nacional sito no Andarahy, afim de serem nelle recolhidos aquelles doentes, e os que de novo apparecessem com o mesmo mal.

Esta providencia que foi levada a effeito em poucos dias, e o zelo das pessoas incumbidas do tratamento dos enfermos, obstaram ao progresso do mal em seu principio, evitando-se assim que se formasse um foco de infecção na Santa Casa da Misericordia, e que a enfermidade se irradiasse, como era de temer, por outros pontos da cidade.

Referindo-me em tudo o mais que poderia dizer-vos no tocante a saude publica ao minucioso relatorio do presidente da junta central de hygiene publica, passo a tratar de outro ponto.

§ 2.º

Asseio da cidade.

Tendo desapparecido o cholera-morbus, assentou o governo que era tempo de cessar a providencia que em circumstancias extraordinarias, provisoriamente tomara, de pôr a cargo da repartição da policia o serviço do asseio de um dos dous districtos, em que fôra para o dito fim dividida esta capital.

Em consequencia ordenou que continuasse a ser feito todo o serviço, como anteriormente, sob a direcção e a expensas da illustrissima camara municipal.

A exiguidade porém da renda municipal em relação aos muitos encargos que sobre ella pesam, não póde permittir que, apezar de todo o seu zelo e bons desejos, semelhante serviço se execute por maneira satisfactoria.

Felizmente posso noticiar-vos que foram emfim concluidos os ajustes que, na occasião em que apresentei o meu relatorio do anno passado, estavam pendentes entre o governo e João Frederico Russell e Joaquim Pereira Vianna de Lima Junior, emprezarios do systema de limpeza das casas particulares, e esgoto das aguas pluviaes da cidade do Rio de Janeiro.

Foi já assignado o respectivo contrato, que vos sera' presente com os annexos deste relatorio não só para vosso conhecimento, como tambem por conter algumas disposições que dependem de vossa approvação.

Está, pois, contratada a realisação de um dos primeiros e mais importantes melhoramentos de que, em minha opinião, carece a capital do imperio, porque assaz deve concorrer para o seu asseio e salubridade.

O systema, como já tive occasião de dizer em outro relatorio, he em sua base a essencia o mesmo que tem sido e vai sendo adoptado em algumas cidades da Inglaterra, com a differença, em meu modo de pensar muito importante, de ser obrigatoria para os emprezarios, e ao mesmo tempo a expensas suas, a immediata desinfecção das materias conduzidas pelos canos subterraneos.

Os estudos aturados que foram feitos para o levantamento do plano das obras necessarias, ou exames a que mandei proceder em Londres, os pareceres esclarecidos de tres dos mais eminentes engenheiros do mundo — Mr. Stephenson, Sir William Cubbitt, e Mr. Rendell —, a opinião manifestada pelo ministro do Brasil naquella capital em consequencia do que ouvio posteriormente aos referidos engenheiros, o cuidado, emfim, e as cautelas com que foi organisado o contrato, e que constam de suas disposições, unidas á confiança que inspira a boa fé dos emprezarios: tudo isso me faz crer que, dentro em poucos annos, terá cessado a maneira por que hoje se ha feito o serviço do asseio na capital do imperio, e que tanto depõe contra a sua civilisação, concorrendo fortemente para alterar suas condições hygienicas em detrimento da saude dos habitantes.

Respeitando fielmente o pensamento das leis numero 719 de 28 de setembro de 1853, e n. 884 do 1º de outubro do anno passado, os onus pecuniarios pelo serviço do asseio das casas tem de recahir nos respectivos proprietarios, que ficarão sujeitos ao acrescimo da decima que o governo deverá impôr sobre os predios em que effectivamente o systema se fôr realisando.

A' vista dos calculos que mandei fazer por um dos contadores do thesouro nacional, esse accrescimo não sera pesado, pois tem de ficar muito abaixo do que cada casa actualmente despende com semelhante serviço, comquanto seja pessimamente desempenhado, muito trabalhoso e seguido de graves inconvenientes.

Não terá, além disto, de pesar da mesma maneira sobre todas as casas.

Segundo os calculos a que acabo de referir-me, deverão pagar por anno gradualmente conforme a importancia do seu aluguel desde um minimo de 12$ até um maximo de 100$000, que se não podera taxar de exorbitante, e este mesmo só será para as casas que renderem para mais de 2:400$, ou cujo rendimento fôr assim avaliado.

O onus portanto que tera de recahir sobre os predios habitados por pessoas pobres será assaz diminuto, sobretudo tendo em compensação a vantagem real do asseio.

Os emprezarios só podem organisar a companhia fóra do paiz, e obrigaram-se, sob pena de multa e de caducidade, a principiar as obras no prazo de 18 mezes, e a termina-las no de 6 annos.

A cidade será dividida para a construcção das mesmas obras em tres districtos, o primeiro dos quaes, escolhido por accordo entre os ditos emprezarios e o governo, servira de ensaio.

Deste modo, se se reconhecer, á vista dos trabalhos feitos, que apezar dos exames e pareceres de que tratei, falham todos os calculos, e o systema he inexequivel, caducará o contrato, ficando a empreza obrigada a repor em seu antigo estado as ruas que tiverem sido desmanchadas e as casas em que se houver tocado, sem que possa por qualquer pretexto exigir a menor indemnisação.

No caso contrario, porem o governo assim o declarara', e deverão os emprezarios proseguir nas obras que faltarem até o complemento de todas as dos tres districtos.

Aqui terminarei este topico, não cansando vossa paciencia com a exposição de todas as condições do contrato, visto como tem elle de ser-vos apresentado.

§ 3.º

Vaccina.

Do mappa junto consta que em treze provincias, das quaes somente vieram participações, foram vaccinadas 14,943 pessoas.

Comparado este mappa com o que foi apresentado no anno passado, nota-se uma grande differença para menos.

Duas circumstancias podem explicar tal differença: primeira não ter reinado em provincia alguma a epidemia da variola com intensidade, como naquelle anno aconteceu; porque, segundo he sabido, a parte mais imprevidente do povo só nas occasiões em que o perigo he imminente se apressa a premunir-se contra o mal; segunda ter o flagello do cholera-morbus, na mór parte das provincias, interrompido por muito tempo os habitos ordinarios da população, absorvendo toda a sua attenção e cuidados, e ao mesmo tempo desviado do serviço da vaccina parte dos medicos que nelle se empregavam, e que se dedicaram exclusivamente a prestar os soccorros da sua profissão as pessoas accommettidas por tão terrivel epidemia.

Alem disto, continuarão a preponderar do mesmo modo as causas geraes, que tem embaraçado a propagação da vaccina no interior das provincias.

Fóra superfluo repeti-las, e indicar as medidas que cumpre tomar para se melhorar o estado das cousas a este respeito, não só porque vos não seria estranho o que teria de dizer, como por me haver ja sufficientemente enunciado sobre este objecto nos relatorios anteriores.

(Continua).

GOVERNO DA PROVINCIA.

LEI N. 434.

Joaquim Pires Machado Portella, vice-presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Nazareth, decretou as seguintes posturas:

TITULO I.

Saude publica.

Art. 1. A camara municipal terá a seu cargo os cemiterios publicos, que julgar conveniente fundar para o enterramento dos cadaveres de pessoas, que não pertencerem a confrarias. Os infractores soffrerão a multa de 20$ e cinco dias de prisão, cujas penas recahirão contra as pessoas encarregadas do enterro, e contra as que derem sepulturas em outro lugar que não for o designado.

Art. 2. Não se abrirão sepulturas em lugares occupados por outros cadaveres senão depois de dezoito mezes; e sendo em catacumbas, ou carneiros depois de dous annos (excepto por ordem de autoridade policial) sob pena do artigo antecedente contra aquellas pessoas que tiverem a seu cargo as sepulturas e catacumbas. Os cadaveres porem daquellas pessoas, que tiverem succumbido de alguma epidemia ou affecção contagiosa ficarão sepultados mais de seis mezes alem do tempo acima prescripto.

Art. 3. Os cadaveres sepultados nas covas serão cobertos pelo menos com seis palmos de areia ou terra, devendo-se pôr em cada cova um só cadaver, em espaço sufficiente; e as pessoas que a seu cargo tiverem as sepulturas, infringindo as disposições deste artigo, ficarão sujeitas a multa de 10$ e prisão de dous dias.

Art. 4. A camara municipal designará em cada uma povoação numero sufficiente de lugares para nelles serem enterrados os animaes mortos de qualquer especie, e as carnes corruptas. Seus donos por esta falta serão multados em 4$, e não pagando, soffrerão tres dias de prisão, sendo os cadaveres enterrados a custa delles; mas ignorando-se quem elles sejam, a custa da municipalidade.

Art. 5. Morrendo qualquer pessoa repentinamente, o dono da casa onde ella tiver expirado, ou quem suas vezes fizer, immediatamente participará a autoridade policial mais proxima do lugar para dar logo as providencias e proceder conforme for de direito. Os infractores serão multados em 10$, ou tres dias de prisão, caso não possam pagar a multa.

Art. 6. Nenhum cadaver será sepultado antes de vinte e quatro horas, contadas do momento em que a pessoa expirou, e nem mais de trinta e seis horas depois, excepto em alguns casos que serão determinados por peritos na materia. As pessoas encarregadas do enterro, infringindo o presente artigo, incorrerão nas penas do antecedente.

Art. 7. Os enterros dos cadaveres serão feitos das sete horas da manhãa até as seis da tarde, em cemiterios, logo que os houver: aquellas pessoas que dirigirem o enterro, infringindo este artigo, serão multadas em 5$.

Art. 8. As portas e janellas internas das igrejas e as janellas externas se conservarão abertas até ao meio dia, excepto nos dias em que, segundo os ritos e estylos religiosos, devem os templos conservar-se fechados: aquellas pessoas que a seu cargo tiverem as igrejas, infringindo este artigo, serão multadas em 5$.

Art. 9. Depois de meio dia os templos só se abrirão: 1º, se forem matrizes ou capellas curadas para a administração dos Sacramentos; 2º, para as missas de madrugada e as de Natal de meia noite em diante; 3º, durante os actos da semana santa; 4º, para as solemnidades religiosas, terços e novenas, ou se estiverem em concertos. Aquellas pessoas que a seu cargo os tiverem, infringindo estas disposições, serão multadas em 5$, e no duplo se reincidirem.

Art. 10. As horas em que as igrejas estiverem abertas, os sacristães, como guardas dellas, ou pessoas de sua confiança estarão de vigia para evitar algum desacato ou irreverencia ao santuario, o que havendo, immediatamente participarão a autoridade policial mais proxima para punir o delinquente, como for de direito: as pessoas encarregadas da guarda das igrejas, infringindo estas disposições, serão multadas em 4$, ou na falta em dous dias de prisão.

Art. 11. Fica prohibido o enterramento de cadaveres no corredor da matriz do lado contiguo a capella do Santissimo Sacramento, devendo ser arrazadas as catacumbas ou qualquer deposito de cadaveres que alli existão, apenas se fizer o Sacrario na capella, que se está edificando. Os infractores soffrerão a multa de 30$.

TITULO II.

Da medicina, cirurgia e pharmacia.

Art. 12. Nenhum medico, cirurgião, pharmaceutico, ou parteira poderá exercer sua arte, sem que apresente a camara municipal sua carta de formatura ou exame, conforme as leis existentes, para ser registrada na mesma camara, sob pena de multa de 10$.

Art. 13. Ninguem poderá abrir botica ou casa de drogas e nem manipular sem licença da camara municipal, e sem que tenha carta de pharmacia, e resida no estabelecimento para se responsabilisar pelas preparações medicinaes: os infractores pagarão a multa de 30$, e na reincidencia, alem do duplo da multa, soffrerão seis dias de prisão.

Art. 14. Aquelle pharmaceutico que administrar mais que uma botica, ou casa de drogas, incorrerá nas penas do artigo antecedente.

Art. 15. Só poderão vender remedios a peso e medidas os pharmaceuticos estabelecidos: os infractores serão multados em 25$, e nas reincidencias, alem do duplo, em tres dias de prisão.

Art. 16. Os droguistas só venderão remedios em partidas aos pharmaceuticos estabelecidos ou a seus agentes ou aos facultativos que residirem fóra da cidade, em lugar onde não existam pharmaceuticos estabelecidos: os infractores serão multados em 30$.

Art. 17. Nenhum pharmaceutico poderá vender remedios sem receita de facultativo competentemente autorisado para exercer a arte de curar, excepto se os remedios forem de natureza simples ou de composições ja feitas, segundo o costume e arte, como os unguentos praticos: os infractores serão multados em 30$, sendo metade para o denunciante, e soffrerão alem da multa tres dias de prisão.

Art. 18. Os pharmaceuticos e droguistas terão em lugar seguro e debaixo de chaves, que comsigo trarão, as substancias venenosas, e nem as poderão vender a pessoa alguma particular, sob pena de 30$ de multa e oito dias de prisão, e na reincidencia, alem da multa no duplo, soffrerão mais quinze dias de prisão.

Art. 19. Os pharmaceuticos só poderão vender as substancias venenosas com receitas de facultativos ou a pessoas de reconhecida probidade, satisfazendo o seguinte: 1º, registrando a receita em um livro rubricado pelo presidente da camara municipal; 2º, declarando o nome da pessoa ou facultativo, do doente para quem he o remedio, sua qualidade, profissão e morada e a data da receita; 3º, o nome da preparação, qualidade e uso que della pretendem fazer, tudo sem entrelinhas ou raspadellas: os infractores serão multados em 30$ por qualquer omissão na observancia das disposições do presente artigo.

Art. 20. Os pharmaceuticos ou droguistas, que venderem medicamentos corruptos ou com principio de corrupção, o que será verificado por exame competente, serão multados em 30$, e na mesma pena incorrerão os que venderem medicamentos tão velhos, que não produzam o resultado que com elles se tentar obter.

Art. 21. Os pharmaceuticos que substituirem um remedio por outro, augmentarem ou diminuirem a dóse debaixo de qualquer pretexto, sem consentimento do facultativo que tiver passado a receita, alem das penas em que tiverem incorrido pelo mal physico que dahi resultar, serão multados em 30$, e soffrerão dous dias de prisão, que sera dobrado no caso de que o enfermo sinta maior gravidade.

Art. 22. O pharmaceutico será obrigado a aprompar qualquer remedio que lhe for pedido a qualquer hora com receita de facultativo: os infractores serão multados em 20$.

Art. 23. As receitas dos remedios que forem para as casas dos enfermos, serão descriptas e gradadas nas vasilhas, declarando o pharmaceutico se he para uso interno ou externo, e o nome do facultativo que a passou; devendo as vasilhas ser cobertas por meio de capsula de chumbo ou lacradas: os infractores serão multados em 10$.

Art. 24. Só nas casas de pharmacia e drogas se poderá vender qualquer remedio ou droga: aquellas pessoas que infringirem a disposição deste artigo serão multadas em 20$, e na reincidencia, alem do duplo da multa, serão apprehendidos os objectos estranhos a sua profissão.

Art. 25. Os facultativos não terão parceria com os pharmaceuticos, e não poderão indicar botica alguma para aviar qualquer receita: os infractores serão multados em 30$, sendo metade para o denunciante.

TITULO III.

Limpeza das ruas e fontes.

Art. 26. Todas as ruas se conservarão limpas, e os proprietarios serão obrigados a ter as frentes das casas caiadas, e os moradores que tiverem em as testadas de suas casas lixos, immundicias ou qualquer outra cousa que possa incommodar ou causar damno ao publico, serão multados em 2$.

Art. 27. Ninguem lançará lixo, immundicias e qualquer cousa inutil, senão naquelles lugares que forem designados pela camara municipal: os infractores serão multados em 2$, e sendo escravo em duas duzias de palmatoadas.

Art. 28. Ninguem poderá lavar roupa, de barrella ou sábão, na fonte publica do poço da bomba, e nem em outra qualquer fonte que não for corrente e que della se faça uso para beber: os infractores serão multados em 4$, e sendo escravo, alem da multa, que sera paga por seu senhor, soffrerão um dia de prisão ou duas duzias de palmatoadas, como convier a este.

A mesma pena soffrerão aquelles que toldarem as aguas dessas fontes, dentro das quaes ninguem se lavará e nem animal algum, e menos se lançarão immundicias.

Art. 29. Qualquer proprietario de predio urbano que quizer dar sahida as aguas de seus quintaes, o fará por meio de sumidouros cobertos com vallas; e em caso algum abrirão canos que despejem para a rua, porem sempre para fóra della em lugar onde possam escoar: os infractores serão multados em 10$.

TITULO IV.

Dos açougues, venda das carnes e generos.

Art. 30. Ninguem poderá matar e esquartejar rezes para o consumo do povo senão nos matadouros publicos ou particulares, com licença da camara, sob pena da multa de 16$ e perda da carne.

Art. 31. A matança do gado será feita das seis até ás dez horas da manhãa, e das quatro até as seis da tarde, sob pena de 2$ por cada uma rez que se matar.

Art. 32. Ninguem poderá talhar carne sem licença da camara, sob pena de 6$ de multa, e sem que primeiro tenha pago aos arrecadadores dos impostos os direitos nacionaes, sob pena de 2$ de multa.

Art. 33. Todo aquelle que matar alguma rez doente ou esquartejar alguma que assim tenha morrido, será multado em 20$; e em falta delle, seu administrador ou conductor, e oito dias de prisão.

Art. 34. Os conductores do gado ao mercado, apenas lhes morrer qualquer rez, a farão enterrar a custa de seu dono, sob pena de 8$ de multa e quatro dias de prisão.

Art. 35. Não se poderá matar rez alguma cansada ou corrida, senão depois de dous dias de repouso, sob pena de 4$ de multa e dous dias de prisão.

Art. 36. Sem que a rez seja bem sangrada e a carne esteja na sombra, não será talhada para o povo, sob pena de 2$ de multa e dous dias de prisão.

Art. 37. Sera' sempre prohibido talhar carne de noite; os açougues serão fechados a's seis horas da tarde, sob pena de 20$ de multa.

Art. 38. As entradas dos açougues publicos, em vez de portas, terão grades de ferro ou de madeira: os infractores serão multados em 30$.

Art. 39. Em cada um açougue publico havera' dous até quatro talhos promptos com balanças e pesos aferidos para os criadores de gados, carneiros, porcos e cabras, talharem as carnes, sem que por isso paguem cousa alguma, sendo providos dos objectos necessarios pelos administradores dos açougues ou arrematantes dos pesos, sob pena de 4$ de multa.

Art. 40. Os repesadores dos açougues publicos serão obrigados a repesar a carne comprada logo que lhes for requerido por qualquer pessoa, e achando falta no peso, participarão logo ao fiscal, estando presente, e quando não, tomarão tres testemunhas e nota do infractor para apresentar ao fiscal, com declaração dos nomes das testemunhas, obrigando immediatamente ao carniceiro a preencher a falta da carne. O repesador que assim não praticar, pagara' a multa de 6$ e o duplo na reincidencia, e o carniceiro fraudulento soffrera' oito dias de prisão, e na reincidencia dezeseis dias.

Art. 41. A camara municipal fornecera' currraes aos criadores e marchantes, nos quaes serão recolhidas as rezes destinadas a' matança, percebendo 40 rs. por cabeça.

Art. 42. As pessoas que venderem generos alimenticios, solidos ou liquidos, estando falsificados ou corrompidos, depois que se verificar por exame sanitario, serão multados em 6$ por cada genero falsificado ou corrompido, alem do que sera' enterrado o mesmo genero a' sua custa.

Art. 43. Os fiscaes, todos os sabbados, e nos dias que bem lhes parecer, visitarão as boticas, armazens, tabernas, açougues, botiquins e qualquer estabelecimento dependente de pesos e medidas, não só para multar os infractores das presentes posturas, como se acha prescripto em seus artigos, mas tambem para examinar se taes estabelecimentos se acham com o preciso aceio na casa e medidas, pois que ao contrario os multara' em 2$.

TITULO V.

Dos cortumes e salgadeiras.

Art. 44. Ninguem podera' ter cortumes junto a' cidade ou proximo a ella, mas sim em lugares remotos, com licença da camara, assim como salgadeiras de couros, cujos estabelecimentos, alem de deverem ser distantes do povoado, nunca serão a' margem de rios ou fontes, afim de que os charcos e salmoeiras não corram a infectar as aguas: os infractores serão multados em 20$; e os estabelecimentos existentes serão transferidos no espaço de seis mezes depois da publicação das presentes posturas, e bem assim as padarias, tendas de latoeiros e ferreiros, dentro do mesmo prazo, e sob a mesma pena; porque ficam prohibidos taes estabelecimentos dentro da cidade, com a multa de 20$ e o duplo na reincidencia. A camara designara' as ruas em que taes estabelecimentos terão lugar.

TITULO VI.

Sobre animaes damninhos e coima.

Art. 45. Ninguem podera' criar porcos em quintaes dentro da cidade, menos conserva-los por mais de oito dias, e nem tão pouco deixa-los vagar pelas ruas, sob pena de serem tomados e vendidos em leilão, entregue a seus donos o seu producto depois de deduzidas as despezas; ficando abolido o costume de se espancar e matar os porcos a cacete ou com qualquer instrumento que moleste suas carnes; devendo ao contrario ser pegados a laço ou a mão, embora corram para seus donos, sendo estes obrigados a entrega-los ou a pagar a multa de 2$ por cabeça. Aquelles porcos, porem, que correrem para os matos, serão mortos por qualquer instrumento e entregues aos donos, assim como lhes serão entregues depois de mortos os que não forem arrematados, sendo todavia elles obrigados a pagar as despezas. Em todo o caso, não apparecendo seus donos, sera' o producto applicado para os presos pobres, e não havendo arrematante aos porcos, serão divididos entre as pessoas da diligencia.

Art. 46. Qualquer pessoa que nos suburbios da cidade, povoações ou qualquer parte do municipio, encontrar algum porco em sua lavoura, podera' livremente mata-lo, e logo dara' parte a seu dono para aproveita-lo; porem caso este o não queira, ou se ignore quem seja, antes que putrifique, o enterrara' no aceiro da lavoura, sob pena do art. 4.

Art. 47. Ninguem podera' ter gado vaccum e cavallar solto em terras agricolas que offenda as lavouras alheias, senão debaixo de cerca, ou sob a inspecção de pastores e em suas terras, sob pena de serem multados em 4$ por cabeça; e caso entre em alguma lavoura, o dono desta immediatamente dara' parte ao fiscal para lavrar o competente termo, e quando este não esteja presente ou não chegue a tempo, e nem se possa trazer o gado a' sua presença, chamara' duas ou tres testemunhas para presenciar, contar as cabeças e tomar o signal, ferro e o nome do dono, depois do que ira' com ellas a' casa do fiscal para se effectuar a multa, ficando o offendido com o direito salvo de haver do infractor as perdas e damnos pelos meios ordinarios: no caso de reincidencia havera' o duplo da pena acima.

TITULO VII.

Da aferição, policia do mercado e casas de negocio.

Art. 48. Todas as pessoas que venderem generos ou fazendas, de qualquer natureza que sejam, e que devam ser medidas ou pesados, serão obrigadas a ter todas as medidas e pesos aferidos dentro do anno, devendo essas aferições ter principio do 1º de outubro a dezembro, e serem revistas nos mezes de abril a junho. Os pesos dos açougues, porem, serão revistos de dous em dous mezes, e quem não os aferir pagara' a multa de 2$ por qualquer uma medida ou peso que não estiver revisto. Se porem as medidas ou pesos, antes ou depois da aferição ou revisão, estiverem falsificados, pagara' o infractor a multa de 6$ por cada uma medida ou peso falsificado, e soffrera' mais, alem da multa, seis dias de prisão.

Art. 49. O aferidor que aferir pesos ou medidas por mais ou por menos do que estiver marcado no padrão da camara, ou negar-se a fazer logo a aferição que lhe for pedida ou deixar de a documentar, pagara' a multa de 2$.

Art. 50. O aferidor não fara' aferição alguma que tiver accrescimo por argolas ou ganchos que facilmente se possam tirar, devendo semelhantes accrescimos ser soldados e fazer-se menção no bilhete de aferição que se passar, dos pesos que levarem taes soldas, sob pena da multa de 1$.

Art. 51. Os donos das balanças ou pesos que os falsificarem com accrescimo, quer sejam moveis ou fixos, serão multados em 10$; ficando prohibidas as balanças de metal, sujeitas ao azinhavre: os infractores soffrerão a multa de 4$ e o duplo na reincidencia.

Art. 52. Toda e qualquer pessoa que vender mel, leite ou azeite falsificados será multado em 4$000 réis.

Art. 53. Os padeiros são obrigados á ter no maior aceio e limpeza a manufactura do pão, assim como a fabrica-lo com farinha boa e sã; os infractores, além de perderem a farinha arruinada, soffrerão a multa de 8$ rs.

Art. 54. As casas publicas e tabernas serão fechadas ás nove horas da noite; os infractores serão multados em 4$ rs., exceptuando se porém as boticas e casas de drogas.

Art. 55. Fica prohibida a venda de aguardente aos escravos, sem que estes apresentem bilhetes assignados por seus senhores, que autorisem a venda; os infractores serão multados em 5$ rs.

TITULO VIII.

Da feira e sua policia.

Art. 56. A feira desta cidade continua a ser conforme o antigo costume nos sabbados, excepto cahindo neste dia a festa de Natal, pois em tal caso se fará no antecedente; os infractores serão multados em 4$ rs.

Art. 57. A camara designará em que dia, querendo os povos fazer reunião de feira em algum lugar do termo, possam concorrer, afim de não tirarem a influencia de outras feiras, e possam os negociantes assistir a todas ellas, sendo feitas em differentes dias, e mesmo para melhor regularidade e arrecadação dos direitos publicos e municipaes; ficando desde ja prohibida qualquer reunião de semelhante natureza que se fizer nos domingos e dias santos, por serem dias consagrados a Deos; os infractores soffrerão a multa de 4$ rs. e quatro dias de prisão.

Art. 58. Todos aquelles que trouxerem viveres, fazendas seccas e molhadas e mais objectos para venderem nas feiras, e poderão fazer livremente nos pontos ou lugares ja designados pela camara para cada um dos ditos objectos, sem que se misturem uns com outros, e só por deliberação da mesma camara se poderão mudar; os infractores serão multados em 4$ rs.

Art. 59. Ninguem armará barracas nos pateos das feiras, para nesses dias fazerem quitandas ou qualquer negocio sem licença annual da camara, e em lugar por ella designado, devendo tapar as cavidades que por isso fizerem, sob pena de serem multados em 8$ rs.

Art. 60. Os cavallos que conduzirem cargas a feira, apenas descarregarem, seus donos os farão retirar para fora do concurso do povo e para lugar onde não embaracem o transito publico; os infractores serão multados em 2$ rs. ou dous dias de prisão.

TITULO IX.

Dos atravessadores ou monopolistas.

Art. 61. Todo aquelle que atravessar os viveres que vierem ao mercado para com elles fazer monopolio e revende-los na mesma feira por maior preço que o do costume, será multado em 30$ rs. e soffrerá, além da multa, oito dias de prisão.

Art. 62. Ninguem podera' vender nem comprar por atacado farinha ou qualquer legume, de que houver necessidade no mercado para o revender no mesmo mercado ou leva lo para fora, senão depois que o povo for abastecido até a's tres horas da tarde, sob pena de ser multado em 10$ rs, e na mesma pena incorrerão aquelles que sinistramente demorar a venda a titulo de maior preço até aquellas horas, para então entregar por atacado a quem ja tenha contratado. Se porém vir o fiscal que ha abundancia no mercado, e que o povo se pode abastecer até aquellas horas sem que haja falta, podera' antes disso franquear a venda em grosso e atacado, sem que todavia fique o mercado desprovido.

TITULO X.

Das estradas e transito publico.

Art. 63. Os proprietarios de terras, rendeiros ou foreiros, serão obrigados a roçar cada um as testadas de suas comprehensões, por onde hajam de passar algumas estradas, comtanto que se conservem limpas, sem embaraço de matos, ramos, paos atravessados ou outro qualquer entulho que prive o transito publico; os infractores serão multados em 6$ rs. e no duplo pela reincidencia.

Art. 64. Todo aquelle que derrubar arvores ou matos sobre as estradas, sem que immediatamente as desembarace, sera' multado em 5$ rs. Os proprietarios, rendeiros ou foreiros, serão responsaveis pelo infractor, se não fizerem pôr o transito livre.

Art. 65. Ninguem podera' tapar a serventia de alguma estrada, por onde os habitantes do lugar transitem para alguma fonte, ou outro lugar por onde seja antigo costume transitar; o infractor sera' multado em 10 rs. e dous dias de prisão.

Art. 66. Todo aquelle que abrir alguma estrada na propriedade alheia, sem consentimento de seu dono, para lhe ficar mais perto o caminho por onde nunca foi costume se andar, sera' multado em 8$ rs. e a mesma multa tera' aquelle que acintosamente fizer transito por detraz ou pela frente da casa alheia, além do que soffrera' quatro dias de prisão.

Art. 67. Ninguem podera' cavar terra e tirar areia nas estradas ou nas ruas, sob pena de 2$ rs. de multa, e dous dias de prisão.

TITULO XI.

Dos fogos.

Art. 68. Todo aquelle que deixar de acudir a qualquer incendio na cidade, ou não mandar pessoa de sua casa que possa ajudar a apagar o fogo com agua que tiver em casa, sera' multado em 2$ rs., e na mesma pena incorrera' qualquer pessoa que em sua casa, tendo cisterna ou cacimba, não consentir que se tire agua para apagar o incendio.

Art. 69. Ninguem podera' queimar roçado ou partido de cannas, sem que primeiro faça um aceiro sufficiente, para que as chammas não possam passar para outro lado, sob pena de 20$ rs. de multa ou oito dias de prisão, se não tiver com que pague a multa ou o damno que causar a terceiro.

Art. 70. Todo aquelle que acintosamente tocar fogo nos campos, quer sejam seus ou alheios, sera' multado em 10$ rs., e quatro dias de prisão, e no duplo pela reincidencia, além do damno causado, que sera' exigido pelos meios judiciaes por quem tiver direito.

Art. 71. Depois do toque de recolher não se podera' soltar buscapé, sob pena de 2$ rs. ou prisão por vinte e quatro horas.

TITULO XII.

Conservação das aguas.

Art. 72. Ninguem podera' cortar arvoredos de fructos, ou arvores frondosas a margem dos rios, e que servem para conservação e frescura das aguas; os infractores serão multados em 6$ rs. por cada uma arvore que cortarem e dous dias de prisão, e no duplo pela reincidencia.

Art. 73. Nenhuma pessoa podera botar tingui nos rios e menos toldar os poços a titulo de pescaria, sob pena de quatro mil reis de multa, e dous dias de prisão.

TITULO 13.

Dos que venderem cannas.

Art. 74. Nenhuma pessoa podera' vender cannas, sem que tenha cannaviaes seus, ou apresente ordem do dono do cannavial ou partido, sob pena de mil réis de multa, e a perda das cannas; e na reincidencia pagara' o duplo da multa, e um dia de prisão.

TITULO 14.

Da architectura, edificação e alinhamento das ruas.

Art. 75. A camara municipal devera' ter um cordeador que seja perito mestre de pedreiro e que entenda de architectura, o qual perceberá por qualquer deação, que fizer, dous mil reis, pagos por quem a requerer, afim de indicar e marcar o alinhamento dos predios que houverem de edificar-se no arruamento da cidade e outras ruas que se houverem de crear bem como regular a frente delles, conforme o plano adoptado pela camara. Os infractores do plano soffrerão, sendo o cordeador a multa de dez mil reis, o fiscal e o dono da obra a mesma multa cada um, e 2 dias de prisão; alem de ser o dono da obra obrigado a demoli-la, o que será feito a custa deste, quando o não for voluntariamente, soffrendo o mestre de pedreiro a multa de seis mil reis e dous dias prisão.

Art. 76. Ninguem podera' edificar, reedificar e demolir qualquer obra de pedra e cal, ou de taipa sem licença da camara, que sera' gratuita. Esta licença concedida somente depois que o fiscal informar a respeito, para que se proceda a cordeação, reedificação ou demolição conforme o plano, devendo o requerimento, antes de sua apresentação a camara, ser logo informado no verso pelo fiscal. Quando a reedificação for na frente do edificio, devera' a mesma frente recuar, ou sahir em procura do alinhamento da rua; ficando o proprietario obrigado a fazer ao menos a frente de tijolo, se a casa for de taipa, e situada em alguma das ruas principaes desta cidade designadas pela camara, sob pena de dez mil reis de multa, alem da demolição a sua custa.

Art. 77. As casas terreas que se edificarem, não terão de frente menos de dezoito palmos; sendo de sobrado, outros de dezoito ao primeiro andar, vinte ao segundo e vinte ao terceiro. As casas serão todas de cornija; tendo as portas doze palmos de altura e seis de largura; e as janellas das que forem terreas terão dimensões necessarias: os infractores pagarão a multa de cinco mil reis, e a demolição da obra a sua custa, e o mestre da obra 10$000 de multa.

Art. 78. Ninguem podera' ter urupembas e empanadas nas portas e janellas de suas casas nas ruas desta cidade, sob pena de 2$ de multa, e de serem arrancadas e queimadas.

Art. 79. Os proprietarios das casas nesta cidade não poderão fazer balcão na frente de suas casas para evitar a excavação das aguas, mas sem ladrilhar; e as calçadas que fizerem de tijolo, não terão menos de seis palmos, sob pena da multa de 10$. Os balcões e calçadas ja construidas serão demolidos e de novo reedificados, como acima se descreve dentro de um anno depois da publicação das presentes posturas, sob a mesma pena; devendo a reedificação que se fizer nas calçadas, ao norte do pateo da feira, ser ao alinhamento da meia ladeira que tem, afim de evitar degrão, sob a mesma pena acima.

TITULO 15.

Sobre a policia e censuras.

Art. 80. Todo aquelle que nas ruas, ou lugares publicos fizer vozerias acompanhadas de palavras obscenas, indecentes e offensivas a' moral publica, sera' multado em 2$, e soffrera' dous dias de prisão.

Art. 81. Toda e qualquer pessoa, que injuriar com altas vozes a outem, ou que indecentemente se apresentar em publico, fazendo trejeitos e acções indignas e escandalosas, será multado em 2$, e dous dias de prisão.

Art. 82. Ficam prohibidas as farças publicas em que se apresentem individuos ornados com insignias ecclesiasticas, arremedando as funcções do sagrado ministerio: os infractores serão multados em 2$, e em quatro dias de prisão; e sendo captivo soffrera' quatro duzias de palmatoadas.

Art. 83. As lojas de fazendas seccas e dos artistas se conservarão fechadas nos domingos e dias santos de guarda, a excepção de tavernas e boticas, sob pena de 10$ de multa.

Art. 84. Depois do toque de recolher não havera' reuniões de pessoas, ou vozerias que interrompam o silencio que deve reinar, e nem toques de sinos, excepto se for para o Santissimo Viatico, ou alguma festividade, não podendo haver dobres de sinos mais do que tres vezes por dia, a excepção dos officios solemnes e enterros; sob pena de 4$ rs. de multa ou dous dias de prisão.

Disposições geraes.

Art. 85. As penas e multas, cujas reincidencias não tiverem sido prevenidas nos presentes artigos, serão duplicadas.

Art. 86. Sera' immediatamente demittido, alem de resarcir o prejuizo que causar a camara, aquelle fiscal que por soborno, ou patronato ou qualquer outro motivo não justificavel, deixar de impor as multas constantes das presentes posturas, ou impozer condições ou onus a qualquer habitante do municipio, sob qualquer pretexto.

Art. 87. Ficam revogadas quaesquer posturas anteriores as presentes.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução das referidas posturas pertencer, que as cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nellas se contem. O secretario da provincia as faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco, aos 6 de junho de 1857; trigesimo sexto da independencia e do imperio.

L. S. Joaquim Pires Machado Portella.

Carta de lei pela qual V. Ex. manda publicar as presentes posturas, que a assembléa legislativa provincial decretou, sob proposta da camara municipal da cidade de Nazareth.

Para V. Ex. ver.

João Domingues da Silva, a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria da provincia de Pernambuco, aos 26 de junho de 1857.—José Bento da Cunha Figueiredo Junior, official maior servindo de secretario.

Registrada a fl. 99 verso do livro 4. de leis provinciaes. Secretaria do governo da provincia de Pernambuco, 28 de junho de 1857.—Francisco de Lemos Duarte.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DE 13 DE AGOSTO DE 1857.

Presidencia do Sr. visconde de Baependy.

A' hora do costume, feita a chamada, e achando-se reunido numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, he approvada.

O Sr. primeiro secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio do imperio, communicando que fôra dispensado da commissão de presidir a provincia de S. Paulo, para o que se tinha pedido a competente licença a esta camara, o conselheiro José Maria da Silva Paranhos. — A' commissão de poderes.

Dito do mesmo ministerio, remettendo a informação pedida por esta camara sobre a pretenção dos professores da academia das bellas-artes. — A quem fez a requisição.

Dito do mesmo ministerio, dando as informações pedidas sobre a pretenção de um emprestimo a Guilherme Schuch de Capanema. — A quem fez a requisição.

Dito do mesmo ministerio, remettendo informações e documentos sobre a carestia dos generos alimenticios.

Dito do ministerio dos negocios estrangeiros, solicitando licença desta camara para o conselheiro José Maria da Silva Paranhos ir em missão especial á Republica do Paraguay.—A' commissão de poderes.

Requerimentos da confraria de Nossa Senhora do Rosario, da provincia de Sergipe, e da irmandade de Nossa Senhora do Rosario da cidade de Santos, provincia de S. Paulo, pedindo permissão para possuirem bens de raiz. — A' commissão de fazenda.

Dito dos empregados do arsenal de guerra da côrte, pedindo augmento de ordenados. — A' commissão de pensões e ordenados.

He approvado sem debate o parecer da commissão de poderes concedendo a licença pedida pelo Sr. deputado Mendes da Costa.

Entrando em discussão o parecer da commissão de marinha e guerra, indeferindo o requerimento do coronel reformado Bento José Lamenha Lins he esta adiada por pedir a palavra o Sr. Villela Tavares.

O Sr. Benevides reclama contra a inexactidão de alguns apartes seus publicados no jornal da casa.

Achhando-se na ante-sala o Sr. Ignacio Marcondes de Oliveira Cabral, deputado pelo 3.º districto de S. Paulo, he introduzido com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

ORDEM DO DIA.

Primeira parte.

Continúa a 2.ª discussão do art. 9 da receita geral do imperio.

Leem-se e apoiam-se as seguintes emendas:

« Ao § 27 ajunte-se no fim — e producto da venda em hasta publica da posse ou dominio util dos terrenos de marinha a que por lei não estiver designada a pessoa a quem deve ser concedida. — Sergio de Macedo. »

« Ao § 12. Direitos de 5 por cento de exportação, 4,376:062$. — João de Almeida Pereira Filho.—M. J. de Mendonça Castello Branco. — M. F. Vieira. »

« Ao § 50 — em lugar de 100:000$, diga-se: — 250:000$. — Sergio de Macedo. »

« Paragrapho additivo para ser collocado depois do 51.

« Venda das terras publicas 50:000$. — Sergio de Macedo.

« Para ser collocado depois do § 52:

« Concessão de pennas de agoa 30:000$. — Sergio de Macedo. »

(Acha-se presente o Sr. ministro da fazenda.)

Oraram os Srs. Sampaio Vianna, Jacintho de Mendonça, Rodrigues dos Santos e o ministro da fazenda.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente da' para ordem do dia:

Leitura de projectos e indicações na hora competente.

A mesma anteriormente designada.

Levanta-se a sessão as 3 horas.

SESSÃO DE 14 DE AGOSTO DE 1857.

Presidencia do Sr. visconde de Baependy.

A' hora do costume, feita a chamada, e achando-se reunido numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, he approvada.

O Sr. Primeiro Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio do imperio, remettendo as informações pedidas sobre a pretenção dos empregados do archivo nacional.—A' quem fez a requisição.

Dito do mesmo ministerio, remettendo a informação pedida por esta camara sobre a pretenção de um emprestimo á camara municipal da corte.—A' quem fez a requisição.

Dito do secretario do senado, communicando que o mesmo adoptou e vai dirigir á sancção imperial a resolução que concede 12 loterias por anno á empreza lyrica, e que S. M. I. consente nas resoluções que concedem loterias a diversas matrizes, e a que manda trocar as notas do extincto Banco pertencentes ao conego Fidelis José de Moraes, e o decreto que fixa a força naval para o anno financeiro de 1858 a 1859.—Inteirada.

Um requerimento do vigario Joaquim da Rocha Christalina, pedindo que se conceda á matriz da freguezia de Santo Antonio de Padua o dominio do terreno, doado por João Francisco Pinheiro e João Luiz Marinho, para erigir-se uma capella a S. Feliz.—A' commissão de fazenda.

Leitura de projectos e indicações.

Julga-se objecto de deliberação e vão á imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes projectos:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. unico. Ficam concedidas duas loterias a beneficio das matrizes das freguezias de Ubá e do Presidio, em Minas-Geraes, que correrão na corte sob o plano adoptado para as demais já concedidas, e seu producto será dividido com igualdade pelas ditas matrizes.—S. R.

« Sala das sessões, 14 de agosto de 1857.—Silveira Lobo.»

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. unico. Fica concedida á irmandade da capella de Santo Antonio do porto das Caixas a necessaria dispensa nas leis de amortisação para poder possuir bens de raiz até o valor de 20:000$000 rs.—S. R.

« Paço da camara dos deputados, 11 de agosto de 1857.—Paulino de Souza.»

O Sr. Barbosa da Cunha depois de algumas considerações offerece a seguinte indicação, que he remettida a commissão da mesa:

« Indico que, quando a discussão de qualquer projecto de lei ou de parecer de commissão fôr terminada em virtude de requerimento de encerramento, a votação do respectivo projecto ou parecer não tenha lugar no mesmo dia, e sim na sessão do dia seguinte ao do encerramento, e nesse sentido se reforme o regimento. — Barbosa da Cunha.»

ORDEM DO DIA.

Primeira parte.

Continua a 2.a discussão do art. 9 da receita geral do imperio.

Leem-se e apoiam-se as seguintes emendas:

« § 12. O producto dos 2 por cento addicionaes será exclusivamente applicado ao melhoramento das estradas geraes do imperio.

« § 17. Fica abolida a differença de porte maritimo e terrestres, ficando generalisado o terrestre.

« Fica abolido o porte que actualmente pagam as publicações periodicas nacionaes.—Rodrigues dos Santos.»

« § 64. Eleve-se a cifra a 200:000$.—Rodrigues dos Santos.»

(Acha-se presente o Sr. ministro da fazenda.)

Oraram os Srs. Silveira Lobo e Sergio de Macedo.

O Sr. Rodrigues dos Santos propõe o encerramento da discussão.

A camara approva.

Posto a votos o art. 9., he approvado com todos os seus paragraphos e bem assim as seguintes emendas:

« Ao § 27 ajunte-se no fim:—o producto da venda em hasta publica da posse ou dominio util dos terrenos de marinha a que por lei não estiver designada a pessoa a quem deve ser concedida.—Sergio de Macedo.»

« Ao § 50 em lugar de —100:000$, diga-se—250:000$.—Sergio de Macedo.»

« Paragrapho additivo para ser collocado depois do 51.

« Venda das terras publicas, 50:000$.—Sergio de Macedo.»

« Para ser collocado depois do § 52.

« Concessão de pennas d'agua, 30:000$.—Sergio de Macedo.»

« § 64. Eleve-se a cifra a 200:000$.—Rodrigues dos Santos.»

Todas as outras foram regeitadas.

Entra em discussão o art. 8, que he approvado com a seguinte emenda:

« Eleve-se na importancia dos accrescimos approvados.—Rodrigues dos Santos.»

Todos os demais artigos são approvados sem debate.

Entram em discussão os seguintes

Artigos additivos.

« Art. 1. Os escrivães e tabelliães que no prazo marcado nos regulamentos deixarem de remetter ao thesouro, ou ás thesourarias nas provincias, as certidões de ciza dos contratos de compra e venda dos bens de raiz cujas escripturas tiverem sido lavradas em seus cartorios, incorrerão, por cada certidão não remettida, na multa de 50$000 a 100$000, que lhes será imposta administrativamente pelo presidente do tribunal do thesouro na corte e provincia do Rio de Janeiro, e pelos inspectores das thesourarias de fazenda nas diversas provincias.

« Art. 2. Fica o governo autorisado a organisar um novo regulamento para a arrecadação do imposto da ciza, substituindo a multa do alvará de 3 de junho de 1809 pela de 10 a 30 por cento do valor da cousa vendida, repartidamente entre o comprador e o vendedor, e imposta pelos chefes das estações de arrecadação.

« Art. 3. Quando nas declarações feitas pelos contrahentes nas referidas estações se der suspeita de simulação do verdadeiro valor da propriedade vendida, terá lugar o processo arbitral nos termos do art. 18 do regulamento annexo ao decreto de 11 de abril de 1842, e se a decisão for contra a parte, pagará esta a multa de 20 por cento do imposto que procurou subtrahir.

« Art. 4. Ficam reduzidos á metade do valor as multas de revalidação do sello proporcional e fixo comminadas no decreto de 10 de julho de 1850, de conformidade com o disposto nos arts. 13 e 14 da lei de 20 de outubro de 1843.

« Art. 5. He o governo autorisado a desapropriar o edificio da alfandega do Maranhão, que em virtude de sentença do poder judiciario foi mandado restituir á junta de liquidação das extinctas companhias do Grã-Pará e Maranhão em Lisboa.

« Art. 6. A receita proveniente do emprestimo do cofre de orphãos sera' escripturada sob o titulo de —Depositos—ficando sem effeito a 2.ª parte do art. 13 da lei n. 779 de 6 de setembro de 1854.

« Sala das commissões, 8 de agosto de 1857.—F. de Salles Torres Homem.—L. A. de Sampaio Vianna.—Augusto F. de Oliveira.»

São mais apoiados 35 additivos offerecidos.

Orou o Sr. Rodrigues dos Santos.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

As materias anteriormente designadas.

Levanta-se a sessão as 2 horas e meia.

O senado não funccionou a 13 e 14.

PERNAMBUCO.

RECIFE 20 DE SETEMBRO DE 187.

AS 6 HORAS DA TARDE.

RETROSPECTO SEMANAL.

No principio da semana recebemos uma carta da cidade de Nazareth, em que se nos communicava a manifestação do cholera naquelle lugar. Todos aquelles a cujo conhecimento chegou esta triste noticia, ficaram um pouco preoccupados, e com razão, pois que ainda hoje se experimentam effeitos da crise lamentavel porque passamos em 1855.

Entretanto, S. Exc., o Sr. vice-presidente, apenas soube do occorrido, fez partir um portador para Nazareth, e, segundo um officio que o governo recebeu de uma autoridade do lugar, vê-se que houve uma causa que produzio algumas mortes em crianças, mas tinha cessado completamente. Não ha ainda certeza que fosse o cholera, e alguem se inclina a crer que fosse isto resultado de comidas de ma' qualidade. S. Exc. officiou immediatamente a commissão de hygiene, afim de que désse as providencias que ella julgasse convenientes e acertadas. Naquella cidade se acha uma praça de cavallaria, enviada daqui pelo governo, para trazer noticia de qualquer occurrencia que de novo tivesse lugar. Até o momento em que traçamos estas linhas não ha novidade alguma, nem daquella comarca, nem de outra qualquer que mereça ser reproduzida.

He incontestavel que a empreza que se encarregou do encanamento das aguas do Prata para esta cidade, he uma das mais uteis, das mais necessarias, e ao mesmo tempo das mais lucrativas que contamos; porém, cumpre que a companhia que se encarregou desta grande empreza, e que se acha na posse do respectivo privilegio, de' maior desenvolvimento as suas operações, augmentando o numero dos chafarizes, vendendo anneis d'agua aos particulares que a quizerem comprar, e construindo casas de banhos. Dest'arte, não ha duvida que os seus lucros hão de ser mais avultados, e os dividendos por consequencia mais consideraveis.

O bairro de Santo Amaro, a que alguns chamam cidade nova, esta' hoje bastante povoado; se a esta não pequena povoação ajuntarmos as ruas do Hospicio, das Saudades, Formosa, da União, do Seve e o immenso prolongamento, ao norte, da bella rua da Aurora, teremos com effeito um mui extenso bairro, bastante povoado, e onde se encontram optimos edificios, residencia mui confortavel pelas variadas vantagens que offerece. No entanto, toda esta parte da cidade vê-se obrigada ou a beber agua de más vertentes e de canoas, ou a obte-la do encanamento, no chafariz da ponte da Boa Vista, a' custa de grandes difficuldades. Por varias vezes temos ouvido queixas dos moradores daquella localidade, por causa da falta dagua, e estas queixas se tem ultimamente repetido de tal sorte, que não podemos deixar de leva-las ao dominio publico. Assim, he de urgente necessidade que a direcção da Companhia de Beberibe trate de mandar collocar um chafariz em S. Amaro, e outro na rua do Seve, ou aonde lhe parecer mais conveniente. Procedendo desta maneira, os seus lucros hão de augmentar necessariamente, e o alvo que a companhia teve em vista, ao tomar sobre seus hombros a empreza do encanamento das aguas sera' mais satisfactoriamente attingido.

Uma das grandes necessidades politicas e sociaes que experimentamos em particular e todo o paiz em geral, he incontestavelmente a falta de uma estatistica, que habilite os poderes do estado a fazer uma idéa mais aproximada possivel da população do imperio, segundo a condição, natureza e estado dos differentes individuos que habitam o solo da terra da Santa Cruz. Bem sabemos que semelhante trabalho não he obra de um dia, e que exige muitas condições que ainda são desconhecidas entre nós. Todavia, ja' se podia fazer alguma cousa a respeito, e se a idéa que teve o delegado do segundo districto, o Sr. Paes Barreto, fosse adoptada e praticada por todos os delegados dos differentes termos em que se acha dividida esta provincia, dentro em pouco tempo, e com muita facilidade poderiamos saber o numero de almas que contem á nossa provincia. O Sr. Paes Barreto se encarregou espontaneamente desta util tarefa, e actualmente sabe-se quantos individuos contem o seu districto, a condição, o estado e a profissão de cada um. Em diversos numeros deste jornal temos publicado os trabalhos estatisticos desse intelligente e prestimoso delegado de policia. No entanto, se apparecerem outros que se quizerem dar, a este util e necessario trabalho, estamos promptos a franquear-lhes as columnas do nosso jornal.

Entre as differentes noticias que da Europa nos chegaram pelo ultimo paquete, encontramos a seguinte, que reputamos de bastante interesse: «o proximo estabelecimento das linhas de paquetes transatlanticos em França, fixa inteiramente neste momento sobre o Brasil olhos que daqui são tantas vezes voltados para elle. He com vivo interesse que se vê este grande paiz, com que a França tem um commercio sempre crescente, applicar-se com toda actividade a' execução das vias de communicação interiores, das suas linhas de ferro; as de D. Pedro II, que na direcção do Rio de Janeiro para outras provincias, ja tem certa extensão; a de Pernambuco a Bahia que se desenvolvem com celeridade, ao mesmo tempo que uma companhia estabelece vias de communicação praticaveis entre as provincias do Rio de Janeiro e outras, sob a direcção de engenheiros francezes; ao mesmo tempo que a companhia de colonisação do Mucury se occupa de tornar accessiveis as margens deste rio; ao mesmo tempo emfim, que uma nova companhia de navegação se acaba de formar no Rio de Janeiro para o serviço da costa e dos rios do Maranhão, do Ceara' e do Piauhy; por outro lado, a' vista das emprezas numerosas que tendem a pôr em revolução o velho continente e o Brasil, vê-se sem duvida que este novo imperio he destinado a tornar-se um dos centros mais importantes do commercio do mundo, e no desenvolvimento commercial que se prepara para elle, a França conhece cabalmente que ella ha chamada a tomar nisto uma parte consideravel.

« A importancia que os nossos negocios hão tomado nessas regiões, nestes ultimos tempos, diz bastante o que acontecera' no dia em que o serviço dos paquetes transatlanticos for estabelecido, e em que em cambio dos productos, das manufacturas francezas, formos procurar nesse rico paiz, novos agentes para a nossa industria, nossas artes e nosso consumo. »

Teve lugar no dia 17 do corrente a festa de S. Francisco das Chagas na igreja da ordem Terceira. Foi uma esplendida solemnidade, e uma das primeiras ceremonias religiosas, pela sua pompa e magnificencia, que se celebra nesta cidade.

A confraria da ordem Terceira ajunta ao sentimento de piedade e de religião, que a anima, e vivifica a idéa de caridade e amor do proximo, que sempre assignalou os actos do seu Fundador. Tem um magnifico rendimento, he verdade, mas este rendimento he consagrado a um fim inteiramente humanitario. Mantem um hospital, onde se recolhem seus irmãos valetudinarios ou enfermos, os quaes encontram nesse asylo de caridade e religião todos os recursos que a fortuna caprichosa lhes nega; alem disso distribue esmolas com grande numero de irmãos pobres que residem em seus domicilios particulares.

He incontestavel que o patrimonio he devidamente administrado, e que os innumeros predios que o constituem se acham bem conservados. Os diversos ex-ministros que se contam tem caprichado em cumprir os seus deveres com satisfação da confraria. Alem das obras que no ultimo anno se emprehenderam e concluiram nos predios que constituem o patrimonio, mandou-se reparar e dourar o tecto do vasto salão que serve de consistorio, e o altar ahi collocado. Em fim, neste anno, fez-se uma festa, cujo esplendor não sera' deslumbrado por aquelles que se succederem no futuro.

No dia 20 celebrou o hospital portuguez o segundo anniversario da sua fundação. Um grande concurso de povo se reunio nesse templo humanitario, e em cujo numero achavam-se S. Exc. Rvma., os Exms. Srs. vice-presidente da provincia, commen-

dante das armas e muitas pessoas distinctas. Depois de celebrar-se a missa de costume, pronunciaram-se diversos discursos analogos a' solemnidade. O salão onde teve lugar a ceremonia estava decentemente decorado. O estabelecimento foi visitado por toda a gente, e observou-se-lhe grande aceio e ordem, em todas as suas partes. O hospital conservou-se aberto todo o dia e até certa hora da noite, exposto á contemplação publica, illuminado externa e internamente. A' noite affluio muita gente a visitar o estabelecimento.

Falleceram durante a semana 26 pessoas: sendo, livres, 2 homens, 5 mulheres, 11 parvulos; escravos, 1 homme, 5 mulheres e 2 parvulos.

PAGINA AVULSA.

BOM DIA!

— *Tentativa de roubo.*—Em uma das noites passadas um preto introduzio-se em uma casa na rua dos Martyrios, com o intuito de a roubar, e teria levado a effeito a sua tentativa se por acaso não tivesse sido presentido pela moradora da dita casa, que sahindo-lhe aos encalços, lutou corajosamente com elle emquanto uma sua companheira de casa gritava pedindo soccorro, resultando que antes que lh'o prestassem, o gatuno se evadisse deixando a dona da casa ferida de uma dentada. E que tal a brincadeira!! Convém portanto que muita coutela tenha cada um em sua casa, porque diz o proverbio: Quem vê as barbas de seu vizinho arder, deita as suas de mólho.

— *Furto.*—Hontem por acaso encontramos um individuo que procurou saber aonde morava o subdelegado de S. José para se queixar de um furto, que se lhe fizera em sua casa em pleno dia. Admirados do facto, procuramos indagar delle como havia succedido, e elle nos narrou pela maneira seguinte: Que achando-se sua mulher occupada no serviço interior de sua casa, uma quitandeira chegara a porta e pedira a um menino de 6 annos, que lhe abrisse para vender, o que não duvidou o menino satisfazer, suppondo que com effeito ella fosse vender alguma cousa, e quando quiz dirigir-se para a sala de detraz para dar o aviso a sua mãi de que alli se achava a quitandeira, esta o deteve, procurando por meio de enganos fazer com que não fosse alli descoberta, ao que não annuindo o dito menino tentou gritar, porém não o pôde effectuar por haver ella lhe apertado as guellas, sendo que nessa occasião fora a gaveta de uma mesa e tirara uma caixinha em que continha algumas obras de ouro, e foi-se deixando o menino, que apenas se vio solto, correu todo assustado para onde se achava sua mãi a contar-lhe o occorrido, e esta como que ainda duvidando do que ouvia, foi a referida gaveta, e reconheceu que com effeito estava roubada, o que communicando a seu marido logo que chegou, fez com que elle procurasse ao subdelegado para queixar-se, levando comsigo uma relação dos objectos que haviam sido roubados. Esta revelação que nos pareceu revestida do cunho da verdade, não obstante nos ter sido feita por um desconhecido, e da qual he de presumir ja tenha o dito subdelegado sciencia, não deve deixar de ser esmerilhada afim de que seja descoberta essa ladra que a tanto ousou para que seja rigorosamente punida.

— *Valentão.*—Jogaram hontem (17) do corrente aos sopapos no patéo da ribeira dous valentões, um paisano, e outro guarda nacional, pelo que foram conduzidos a presença do respectivo subdelegado, que, depois de os haver ouvido, mandou que um fosse recolhido preso ao seu quartel por se achar fardado, e o outro a cadeia, ao que oppoz formalmente este, não só em presença do mesmo subdelegado, como mesmo na rua, aonde foi tal motim que fez, que para ser conduzido a cadeia foi mister ser agarrado, e carregado por 8 soldados de policia e primeira linha, por não querer caminhar com seus pés. He pena que esse valentão só experimentasse as suas forças naquella occasião, e mais pena he que a empregasse movido por uma força maior

— *Modos viventes.*—Um certo especulador, querendo de algum modo tirar um meio de vida sem trabalho, procurou a um medico para que lhe désse um attestado por maluco, para com elle grangear subscripções, ao que se negou o medico declarando-lhe que não o julgava maluco, porque se o fosse não queria que o chamasse, quanto mais declarar que o era, e com o que despachando-o, replicou o pretendente « maluco » que, visto como lhe era negado aquelle documento, que lhe concedesse algum cobrinho, cuja graça obteve sem objecção alguma. Duas cousas ha para notar, uma a pachorra desse medico, e a outra a sem ceremonia com que se procura um attestado para maluco; de tudo he neste mundo, e, se assim não fora, incompleta seria a obra do Creador.

— *Prisão.*—Foi preso no dia 17 do corrente a ordem do subdelegado da Boa-Vista, um boleiro por andar correndo com um carro na Capunga, pagando além disso os 10$ da multa. Se esta execução de posturas continuar, não teremos de lamentar todos os dias desastres occasionados por esses boleiros, e então mais seguros poderemos transitar pelas ruas sem receio de sermos pisados. Oxalá que outro tanto succedesse aos corredores a cavallo.

— *Almas do outro mundo.*—Constando ao subdelegado da Boa-Vista, que em Belem andaram os moradores espantados com a apparição de duas phantasmas, ou almas do outro mundo, para alli se dirigio afim de espera-las, e com effeito em pouco tempo teve de observa-las; mas menos timido do que aquella gente, foi-se a ellas que não lhe poderam escapar, vindo parar na cadeia para fazerem penitencias pelos seus peccados.

— *Amputação.*—No dia 18 do corrente a' convite do Sr. Dr. Firmo, e com consentimentos da administração de estabelecimentos de caridade, praticou o Sr. Dr. Seve a amputação de uma mão a um homem que se acha recolhido no grande hospital, em consequencia de um cancro originado por uma dentada de um carrapato. A operação foi rapida, e, segundo nos informam habilmente desempenhada, achando-se o paciente até a hora em que escrevemos livre de perigo, e he de presumir que assim continue. Não podemos deixar de louvar não só a pericia do Sr. Dr. Seve, como tambem o desinteresse com que se prestou a servir ao seu amigo.

— Existe presentemente nesta cidade um homem que vive constantemente ebrio, provocando a quantos encontra, entrando por vendas e casas de pasto, bebendo e comendo sem pagar, e ameaçando a todos com um punhal, de que sempre anda armado. Tem feito innumeraveis ferimentos, espancando a pobres mulheres, offendendo dest'arte com a sua conducta torpe e malefica a classe a que pertence. As autoridades por muitas e repetidas queixas, tiveram-no preso algum tempo, e afinal foi mandado para a ilha de Fernando, onde esteve cerca de tres annos. Agora, não sabemos porque, houve quem se julgasse autorisado a devolve-lo outra vez e a fazer-nos presente de semelhante fera. Chegado ha pouco, já tem feito tanto que ha um clamor geral contra elle. Pedimos encarecidamente a quem compete que faça encerrar esse tigre em uma gaiola de ferro, ou manda-lo outra vez plantar batatas na ilha Rata, porque do contrario he provavel que elle mate a alguem ou que o matem. Evite-se, pois, um crime de mais.

— João Martins Ferreira da Costa, e Francisco Pedro de Oliveira, moradores na villa de Sant'Anna do Matto do Assu', aqui chegaram, ha poucos dias, no vapor Iguarassu', trazendo um escravo com o nome de Manoel. Hoje pela manhãa procuraram a Joaquim José de Aguiar, para vender-lhe o dito escravo, pelo qual pediam 800$ rs., declarando, que o dariam por menos. O escravo offerecido, pela idade, côr, e estado phisico valeria 1:900$. A insignificancia do preço, e estado de sobresalto dos vendedores, fizeram desconfiar o comprador, que os foi denunciar ao Dr. chefe de policia, que os mandou filar. Descobrio-se, que o cabrinha de 21 annos de idade, chamado Manoel Joaquim, que era offerecido a venda, he livre; que fora alugado no Assu', para os acompanhar, e que chegando a esta cidade, o aconselharam para dizer, que era escravo, pois so assim escaparia de ser recrutado. O João Martins forgicou uma procuração em nome de Joaquina Ferreira da Costa (de quem dezia ser o cabrinha escravo), autorisando a vende-lo. Estão debaixo do anno do nascimento em contas, com a policia, que desta vez conseguio pegar os experientes com abocca na botija. São modos de procurar a vida.

— O nosso assignante Sr. Rodrigo Antonio Brasileiro Maceió, residente em Maceió, queixa-se que nunca recebe os seus «Diarios» pelos vapores da Companhia Pernambucana, no entretanto que não só para elle, como para todos os mais senhores subscriptores os leva os referidos vapores.

— *Hospital de caridade.*—Existiam no dia 18 do corrente 22 homens e 25 mulheres tratados pela caridade; 19 homens e 16 mulheres que pagam a casa e 11 praças do corpo de policia. — Total 96 doentes.

Até amanhãa.

Communicado.

AINDA ALGUMAS REFLEXO'ES SOBRE O NOSSO ESTADO INTERNO.

III

Nos nossos anteriores artigos fallamos algumas vezes na influencia malefica da autoridade, e póde alguem pensar que, em geral, consideramos toda e qualquer autoridade como um mal, ou pelo menos que nenhum bem della se póde esperar. Não foi esse o nosso pensamento, nem podia se-lo; ninguem acata e respeita mais o principio de autoridade do que nós, e Deos nos livre de uma doutrina contraria.

Dizia Thomaz Paine no seu opusculo do — senso commum —, que todo o governo era um mal, mas um mal necessario; e nós dizemos pelo contrario que he um bem, porque satisfaz á uma grande necessidade, e sem o qual não seria possivel nenhuma sociedade humana; mas entende-se igualmente que, se temos o governo como um bem, quando cumpre a sua missão, e satisfaz o seu mandato, torna-se um mal insuportavel, quando abusa da autoridade que lhe fôra confiada em beneficio commum.

Por tanto, quando fallemos no mal que a autoridade podia fazer, referimo-nos a' essa época lamentavel, em que a provincia esteve dividida em dous campos inimigos, onde a lei fôra substituida pelo capricho, e o prestigio da autoridade pela força bruta. Por muito geral que fosse o mal na nossa provincia, tivemos sem embargo honrosas excepções.

Tambem nos disse um amigo, que a descripção que fizemos do estado calamitoso de algumas das nossas comarcas, era como uma queixa amarga contra o governo da provincia, pois que, cabendo em sua alçada alguns remedios opportunos, deixava que as cousas corressem de uma maneira lamentavel até que chegassem a esse desfecho, que parecia presentirmos.

Estavamos muito longe de semelhante censura, porque ella não era cabivel nas circunstancias actuaes. Seria uma loucura que exigissemos de uma autoridade interina medidas de comprometimento ou de grande responsabilidade, esperando todos os dias quem viesse succeder-lhe. A provincia não necessita de uma ou outra medida, mas de um complexo de medidas, de uma alteração profunda em sua administração; necessita de um plano meditado, cuja execução não póde ser obra do momento. Para tocar nesse cortiço ou nessa casa de maribondos, he mister uma mão forte e uma bôa luva de aço.

O que poderia fazer um vice-presidente, homem novo, posto que cercado de honrosos precedentes pela sua conducta illibada, e pelas suas maneiras brandas e affaveis? He verdade que não tinha inimigos entre os partidos, e por consequencia podia obrar com mais liberdade; porém isto não basta para emprehender uma obra de tanto alcance como chamar a ordem tanta gente importante, cujas posições sociaes são mui superiores as do individuo, que exerce a autoridade.

Tudo quanto de boamente se podia esperar do actual vice-presidente, tem-o elle feito de uma maneira satisfactoria. Se não alcançou uma corôa civica, tambem não receia a palma do martyrio, nem durante nem depois da sua ephemera administração. Todavia os homens honestos da provincia não deixarão de agradecer-lhe a probidade, com que se tem portado até hoje.

Ainda assim, desejariamos que, salvo algumas medidas de segurança publica ou de interesse geral, o governo não se compromettesse nunca nas lutas das parcialidades. O Exm. Sr. Dr. Portella deve ter muito em lembrança o facto da demissão legal de alguns officiaes da guarda nacional de Goianna, para recuar diante de qualquer outro comprometimento dessa especie. Não era esse um acto de que deva arrepender-se, ou que lhe possa trazer algum dezar, porque obrou regularmente; mas deve tirar de si qualquer motivo (ainda injusto) de uma supposta interferencia nessas lutas pessoaes.

Entretanto um jornal desta capital, e que se diz orgão do partido liberal, acaba de fazer-lhe uma accusação gravissima pela supposta protecção á uma das parcialidades de Goianna, e com o fim de fazer-se eleger deputado provincial pelo circulo daquella comarca.

He tão falsa essa asserção quanto tudo o mais que contém o artigo a que nos referimos. O Sr. Dr. Portella não só não se propoz a eleição para deputado provincial pelo circulo de Goianna, como nunca se lembrou de semelhante cousa. Eis-ahi no que consistem todas essas arguições, todas essas queixas das parcialidades, em que sempre se attribue á autoridade a sua influencia malefica.

Quanta perda de substancia, de vigor e de energia nessas lutas mesquinhas; quanta decadencia de moralidade, quanto arrefecimento de enthusiasmo patriotico, quando todas as comarcas necessitam de grande somma de esforços e de sacrificios para acompanharem o movimento ascendente da capital!! Causa dor, senão asco e tedio, a persistencia desses odios pequeninos, dessas vinganças bastardas, que constituem a vida de todas essas parcialidades: nem ao menos cuidam de justificar-se perante o resto da provincia por algum acto de devotação, ou por alguma medida de interesse publico.

Vamos agora traçar um pequeno quadro das necessidades palpitantes de algumas comarcas, principalmente das duas mais notaveis, isto he, Rio Formoso e Goianna.

A' primeira vista a comarca do Rio Formoso he muito mais importante e mais rica que a de Goianna, não só pela maior extensão do seu territorio, como pela fertil e amena ribeira do Una, e pela freguezia d'Agua Preta, cujo solo he de uma uberdade espantosa; mas a estrada de ferro, atravessando esta freguezia, acaba com a importancia que ella dava ao Rio Formoso, e a rouba de certo modo a' aquella comarca, ainda que lhe pertença pela jurisdicção. A mesma estrada tambem subtrae uma grande parte da ribeira do Una, e o Rio Formoso ficara' reduzido a' uma estreita zona circumscripta entre o littoral e uma facha parallela a' estrada de ferro.

He verdade que a « Companhia Pernambucana » de vapores costeiros tem tomado grande interesse pelo desenvolvimento do Rio Formoso, ja abrindo canaes ou canalisando rios, ja estabelecendo trapiches e outros commodos para o commercio da costa, ou ja promovendo a abertura de estradas vicinaes, ou deramaes da grande estrada do sul; e porém he certo que o que mais lhe convem he fomentar o incremento de Tamandaré, e chamar para alli todas as relações commerciaes, quer de generos de fora quer do paiz. Ora, no momento em que Tamandaré chegue a tomar um desenvolvimento tal que possa fazer valer todas as vantagens do seu porto, he evidente que absorverá toda a importancia do Rio Formoso, ficando desta sorte reduzida a um ponto secundario.

Goianna, porem, com menos extensão, e mesmo menos fertilidade não tem rival, e será sempre a soberana do norte da provincia pela sua vantajosa posição, e pelos immensos recursos de que pode dispor, logo que se ponha em communicação por boas estradas com a comarca de Nazareth, e com todo o sertão da Parahiba por Pedras de Fogo. Duas estradas, duas pequenas estradas, uma de seis e outra de oito a dez legoas quando muito, eis ahi o que necessita por ora Goyanna para o seu desenvolvimento no interior. Entretanto de nada lhe serviriam essas estradas, nem a accumulação de todos esses productos do paiz, sem a facilidade de leva-los ao entreposto do Recife, e de prover-se pelos mais baixos preços e fretes das mercadorias necessarias para a troca desses mesmos productos.

Qual pois o meio de obter todas essas vantagens, e de por-se em relação immediata com o entreposto do Recife? he a abertura do rio Japomim, ou a canalisação desse rio, tornando-o navegavel desde sua foz até Goianna, onde se deveria fazer uma pequena bacia fluctuante, que bastasse para conter quatro vapores ou embarcações de certo lote a carga; isto he, uma bacia com 30 braças de comprimento e 20 de largura tão somente.

Quando a navegação para Goianna se tornasse facil e segura; quando os vapores podessem penetrar por entre a cidade, porque he provavel que ella se estendesse ao longo do canal; quando boas estradas e bons depositos de fazendas, que alli chegariam muito mais baratas que á Parahiba, convidassem a todos os habitantes de Nazareth e do norte até o sertão: Goianna poderia gloriar-se de ser a rival de todas as capitaes das provincias, que lhe ficam ao norte até o Ceará.

Para comprehender tudo quanto acabamos de dizer, basta o simples senso commum; porque ninguem duvidará que tudo isto não seja mui realisavel, assim cômo que bastaria quere-lo para que tudo tivesse começo em bem pouco tempo. A canalisação do Japomim he obra decretada, e para a qual ja' se concedeu um credito; assim como a estrada do norte, cujo limite natural he Pedras de Fogo; e não vemos inconveniente em que se suspenda por ora a que se está fazendo alem de Fragozo, para cuidar principalmente na varzea do engenho novo, que he de urgente necessidade.

A estrada de Nazareth he uma obra municipal, e não vemos nenhuma difficuldade, em que ella se emprehenda por uma companhia com certas concessões ou garantias por parte do governo ou da assembléa provincial.

Será tudo isto um sonho? não, graças a Deos, não estamos sonhando, porque até ahi chega a nossa pobre intelligencia; tudo isto he tão pequeno e vulgar que esta' ao alcance de medianas capacidades. Não se diga que as nossas comarcas são tão faltas de intelligencia como de patriotismo; não; o que lhes falta he o adjutorio de bons conselhos; falta-lhes quem lhes falle uma linguagem franca e desinteressada; quem, longe de fomentar essas miseraveis intrigas, as combata e as stigmatize; falta-lhes sobre tudo uma direcção mais acurada; e como na nossa terra temos feito do governo um talisman, tem-lhe faltado a varinha de condão do governo; porque para dominar e impor basta uma vara de ferro.

Porque pois não se formará' uma companhia em Goianna, que contracte com o governo que emprehenda e administre todas essas obras, que seja, por assim dizer, a procuradora nata dos interesses materiaes da comarca; solicitando, requerendo e pedindo aos poderes do estado todos os meios necessarios para levar a effeito os seus projectos, e toda a protecção e garantia para as obras que a companhia emprehenda por si, quer no seu proprio interesse, quer no da comarca e provincia? Ora, supponhamos que Goianna alcançava todos os favores necessarios para suas emprezas, que dentro de dous annos se achavam concluidas as estradas de Pedras de Fogo e de Nazareth, e em andamento o canal de Japomim; qual seria a importancia daquella cidade, tornando-se por isso o unico entreposto do norte?

Temos disso exemplo na provincia, visto que a companhia dos vapores costeiros ja' se encarregou por parte da mesma provincia de algumas obras no sul, cujo prompto andamento convinha a seus interesses; porque pois outra companhia não se encarregaria das obras do norte? porque mesmo a estrada geral do Recife a Goianna não seria arrematada ou empreitada pela companhia? Ella teria os seus engenheiros, faria levantar as suas plantas e orçar as obras que emprehendesse, ou que pretendesse contractar com o governo; em cujo caso o presidente da provincia acharia não só grande apoio na companhia, como uma garantia de segurança e de estabilidade para as obras de que ella se encarregasse, porque isto mesmo estava em seus interesses. Haverá' ainda algum sceptico em Goianna, que nos tenha por visionarios? talvez, mas esse deve ser, alem de sceptico, mentecapto.

Aristides.

(*Continuar-se-ha.*)

Correspondencia.

Srs. redactores.—Muita satisfação tenho pela primeira vez que recorro as columnas do seu conceituado jornal para mostrar ao publico em geral que tambem sei apreciar as boas qualidades de um cidadão honrado, de um chefe, que sabe attrahir de todos os cidadãos, que o procuram, a verdadeira sympathia, sem ora só deixar de apreciar as suas excellentes qualidades.

Quero fallar, senhores redactores, do Illm. Sr. commendador Domingos Affonso Nery Ferreira, desse homem, que não havera ninguem, que o conheça que deixe de dizer bem delle, ja como empregado publico, ja como coronel e commandante do primeiro batalhão de fuzileiros, e tambem como commandante superior interino da guarda nacional.

He por tanto, senhores redactores, este cidadão um homem, que faz honra a todos os brasileiros, e a todos os lugares que occupa na provincia de Pernambuco.

Quem não tiver um inteiro conhecimento do Sr. commendador Domingos Affonso Nery Ferreira, em tendo relações com elle, não deixará de bem rogar a Deos por elle, pela maneira com que trata a todos sem procurar saber qual a posição do individuo, portando-se como homem verdadeiramente justiceiro, que attende a toda e qualquer pessoa que vai a sua casa, sem se mostrar enfadado pela posição que occupa na sociedade.

Paro aqui, senhores redactores, porque faltam-me os conhecimentos necessarios para escrever a um publico tão illustrado como he o publico de Pernambuco.

Aceite pois o Sr. coronel e commendador Domingos Affonso Nery Ferreira, o meu eterno reconhecimento, e permittam os céos, que Pernambuco tenha sempre a sua frente homens como o Sr. coronel Domingos Affonso Nery Ferreira.

Hajam, senhores redactores, de dar publicidade a estas poucas linhas, que obrigado lhes ficará o seu constante leitor.

Recife, 21 de setembro de 1857.

Joaquim José Pereira.

Publicação a pedido.

TRIBUTO AO MERITO.

Partio para essa cidade do Recife a recolher-se á seu corpo o mui digno e distincto alferes ex-subdelegado e commandante do destacamento de Goianninha, Raymundo Nonato da Silva, em razão de ter sido retirado o destacamento que commandara por ordem superior, e por consequencia desonerado do cargo que exercia com tanta lhaneza, perspicacia e intelligencia.

Agora que aquella povoação ia com passos agigantados, trilhando o caminho do adiantamento e progresso, tudo devido aos esforços, á policia severa e justiceira que fazia o mencionado Sr. alferes, agora, que os criminosos espavoridos corriam para outros lares, acossados pelas diligencias repetidas, quando não erão presos, que já havia soffrivel feira, que seus habitantes andavam a qualquer hora da noite desassombrados, escudados com a força moral da autoridade, eis que foi retirado um empregado tão necessario, homem tão pacifico, e militar tão brioso e cumpridor de seus deveres! Quem com a rapidez do raio correu de distancia de quatro legoas a ajudar ao Sr. Dr. Estelita, delegado do termo, na diligencia de Ponta de Pedras, por occasião do apparecimento do presumido palhabote negreiro? Não queremos com isso censurar, nem tão pouco negar a liberdade de quem quer que emanou a ordem ou medida: taes fossem as considerações que ignoramos, que tudo justifiquem.

Feliz viagem desejamos ao Sr. alferes, e permitta-nos que escrevamos estas toscas linhas, sem offensa de modestia, como sincera despedida.

Penhorados como ficaram nossos corações, não podemos deixar de desejar a tão denodado filho de Marte, um prospero e feliz futuro; Deos o proteja em sua espinhosa carreira: e, se algum dia tiver de pousar ou passar por este torrão, achará nossos braços abertos, para, em amplexo fraternal, o recebermos, como Goiannistas hospitaleiros, e reconhecidos que somos amigos do merito.

Queiram, Srs. redactores, publicar o presente, com o que muito agradecido lhes ficara.—Um affeiçoado.

Commercio.

CAMBIOS.

Sobre Londres, 27 1/2 d. a 60 d.
« Paris, 346 rs. por fr.
« Lisboa, 92 por % de premio.
« Rio de Janeiro, 2 por 0[0 de desconto.
Acção do banco 50 por cento de dividendo por conta do vendedor.
« « companhia de Beberibe 60$000 por acção
« « companhia Pernambucana ao par.
« « Utilidade Publica, 30 por cento de premio.
« « Indemnisadora. —61 idem.
« « da estrada de ferro —20 por 0[0 de premio
Disconto de lettras, de 10 a 10 por cento.
Acções do Banco, 40 a 45 de premio.

Ouro.—Onças hespanholas. . .	29$500 a 30$000
Moedas de 6$400 velhas . . .	16$000
« « 6$400 novas . . .	16$000
« « 4$000. . . .	9$000
Prata.—Patacões brasileiros. . . .	2$000
Pesos columnarios. . . .	2$000
mexicanos. . . .	1$860

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 18. . .	369:045$787
Idem do dia 19. . .	44:045$876
	413:091$663

Descarregam hoje 21 de setembro.
Barca ingleza—Imogenes—louça e fazendas.
Barca ingleza—Contest—mercadorias.
Barca ingleza—Nauphant—idem.
Barca ingleza—Emilia—bacalhao.
Barca ingleza—Smowd—idem.
Brigue hespanhol—Angel—idem.
Brigue inglez—D. Joao—objectos para o gaz.
Barca ingleza—Eleonor—louça e trilhos.
Barca ingleza—Lancastre—ferro e carvão.
Barca ingleza—Sapho—carvão e tachas.
Patacho brasileiro — Constança—diversos generos.
Brigue portuguez—Mello I—carvão.
Brigue brasileiro—Despique de Beiriz—cebola, batatas e alhos.
Brigue francez—Ceará—vinho e queijos.

MOVIMENTO DA ALFANDEGA.

Volumes entrados com fazendas . . .	510
» » com generos . . .	141
Total	651
Volumes sahidos com fazendas	351
« » com generos	455
Total	806

IMPORTAÇÃO.

Brigue inglez «Elisa Greeve,» vinda de Terra Nova, consignado a J. Pater & C., manifestou o seguinte:
2156 barricas bacalhão; a ordem,
Barca ingleza «Emily,» vinda de Terra Nova, consignado a Saunders & C., manifestou o seguinte:
2499 barricas bacalhão; aos mesmos.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 18. . .	36:245$424
dem do dia 19.	338$453
	36:583$877

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 18. . .	1:789$938
Idem do dia 19.	146$301
	1:936$239

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO PELA MESA DO CONSULADO DESTA CIDADE NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1857.

Loanda—Brigue portuguez «Portador», Thomaz de Aquino Fonseca & Filho, 7 pipas aguardente cachaça.

EXPORTAÇAO'.

Buenos-Ayres por Montevidéo, barca hespanhola «Christina», de 319 toneladas, conduzio o seguinte: —1,450 barricas e 350 saccos com 12,314 arrobas e 28 libras de assucar, 10 pipas espirito, 50 ditas aguardente.

Rio de Janeiro, barca nacional «Recife», de 332 toneladas, conduzio o seguinte: — 2,901 saccos e 200 barricas com 16,196 arrobas e 29 libras de assucar, 23 pipas cachaça, 3,911 meios de sola, 35 caixas velas de carnauba, 125 molhos de palha de carnauba.

Idem, barca nacional «Yaya», de 267 toneladas, conduzio o seguinte: — 2,569 saccos e 500 barricas com 16,563 arrobas de assucar, 12 pipas cachaça, 106 saccas algodão, 1,034 meios de sola, 304 duzias de cocos de tirar agua, 4,010 cocos com casca, 426 molhos de palha de carnauba, 8 libras de pennas de ema.

Philadelphia pela Parahiba, brigue americano «Brandy-wine», de 235 toneladas, conduzio o seguinte: — 750 saccos assucar, 2,000 couros seccos salgados.

Bahia, lancha nacional «Livração», de 40 toneladas, conduzio o seguinte:— 452 saccos cera de carnauba, 1 carro de conduzir generos.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 18. . .	12:406$387
Idem do dia 19.	785$254
	13:191$641

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 18. . .	30:774$328
Idem do dia 19.	714$651
	31:488$979

PRAÇA DO RECIFE, 19 DE SETEMBRO DE 1857, AS 3 HORAS DA TARDE.

Revista semanal.

Cambios — Regulou de 27 3/4 a 27 1/2 d. por 1$ a 60 d. v.

Algodão — Foi mui procurado, e obteve o fino de 8$709 a 8$800, e os regulares de 8$500 a 8$600 por arroba. Vieram ao mercado 709 saccas.

Assucar — Entraram 6134, a maior parte do bruto. Não consta se fizesse venda do branco. Do mascavado bruto venderam-se algumas partidas a 3$100; porém nos ultimos dias não obtinha este preço.

Couros — Venderam-se de 307 a 310 rs. por libra dos seccos salgados.

Bacalhão — Tivemos 9 carregamentos de bacalhão, dos quaes cinco seguiram para os portos do sul e quatro com 10,000 barricas entraram, as quaes unidas ao existente a semana passada produzio um deposito de 11,500, que ficaram hoje em ser. As vendas em atacado regularam de de 13$ a 13$500 e a retalho de 17$ a 18$, porém este preço não obteve nos ultimos dias.

Carne secca — O mercado esteve animado, vendendo-se 16.000 arrobas de 6$200 a 6$600 por arroba, e ficando em ser 14,000, que, a continuar a procura, apenas chegara' para a semana proxima.

Farinha de trigo — Retalharam-se 1,400 barricas, e ficaram em ser 3,700; regulou de 22$ a 28$ por barrica, e de 26$ a 28$ a de Trieste.

Manteiga — Vendeu-se a 880 rs. por libra da ingleza, e de 460 a 490 rs. a franceza.

Desconto — Continuaram de 9 a 9 1/2 por 0[0 ao anno.

Tocaram no porto: 5 carregamentos de bacalhão, 1 com azeite de peixe, outro de carvão e 3 vapores.

Entraram: 4 carregamentos de bacalhão, 5 com fazendas e generos europeos, 1 com carvão 2 de cabotagem e 3 em lastro.

Sahiram: 3 com generos do paiz para portos estrangeiros, 9 de cabotagem e 1 em lastro.

Movimento do porto.

Navios entrados no dia 19

New Bedford — 72 dias, galera americana «Hellmans», de 383 toneladas, capitão I. C. Little, equipagem 32, carga petrechos. Veio refrescar, e segue para a pesca. Pertence a New-Bedford.

Havre—38 dias, brigue francez «Ceará», de 230 toneladas, capitão Francillon, equipagem 12, carga fazendas e mais generos; a N. O. Bieber & C. Pertence ao Havre.

Navios sahidos no mesmo dia.

Camaragibe—Hiate nacional «Santa Luzia», mestre Estevão Ribeiro, carga bacalhão e mais generos. Passageiros, Manoel R. da Paixão, Antonio José da Silva, Rosalino José Sereno, Antonio Joaquim dos Santos, Antonio José Carneiro, Theotonio José de Carvalho.

Bahia—Brigue inglez «Rosalien», com a mesma carga que trouxe. Suspendeu do lamarão.

MAPPA *demonstrativo d'agua que teve o banco da barra deste porto na semana ultimamente finda.*

Dias do corr. mez.	Dias da lua.	Nominação dos dias.	Preamar.	Baixa-mar.
13	23	Domingo . .	14 pès inglezes	11 1/2 pés ingl.
14	24	2.ª feira. . .	14 »	11 »
15	25	3.ª feira. . .	15 »	10 1/2 »
16	26	4.ª feira. . .	15 »	10 1/2 »
17	27	5.ª feira. . .	16 »	10 »
18	28	6.ª feira. . .	17 »	9 1/2 »
19	29	Sabbado . .	17 »	9 »

Observação.

Nos differentes ancoradouros do porto oscillou a baixa-mar de 14 e 20 a 16 1/2 e 22 1/2 pés inglezes, e a preamar de 22 e 29 a 24 1/2 e 32. Em 19 de setembro de 1857. — José Faustino Porto, ajudante do pratico-mór.

Editaes.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, manda fazer publico, que no dia 8 de outubro proximo vindouro, perante a junta da fazenda da mesma thesouraria, se ha de arrematar a quem por menos fizer a conservação permanente da estrada do Pão d'Alho, avaliada em 6:900$ rs, por 10 mezes, a contar do 1.º de novembro do corrente anno.

A arrematação será feita na forma da lei provincial n. 343 de 15 de maio de 1854, e sob as clausulas especiaes abaixo copiadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da junta no dia acima declarado, pelo meio dia competentemente habilitada.

E para constar se mandou affixar o presente, e publicar pelo Diario.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 3 de setembro de 1857.—O secretario, A. F. da Annunciação.

Clausulas especiaes para a arrematação.

1.ª Executar-se-hão os trabalhos da conservação da estrada do Pão d'Alho de conformidade com o orçamento approvado pela directoria em conselho, e apresentado ao Exm. Sr. presidente da provincia, na importancia de 6 900$ rs.

2.ª O pagamento verificar-se-ha em 10 prestações mensaes.

3.ª Para ter lugar o pagamento de cada prestação será mister, que o arrematante apresente attestado do engenheiro, provando ter cumprido as suas obrigações.

4.ª Para tudo o que não se achar especificado nas presentes clausulas, nem no orçamento, seguir-se-ha o que dispõe a respeito a lei provincial n. 286.—Conforme.—O secretario, A. F. da Annunciação.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 2 do corrente, manda fazer publico, que no dia 1. de outubro proximo vindouro, perante a junta da fazenda da mesma thesouraria, se ha de arrematar, a quem por menos fizer a obra do empedramento indispensavel no 16.º, 24.º e 25.º lanços da estrada da Victoria, avaliados em 5:610$000 reis.

A arrematação será feita na forma da lei provincial n. 343 de 15 de maio de 1854, e sob as clausulas especiaes abaixo copiadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da mesma junta no dia acima declarado pelo meio dia competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo Diario.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 9 de setembro de 1857.— O secretario, A. F. da Annunciação.

Clausulas especiaes para a arrematação.

1.ª As obras do empedramento nos 16.º, 24.º e 25.º lanços da estrada da Victoria, na extensão de 600 braças correntes, executar-se-hão de conformidade com o orçamento approvado pela directoria em conselho, e apresentado a approvação do Exm. presidente da provincia, na importancia de 5:610$000 reis.

2.ª As obras principiarão no prazo de um mez, e findarão no de 7 mezes, ambos contados de conformidade com o art. 31 da lei provincial n. 286.

3.ª O pagamento da importancia da arrematação realisar-se-ha na forma do art. 39 da mesma lei provincial n. 286.

4.ª O arrematante excedendo o prazo para a conclusão das obras pagará uma multa de 100$ rs. por cada mez, embora lhe seja concedida prorogação.

5.ª O arrematante durante a execução das obras proporcionará transito ao publico e aos carros.

6.ª O arrematante será obrigado a empregar na execução das obras, pelo menos, metade do pessoal de gente livre.

7.ª Para tudo o mais que não se achar determinado nas presentes clausulas nem no orçamento, seguir-se-ha o que dispõe a respeito a lei provincial n. 286.—Conforme.—O secretario, A. F. da Annunciação.

Declarações.

— O Sr. collector das rendas provinciaes do municipio de Goianna faz saber que em o dia de hoje lhe foi entregue pelo delegado deste termo o escravo crioulo de nome Luiz, natural da comarca do Limoeiro, de idade de 25 annos, estatura alta, rosto redondo, cabellos carapinhos, olhos pretos, nariz chato, bocca grande, barba pouca, picada de bexiga, preso nessa cidade á ordem do mesmo delegado, no dia 3 de janeiro do corrente anno, sendo avaliado na quantia de 1:200$; pelo que chama-se a todas as pessoas que tiverem direito ao referido escravo, para que dentro de 60 dias, contados da publicação deste, apresentem na collectoria da dita cidade sua justificação de dominio, a qual será produzida perante o juizo municipal desse termo, e fiudo o prazo mencionado será arrematado em hasta publica, á porta do mesmo Sr. collector, precedendo-se annuncio do dia e hora em que houver de ter lugar dita arremetação, publicando-se este edital pela imprensa, e onde mais convier. Collectoria provincial do municipio de Goianna 30 de julho de 1857.—O escrivão da collectoria, Luiz de Albuquerque Lins dos Guimarães Peixoto.

— Por esta subdelegacia se acha recolhido á casa de detenção, por andar fugido o preto Pedro, que diz ser escravo de Lourenço Ferreira Chaves, morador na Parahiba: quem for seu verdadeiro senhor, procure-o, para lhe ser entregue. Subdelegacia de S. José do Recife 12 de setembro de 1857.—Accioli, subdelegado supplente.

— Pela contadoria da camara municipal do Recife se faz publico, que finda-se no ultimo do corrente o prazo marcado para pagamento dos impostos de estabelecimentos relativos ao anno de 1856 a 1857 que ainda não se acham pagos com a multa de 3 0[0 do valor do imposto, e todos aquelles que deixarem de pagar até o ultimo do corrente, ficam sujeitos a multa do duplo do imposto segundo a lei. Contadoria municipal do Recife 10 de setembro de 1857.—O contador, Joaquim Tavares Rodovalho.

— Pela mesa do consulado provincial se faz publico aos devedores do imposto da decima, 4 por cento de diversos estabelecimentos, casas de modas, e casas que tem jogo de bilhar, do anno financeiro proximo findo de 1856 a 57, que continua a arrecadação até o ultimo do corrente mez, e findo este, sera remettido seus debitos para juizo. Mesa do consulado provincial, 2 de setembro de 1857. —Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

CONSELHO ADMINISTRATIVO.

O conselho administrativo tem de comprar o seguinte:

Para o 2.º batalhão de infantaria.
Hollanda para forro, covados 50.

4.º batalhão de artilharia.
Casemira carmezim, covados 7; hollanda, covados 25; bonetes 250; ditos para musicas 21; palatinas, pares 271; sapatos, pares 584; esteiras 200.

8.º batalhão de infantaria.
Caldeiras de ferro para 100 praças 4; ditas para 50 ditas 3; jogo de balanças, com os pesos até 1 arroba 1; cordões para canudos de inferiores 104.

9.º batalhão.
Gravatas 35; hollanda para forro, covados 50; bonetes de panno verde 354; sapatos, pares 354; esteiras 354.

10.º batalhão.
Panno mesclado cor de café, covados 81; dito dito azul, covados 54; casemira encarnada, covados 16; hollanda para forro, covados 126, bonetes de panno verde 168; gravatas 2; sapatos, pares 208; manta de lãa 1; esteiras 207.

Companhia de artifices.
Hollanda para forro, covados 16; bonetes 118; ditas para invalidos 4; palatinas de panno, pares 118; esteiras 122; sapatos, pares 240.

Companhia de cavallaria.
Freios singelos 23; bonetes de panno azul 60; gravatas 28; luvas de algodão, pares 60; mantas de lãa 28, sapatos, pares 60; cothurnos, pares 60; esteiras 60.

Meio batalhão do Ceará
Gravatas 50; bonetes de panno azul 50.

Obras do hospital regimental.
Cal, alqueires 100; areia, canôas 10; taboas de louro de assoalho, duzias 2.

Armazens do almoxarifado do arsenal.
Seccante, arroba 1; carvão de pedra, toneladas 18; arame de latão n. 8, arrobas 2; chapa grande de ferro para o fogão do quartel dos menores 1; trave de construcção de 40 palmos 1; dita de dita de 32 palmos 1; enchamés de qualidade 12; taboas de louro de assoalho de 14 a 16 pollegadas, duzias 20; hollanda para forro, covados 4196; botões pretos de osso, duzias 3214; ditos brancos grandes, ditas 4226; ditos ditos pequenos, ditas 3007; ditos grandes de metal bronzeado com o n. 10 2422; ditos pequenos dito, com o mesmo numero 1730; ditos grandes dito, com o n. 9 4956; ditos pequenos com o mesmo numero 3540; ditos grandes de metal amarello, com o n. 4, 3798; ditos pequenos dito com o mesmo numero 2250; ditos grandes dito com o n. 3, 1652; ditos pequenos dito com o mesmo numero 826; ditos grandes dito com a lettra R 840; ditos pequenos dito com a mesma lettra 480; ditos grandes com a lettra C, 700; ditos pequenos dito com a mesma lettra 450; colchetes pratos, pares 1530; pelles de lustre para bonetes 35; taboas de amarello de assoalho, duzias 6; oleado, covados 60; panno verde, covados 2767; dito azul, covados 2502; brim branco, varas 5933; algodãozinho, varas 3178; panno preto, covados 295; casemira encarnada, covados 97; dita carmezim, covados 69; dita amarella, covados 9; dita verde, covados 10; cordão preto de lãa, varas 2108; aniagem, varas 515; azeite de carrapato, canadas 980; dito de côco, ditas 47; fio de algodão, arrobas 2; pavios, duzias 9; sola, meios 200; velas de carnauba, libras 320; relogio para enfermaria 1.

Quem quizer vender, apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho, as 10 horas do dia 23 do corrente mez.

Sala das sessões do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra, 16 de setembro de 1857.—José Antonio Pinto, presidente interino. — Bernardo Pereira do Carmo, vogal e secretario.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da resolução da junta da fazenda, manda fazer publico, que a arrematação da obra do 9.º lanço da estrada do norte, vai novamente á praça no dia 8 de outubro proximo vindouro, avaliada em 9:236$426 rs.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo Diario.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 17 de setembro de 1857.—O secretario, A. F. d'Annunciação.

Directoria das obras militares

Precisa-se concertar o paiol de polvora da fortaleza do Brum: quem deste reparo se quizer encarregar por empreitada, compareça nesta directoria, onde se fará o ajuste.

THEATRO DE SANTA ISABEL

EMPREZA—GERMANO.

RECITA EXTRAORDINARIA

(LIVRE DA ASSIGNATURA.)

Cujo producto he em beneficio das obras da matriz de Nossa Senhora da Lapa da cidade de Lisboa.

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO.

Representar-se-ha o drama em 3 actos, do Sr. Mendes Leal Junior:

D. MARIA D'ALENCASTRO.

Terminará o espectaculo com a comedia em 1 acto:

POR CAUSA DE UM ALGARISMO.

O resto dos bilhetes acha-se á venda no escriptorio do theatro.

Principiará as 8 horas.

Gabinete Optico

ATERRO DA BOA-VISTA N. 4.

O director deste salão, participa a seus illustres protectores, que tendo-se de retirar desta cidade, lhes offerece uma agradavel exposição de vistas todas novas, e muito bonitas, por ser a ultima semana.

1.ª Vista de Sebastopol, representando suas fortalezas.
2.ª Tomada de Bomarsund.
3.ª O general Saint-Arnaud, commandando suas tropas na batalha do Alma.
4.ª Chegada das tropas francezas do Oriente á Paris.
5.ª Napoleão I, ferido na batalha de Ratisbonne.
6.ª A sanguinolenta batalha de Austerlit por Napoleão I.
7.ª 4 vistas a pedido do respeitavel publico, as quaes são, a cidade da Bahia, Lisboa, vista geral de Paris, o palacio de crystal em Paris.
11.ª Destruição de Sodoma.
12.ª Vista do Mexico.
13.ª Ponte e palacio do Louvre em Paris.
14.ª Monte Valerio em Paris.
15.ª Passeios e castello de agua em Paris.
16.ª Cascata de Saint-Cloud.
17.ª A caça dos Crocodilos.
18.ª Napoleão I, botando oculo em frente da Cathedral de Milão, em Italia.

O salão estará aberto das 7 até as 11 da noite. Entrada 500 reis.

Avisos Maritimos.

Para o Rio de Janeiro.

A veleira e bem conhecida barca nacional Amelia, pretende seguir com muita brevidade, tem prompto metade de seu carregamento, para o resto e escravos a frete, trata-se com o seu consignatario Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, rua da Cruz n. 1.

Para a Bahia.

O hiate nacional Livração, pretende seguir nestes 8 dias, tem prompto metade de seu carregamento, para o resto, trata-se com o seu consignatario Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, rua da Cruz n. 1.

— Para o Rio Grande do Norte e Assu' segue em poucos dias o veleiro hiate Castro: quem nelle quizer carregar, dirija-se ao seu consignatario Domingos Alves Matheos, na rua de Apollo n. 33.

ACARACU' E CEARA'.

Segue nestes dias o hiate Sobral, para carga, e passageiros, trata-se com Caetano C. da Costa Moreira, na rua da Cadeia n. 2.

COMPANHIA Pernambucana.

O vapor nacional IGUARASSU', commandante Maciel Junior, sahira' no dia 24 do corrente, a's 5 horas da tarde, para os portos do norte, de sua escala, recebe carga para os portos da Granja, Acaracu' e Ceara', nos dias 18 e 19; para os do Aracaty e Assu' no dia 21, e para os do Rio-Grande do Norte e Parahiba, no dia 22; os conhecimentos deverão ficar no escriptorio da gerencia, no dia 22. Os fretes da carga que vai para o norte, serão pagos na gerencia. Do dia 17 do corrente em diante, principia-se a entregar a carga que veio do norte no mesmo vapor: não sahira' volume algum sem que fique pago o seu frete.

REAL companhia de paquetes inglezes á vapor.

No dia 22 deste mez espera-se do sul o vapor MEDWAY, commandante Roberto Sawyer, o qual, depois da demora do costume, seguirá para Southampton, tocando nos portos de San-Vicente, Teneriff, Madeira e Lisboa: para passagens, etc., trata-se com os agentes Adamson Howie & C., rua do Trapiche-Novo n. 42.

N. B.—Os embrulhos só se recebem até duas horas antes de se fecharem as malas, e depois mais uma hora pagando então um patacão além do frete.

Para o Rio de Janeiro

O brigue nacional Laura pretende seguir para o Rio de Janeiro com muita brevidade; tem prompto parte de seu carregamento: para o resto e escravos a frete, para os quaes tem excellentes commodos, trata-se com o seu consignatario Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, rua da Cruz n. 1.

Para a Bahia.

A veleira e bem conhecida sumaca nacional Hortencia pretende seguir para a Bahia com muita brevidade, tem a bordo metade de seu carregamento: para o resto e escravos a frete, trata-se com o seu consignatario Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, rua da Cruz n. 1.

companhia Pernambucana.

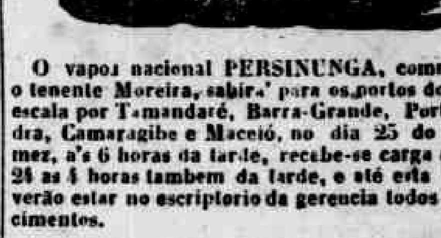

O vapor nacional PERSINUNGA, commandante o tenente Moreira, sahira' para os portos do sul com escala por Tamandaré, Barra-Grande, Porto de Pedra, Camaragibe e Maceió, no dia 25 do corrente mez, a's 6 horas da tarde, recebe-se carga até o dia 24 as 4 horas tambem da tarde, e até esta hora deverão estar no escriptorio da gerencia todos os conhecimentos.

Leilões.

Leilão.

Barroca & Castro fazem leilão, por intervenção do agente Pestana, de um completo sortimento de fazendas inglezas e francezas, todas proprias do mercado e recentemente despachadas: terça-feira 22 do corrente, em seu armazem, rua da Cadeia do Recife n. 4.

— O agente Borja fará leilão em seu armazem, na rua do Collegio n. 15, de diversas mobilias de jacarandá e amarello, e mais obras avulsas de marcineiria, de differentes qualidades, objectos de ouro e prata, relogios para algibeira, enfeites de porcellana e crystal para sala, candelabros e lanternas de vidro, apparelhos de louça para mesa, 2 caixas com calungas de madeira e de louça, 1 caixa com chapéos de palhinha, e outros muitos artigos, que se acham patentes no referido armazem, e que serão vendidos sem limite algum: quinta-feira 24 do corrente, as 10 horas da manhãa.

— O preposto do agente Oliveira fará leilão, por ordem e conta de uma familia que se retira para Europa, da seguinte mobilia e mais objectos de seu uso, sofá, cadeiras, consolos, mesa redonda, cadeiras de balanço, ditas de braços, banquinhas de jogo, ditas para luz, candieiro de mesa, relogio de parede, mesas para jantar e para engommado, louça para almoço e jantar, garrafas e copos lapidados, porta-licor, guarda-roupa, cabides, commoda, lavatorios, cama para casal, dita de ferro para solteiro toucadores, um carro de 2 rodas com cavallo e arreios, e outros muitos artigos: quarta-feira, 23 do corrente, as 10 horas da manhãa, na rua do Trapiche n. 12, por cima do escriptorio do Sr. Bidoulac.

Leilaõ hoje.

O agente Pestana fara' leilão hoje, segunda-feira 21 do corrente, as 10 horas da manhãa, na porta do armazem do Sr. Annes, defronte da alfandega, dos seguintes generos, a golpe de martello, para fechar contas.

Barricas com sardinhas d'ovar.
Presuntos de Lamego.
Caixas com massas.
Latas de marmelada.
Queijos suissos.
Tudo muito conveniente para qualquer passar bem, por pouco dinheiro.

Leilão

o mais interessante e variado que se ha feito até hoje, pelo agente J. M. PESTANA.

Henry Brunn & C., farão leilão, por intervenção do agente Pestana, quarta-feira 23 do corrente, pelas 10 horas da manhãa, em seu armazem, rua da Cruz n. 10, do seguinte e variado sortimento:

Fazendas francezas, suissas e allemães, de seda, lãa, linho e algodão, gostos modernos e das melhores padrões que ha no mercado; miudezas, bijouterias, perfumarias e enfeites, o melhor que se pode desejar em taes artigos; ferragens e todo genero de cutillariaria, de ferro, aço e toda a sorte de metal:

E muitos outros artigos, que a enumera-los pareceramos prolixos.

Avisos Diversos.

O ALMANAK.

Estando a confeccionar-se o almanak administrativo, mercantil e industrial desta provincia, roga-se a todos os senhores que costumam ser nelle mencionados, queiram mandar seus nomes, mudança de domicilio, ou outra qualquer lembrança, que sirva para que seja o mesmo almanak completo: da mesma sorte roga-se aos senhores de engenho e rendeiros, queiram mandar as alterações que se tiverem dado a respeito de suas propriedades.

Pechincha sem haver igual.

Na rua do Queimado n. 11, loja de Santos Coelho, vendem-se as seguintes fazendas, para fechar contas..

Córtes de phantasia de seda com 14 covados, muito linda fazenda a 6$000, chales de merinó com uma rica palma matizada e muito grande, pelo barato preço de 8$000 (antes que se acabem), córtes de lãa com 15 covados a 4$500 cada um, chapeos francezes de pello muito finos de fórma elegante, lencinhos de cassa a 80 rs. cada um, chales de merinó estampado a 5 e 6$000, lenços de cambraia de linho a 4$000 a duzia, mussulina branca e de cór a 320 o covado, brilhantina muito fina o melhor que ha a 500 rs. o covado.

— Precisa-se de 2 amassadores: na padaria do Forte do Mattos.

Atheneu Pernambucano.

Declaro aos Srs. socios que esta' designada a sessão de quinta-feira 25 do corrente, para prestação de contas, e que se apressem em pagar suas mensalidades, sob pena da applicação do que determina o art. 50 dos estatutos.

Secretaria do Atheneu Pernambucano, 20 de setembro de 1857.—O primeiro secretario, Fenelon Cesar Burlamaque.

Ama secca e de leite.

Precisa-se de duas amas, uma secca e outra de leite, que o tenha bom e em abundancia: na rua da Praia n. 49.

Attenção.

No estabelecimento da casa dos expostos precisa-se de amas de leite: a fallar no mesmo, com o regente.

Irmandade de Santa Cecilia.

O procurador geral da irmandade de Santa Cecilia, tendo de prestar suas contas a mesma irmandade, do corrente anno, roga a todos os irmãos, e directores de funcções, que se acham a dever á mesma irmandade, hajam de entrar com os seus respectivos debitos até o fim do corrente mez. Pernambuco 21 de setembro de 1857. — O procurador geral, Francisco José Correia de Queiroz.

— Deseja-se fallar com o Sr. Camillo Brasiliense de Hollanda Cavalcanti, que ha pouco veio do Ceará, a negocio de seu interesse, e como se ignore sua morada, pede-se-lhe para apparecer na rua da Cruz do Recife n. 28, segundo andar.

— Vendem-se tres escravos de boas figuras, com habilidades, e um muleque com idade de 5 annos: na rua do Queimado n. 9, segundo andar.

— Preparam-se muitas pessoas, para irem desfructar a brilhante e mui fallada festa do Orago, na cidade de Goianna, no vapor Camaragibe, no dia 5 de outubro, e para que dita viagem se torne mais commoda e divertida, roga-se aos dignos Pernambucanos, que quizerem ir apreciar dita festa, que dirijam-se a rua do Queimado n. 6, para que com tempo se possa tratar a mesma viagem com o dono do mencionado vapor.

— Precisa-se alugar duas pretas escravas para o serviço externo de uma casa, e vender na rua: quem as tiver, dirija-se a rua do Bom Jesus das Crioulas n. 29.

— Vende-se uma mulatinha de 18 annos de idade, engomma bem, faz labyrintho, sabe marcar, cose chão, cozinha e faz doce: na rua do Aragão, o numero da casa he decima 29.

Milho da nova colheita.

No armazem de João Tavares Cordeiro, na travessa da Madre de Deos, ha para vender Milho da nova colheita, muito amarello, e em saccos de boa marca.

— Na rua estreita do Rosario n. 25, primeiro andar, vende-se uma crioula de 30 annos, boa figura, que engomma, cose bem chão, cozinha e lava.

ROB LAFFECTEUR.

O unico autorisado por decisão do conselho real, decreto imperial.

Os medicos dos hospitaes recommendam o arrobe de Laffecteur, como sendo o unico autorisado pelo governo e pela real sociedade de medicina. Este medicamento de um gosto agradavel e facil a tomar em secreto, está em uso na marinha real desde mais de 60 annos; cura radicalmente em pouco tempo com pouca despeza, sem mercurio, as affecções da pelle, impingens, as consequencias das sarnas, ulceras e os accidentes dos partos, da idade critica e da acrimonia hereditaria dos humores; convém aos catarrhos, a bexiga, as contracções e a fraqueza dos orgãos, procedida do abuso das injecções ou de sondas. Como anti-syphiliticos o arrobe cura em pouco tempo os fluxos recentes ou rebeldes, que volvem incessantas em consequencia do emprego da copahibe, da cubeba ou das injecções que representem o virus sem neutralisa-lo. O arrobe Laffecmercurio e ao iodoreto de potassio.—Lisboa.—Vende-se na botica de Barral e de Antonio Feliciano Alves de Azevedo, praça de D. Pedro n. 83, onde acaba de chegar uma grande porção de garrafas grandes e pequenas vindas directamente de Paris, de casa do dito Boyveau-Laffecteur 12, rua Richelieu a Paris. Os formularios dão-se gratis em casa do agente Silva, na praça de D. Pedro n. 82.—Porto, Joaquim Araujo; Bahia, Lima & Irmãos; Pernambuco, Soum; Rio de Janeiro, Rocha & Filhos; e Moreira, loja de drogas; Villa Nova, João Pereira de Magates Leite, Rio Grande, Francisco de Paula Couto &

VENDE-SE

Agua raz em folhas de ferro.
Oleo de linhaça em ditas.
Brim de vella e brinzões..
Lonas e cabos da Russia.
Cabos de manilha e de couro.
Metal amarello e cobre de forro.
Velas de stearina.
Clavinotes.
Pedras de marmore prra mesas.
Pregos de cobre grandes e pequenos.
No armazem de C. J. Astley & C.

CIDADE DA VICTORIA

No pateo da Matriz, na loja de cera da frente azul, estão expostos á venda bilhetes de todas as loterias da provincia, e pagam-se todas as sortes que sahirem nos bilhetes que forem vendidos na referida casa.

— Roga-se a Sra. D. Dionizia Francisca de Souza, natural da villa da Barra, no Rio de S. Francisco e provincia de Pernambuco, ou a seus herdeiros, que venham ou mandem receber a parte que lhe tocou do espolio de seu marido José Seabra Lemos fallecido nesta corte. Rio de Janeiro 6 de agosto de 1857.

CONSULTORIO HOMEOPATHICO DO DR. P. A. LOBO MOSCOSO.
50 RUA NOVA 50.

Onde se acham sempre os mais acreditados medicamentos, tanto em tinturas como em globulos, e preparados com o maior escrupulo e por preços bastante commodos:

PREÇOS FIXOS.

Botica de tubos grandes.	10$000
Dita de 24 » »	15$000
Dita de 36 » »	20$000
Dita de 48 » »	25$000
Dita de 60 » »	30$000
Tubos avulsos a	1$000
Frascos de tinturas de meia onça.	2$000
Manual de medicina homeopathica do Dr. Jahr com o diccionario dos termos de medicina	20$000
Medicina domestica do Dr. Henry	10$000
Tratamento do cholera morbus	2$000
Repertorio do D. Mello Moraes	6$000

SEGURO CONTRA FOGO.
Companhia Alliance.
Estabelecida em Londres, em março de 1824.
Capital cinco milhões de libras esterlinas.

Saunders Brothers & C., tem a honra de informar aos Srs. negociantes, proprietarios de casas, e a quem mais convier que estão plenamente autorisados pela dita companhia para effectuar seguros sobre edificios de tijolo e pedra, cobertos de telha e igualmente sobre os objectos que contiverem os mesmos edificios quer consista em mobilia ou em fazendas de qualquer qualidade.

—Na fundição da Aurora precisa-se de serventes forros ou escravos, para serviço debaixo de coberta.

DENTISTA FRANCEZ.
Paulo Gaigneux dentista, rua Nova n. 41: na mesma casa tem agua e pós dentrifice.

JOHN GATIS,
corretor geral
E AGENTE DE LEILO'ES COMMERCIAES,
n. 20, rua do Torres,
PRIMEIRO ANDAR,
praça do Corpo Santo
RECIFE.

--- Na rua do Trapiche n. 17, escriptorio precisa-se de um preto para criado.

MUDANÇA DO ESTABELECIMENTO DE PIANOS DE J. VIGNES.
J. Vignes mudou seu estabelecimento de pianos da rua larga do Rosario para a rua da Cadeia de Santo Antonio n. 23, junto da Relação.

Alugam-se para a festa
3 casas na Torre com 2 salas, 3 quartos, copiar e cozinha fóra, bom quintal, agua de beber, estribaria para 2 cavallos: a tratar no armazem de materiaes da rua da Cadeia de Santo Antonio n. 17.

ACEIO E PROMPTIDÃO.
Na rua das Cinco Pontas n. 136, lava-se e engomma-se com aceio e promptidão, e toma-se algumas freguezias.

Casa de saude.
O Dr. Ignacio Firmo Xavier estabeleceu em seu sitio da Passagem da Magdalena, que fica ao norte da estrada entre a ponte grande e a pequena do Chora-Menino, excellentes acommodações para receber todas as pessoas enfermas que se quizerem utilisar de seus serviços medicos, os quaes serão prestados com o maior esmero.

O mesmo Dr., para o fim supra-indicado e para exercer qualquer outro acto de sua profissão dentro ou fóra desta cidade podera' ser procurado a qualquer hora do dia e da noite, no referido sitio, a excepção dos dias uteis, das 9 horas da manhãa a's 4 da tarde, que sera' encontrado no primeiro andar do sobrado n. 9, do pateo do Carmo.

Ainda existe
na praça da Independencia
um resto de vidros com a verdadeira tinta para marcar roupa, ditos com agua para tirar toda e qualquer qualidade de nodoas, finalmente, o verdadeiro annil para roupa, que tudo se vende pelos preços já annunciados.

O abaixo assignado declara ao publico que mudou a sua loja de trastes da rua Nova n. 45, para a rua das Flores n. 11, por emquanto, assim como fica o mesmo deposito na rua da Concordia.
L. Puggi.

—Domingos Alves Matheus saca sobre a praça do Porto.

--- Aluga-se o sitio chamado de Chacon, na Casa Forte, e que pertence a massa fallida de N. M. de Seixas: a tratar no escriptorio da administração na rua de Apollo n. 6.

RELOJOARIA SUPERIOR,
EM CASA DE
LOUIS DELOUCHE.
22 Rua Nova n. 22.
Ao barateiro.
Nesta casa recebem-se por todos os paquetes os mais ricos sortimentos de relogios de ouro, prata, prata dourada e plaquê, e meio chronometro.

--- Precisa-se de um amassador: na padaria da Capunga.

Consultorio
CENTRAL HOMEOPATHICO.
RUA DE SANTO AMARO,
(Mundo Novo n. 6)
O Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho da consultas todos os dias uteis, desde as 8 horas da manhãa as 3 da tarde. Os convites para visitas deverão ser dirigidos por escripto. Os pobres são medicados gratuitamente.

--- O escriptorio do escrivão Alayde acha-se transferido para a rua das Cruzes n. 9, andar terreo.

—Precisa-se de um feitor da Europa, que trabalhe, para cuidar de um sitio pequeno: nesta typographia se dira' quem necessita.

OFFICIAES DE PATENTE.
Precisa-se de afficiaes de alfaiate, tanto para obras grandes e calças de casemira; paga-se bem: na rua Nova n 52.

--- Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, de 2 pessoas, para comprar na rua e para o serviço de casa; na rua da Gloria n. 11.

--- Precisa-se de um moço portuguez de 18 annos de idade, para trabalhar em uma fabrica de velas de carnauba: na rua Direita n. 57.

--- Precisa-se de uma ama de leite: na Ponte de Uchoa, sitio da Sra viuva Amorim. Na mesma casa tambem se necessita de uma criada.

G. ADOLPHE BOURGEOIS.
Rua Nova n. 61;
vende todos seus carros com boas parelhas, igualmente o sobrado, tudo junto ou separado.

--- Precisa-se de um feitor que seja portuguez, e que entenda perfeitamente de plantações de jardim; na rua da Cruz do Recife n. 13, primeiro andar.

--- Precisa-se de uma ama para o serviço de uma casa de pouca familia: na rua Nova n. 60, esquina da ponte.

LOTERIA DA PROVINCIA.
O Sr. thesoureiro das loterias manda fazer publico, que estão expostos a venda, todos os dias, no pavimento terreo da casa da rua da Aurora n. 26, das 9 horas da manhãa as 9 da noite, bilhetes, meios e quartos, da ultima parte da quarta e 1ª da 5ª loteria do Hospital Pedro II; cujas rodas andam no dia 26 do corrente. Thesouraria da loterias 16 de setembro de 1857.—João Miguel da Costa, escrivão interino.

--- Precisa-se de uma ama que cozinhe o diario de uma casa de pouca familia, se agradar paga-se bem: na rua do Amorim, armazem n. 41.

Loteria DA Provincia.
Aos 5:000$000, 2:000$000 e 1:000$000.
O abaixo assignado vendeu os seguintes premios:

1 quarto	Numero	3747	2:000$
1 dito	»	2731	100$
1 meio	»	1361	40$
1 dito	»	1189	40$
1 dito	«	2402	40$
1 quarto	»	723	40$

O mesmo tem exposto á venda os seus felizes bilhetes, meios e quartos da ultima parte da quarta e primeira parte da quinta loteria do hospital Pedro II, os quaes não estão sujeitos ao desconto dos oito por cento da lei, na praça da Independencia ns. 4, 37 e 39; e na rua da Cadeia do Recife n. 45, esquina da Madre de Deos.
Por Salustiano de Aquino Ferreira,
José Fortunato dos Santos Porto.

--- A pessoa que empenhou por um mez, a Francisco de Salles, morador na ribeira da Boa-Vista, tres brincos com o peso de 6 oitavas pela quantia de 30$000, haja de vir resgatar dentro de 8 dias o seu penhor, visto haver decorrido 10 mezes, do contrario se venderão ditos brincos para pagamento daquella quantia.

--- Precisa-se de um pequeno para criado: no pateo do Carmo, sobrado n. 3, por cima da botica.

--- Precisa-se de uma pessoa de maior idade, que saiba lêr e escrever, para incumbir-se de um trapiche, fora da praça; assim como tambem se precisa de um menino de 12 ou 14 annos para coadjuvar a mesma: quem estiver neste caso, poda dirigir-se a rua da Cadeia do Recife n. 33, loja, que achará com quem tratar.

— Precisa-se de um mestre de primeiras lettra, grammatica portugueza e latina, para um engenho distante 7 leguas desta cidade, e se for sacerdote sera' capellão do mesmo engenho: no aterro da Boa-Vista n. 16, primeiro andar.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha pratica de casa de café: na rua do Trapiche n. 14, no café dos Alliados; se fara' boas condições.

--- Perdeu-se um bracelete de ouro no dia 17 do corrente, do pateo do Terço a rua do Queimado: quem o achou, querendo restituir, dirija-se ao pateo do Terço, no primeiro andar, da casa n. 12, ou annuncie, que será recompensado generosamente.

--- Está para se alugar a frente da casa da travessa do Dique, onde tem loja de funileiro, a qual faz frente para todas as ruas, com 4 portas: a tratar defronte, na taberna que foi de Victorino.

--- Precisa-se de trabalhadores nacionaes ou estrangeiros, para a fazenda denominada Pitanga, em Iguarassu', preferem-se os casados com familia, e da-se morada aos mesmos: para tratar, em casa de Rostron Rooker & C., praça do Corpo Santo n. 48.

--- Se houver quem tenha conta com a ordem terceira de S. Francisco, apresente a conta ao sindico N. J. da Costa Pereira para ser paga, no prazo de 48 horas.

--- Precisa-se de uma ama forra ou captiva, que saiba bem engommar e fazer serviço de uma casa estrangeira de pouca familia: quem se julgar habilitado, dirija-se a rua do Trapiche n. 8, que achará com quem tratar.

--- Aluga-se para passar a festa 2 casas terreas, sitas no lugar de Sant'Anna de dentro, com bons commodos, e o lugar he o mais saudavel para a saude: a tratar no pateo de S. Pedro n 6, segundo andar.

--- O abaixo assignado mudou seu armazem de assucar da rua da Cruz para a do Brum. Recife 18 de setembro de 1857. -- Francisco Tiburcio de Souza Vasconcellos

--- Precisa-se de um homem de meia idade, para estar em um sitio muito perto desta cidade: a tratar no pateo do Carmo, sobrado n. 3, por cima da botica.

Para encanamento e repuchos.
Chegaram a rua Nova n. 6, excellentes canos de chumbo de varias larguras, muito proprios para encanamentos d'agua e para repuchos em jardins, e vendem-se por preço commodo.

--- Alugam-se as lojas do sobrado da Senzala Nova n. 14, com o quintal e portão para a rua de Apollo: a tratar com Guilherme Sette, na rua do Queimado, loja n. 27.

--- Vende-se uma linda escrava crioula, de 18 annos de idade, boa engommadeira, costureira, cozinheira e lavadeira: quem pretender, dirija-se a rua do Queimado n. 6. primeiro andar, que achará com quem tratar.

--- Precisa-se de uma ama forra ou captiva, para casa de homem casado, sem filho; paga-se bem; no largo da Ribeira de San-José, casa n. 3, junto a taberna que volta para a rua do Fagundes.

--- Vende-se um mulatinho de 13 annos, figura muito linda, e esperto, proprio para pagem: na rua larga do Rosario n. 22, segundo andar.

AGENCIA DE PASSAPORTE.
Claudino do Rego Lima, despachante pela repartição da policia, tira passaporte para dentro e fora do imperio, por commodo preço, e presteza: na rua da Praia, primeiro andar n. 43.

— Aluga-se um grande sitio com muitos arvoredos, excellente casa, cocheira, e casa para pretos, na estrada do Monteiro: a tratar no mesmo sitio, ou no Caldeireiro, casa de Gustavo Augusto de Figueiredo.

--- Deseja-se arranjar nesta praça, em qualquer estabelecimento, um moço natural de provincia do norte, e dá fiador a sua conducta: na rua da Cadeia do Recife ao pé do arco casa n. 55, poderá dar informações

--- Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, para engommar e fazer o mais arranjo de casa, menos cozinhar: na rua da Cruz do Recife n. 31, se dirá quem precisa.

--- Precisa-se de uma ama forra ou captiva, para todo o serviço de uma casa de pequena familia: a tratar na rua da Senzala Velha n. 142, primeiro andar.

— Deseja-se fallar ao Sr. Manoel da Silva Villarinho, na rua da Madre de Deos n. 28, a pedido de pessoa de sua amizade, residente no Maranhão.

--- Precisa-se de uma ama forra ou captiva, para casa de pouca familia, que compre, cozinhe, engomme e faça todo o serviço de uma casa: quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a rua de Hortas n. 10, para tratar do ajuste.

--- Precisa-se de 2 amassadores: na rua larga do Rosario n. 48.

Attenção
Precisa-se de uma mulher de boa conducta, que saiba cozinhar e engommar, para uma casa de pouca familia no Monteiro; para informações póde-se tratar com os Srs. Henry Forster & C., rua do Trapiche n. 8, primeiro andar.

--- Precisa-se alugar uma ama que cozinhe bem, para casa de familia: no aterro da Boa-Vista, loja de bilhetes n 56.

Aos religiosos.
O abaixo assignado, morador na rua Velha para a rua de Apollo n. 29, continu'a na mesma profissão de fazer capas, batinas, samarras e capas viatorias, a uso da Bahia.
Alexandrino Cesar de Mello.

-- Existem 2 bestas novas no engenho Abreos, sito na freguezia de Tracunhaem, sendo uma ruça cardãa e outra castanha, e com differentes marcas: quem for seus donos, que as mande buscar.

--- Precisa-se de um forneiro que seja perito em sua arte: na padaria do Mondego n. 95, do Sr. Saraiva.

José Anacleto,
dentista e sangrador,
com 26 annos de pratica nesta provincia, e nos estabelecimentos de caridade, tendo de sahir a passeio por todo este mez á Maceió, Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro, continu'a ainda por estes dias a sangrar e tirar bem dentes com a mesma rapidez que o dentista hespanhol, por ter consultado e observado com attenção as suas operações, na vespera da sua partida, chumba os dentes furados, e separa bem os da frente: póde ser procurado a qualquer hora do dia, na rua da Camboa do Carmo, casa n. 20.

Attenção
José Ricardo Coelho, na rua Nova n. 39, avisa aos freguezes, que recebeu pelo vapor PETROPOLIS, um grande sortimento de luvas de Jouvin, para homens, senhoras e meninos, e calçado de Millies para homens, senhoras, meninos e meninas, proprios para baile e passeio.

Loteria da provincia.
O abaixo assignado vende bilhetes garantidos pelos preços abaixo notados, em quantias de 100$000 para cima, a dinheiro a vista, em seu escriptorio, na rua do Collegio n. 21, primeiro andar.

Bilhetes	5$500	recebe	5:000$000
Meios	2$750	«	2:500$000
Quartos	1$250	«	1:250$000

P. J. Layme.

--- Pelo proximo paquete inglez Medway saca-se qualquer quantia sobre Portugal em lettras pagaveis á vista ou 30 e 60 dias vista: na rua do Trapiche n. 40, escriptorio de Thomaz de Faria.

—A pessoa que esta' encarregada de receber os foros e laudemios das casas na rua do Pilar, tendo principio do Becco-Largo até o becco da Molefa, declare sua morada para ser procurado, ou va' receber os mencionados foros e laudemios, na travessa da Madre de Deos n. 18, segundo andar.

--- Carolina Porcina dos Anjos, tendo arrendado todo o predio n. 7 do pateo do Carmo, pelo prazo de um anno, previne em tempo ao morador do segundo andar, que do 1. do mez de outubro vindouro corre o dito segundo andar por 30$000 mensaes, e dando o dito morador um fiador a contento.

--- Perdeu-se do aterro da Boa-Vista em seguimento a rua atraz da matriz do mesmo nome, uma pulceira de ouro de concha, esmaltada de verde e encarnado: a pessoa que tiver achado, querendo entregar, dirija-se ao aterro da Boa-Vista, casa n. 73, loja de alfaiate, que será generosamente recompensado.

—Aluga-se a casa terrea n. 75 da rua do aterro da Boa-Vista, com commodos para familia ou para negocio, e dous grandes quintaes murados, um dos quaes se estende até a rua da Ponte-Velha, para onde tem sahida: a tratar na rua Real, sobrado n. 6, ou na praça da Boa-Vista, botica do Sr. Ignacio José de Couto, n. 6.

HOTEL BRASILEIRO, RUA DA PENHA N. 2 A,
Fornece-se almoço, jantar e ceia para uma pessoa a 25$ por mez, a quem tiver portador; havera todos os dias mesa redonda as 2 horas da tarde a 640 rs. cada pessoa; aos domingo tera' sempre mão de vacca a 320 rs. No mesmo hotel se engomma com perfeição e commodo preço, fornece-se velas de carnauba em arrobas por modico preço; tinge-se toda a qualidade de fazendas a vontade dos pretendentes.

--- Arrenda-se o engenho Conceição, como engenho ou sitio. tem cercado para 20 vaccas de leite e mais animaes, boa casa de vivenda, estribaria, rio junto a casa, banheiro, bom jardim e horta, varias fructeiras, muito boa vista, junto a povoação de Beberibe, e arrenda-se por preço commodo: quem o pretender, dirija-se a praça da Boa-Vista, casa n. 28, a tratar com Manoel Elias de Moura.

No consultorio homeopathico do Dr. Casanova, rua das Cruzes n. 28, ha sempre um grande sortimento dos mais acreditados medicamentos homeopathicos, e tudo quanto he necessario para as pessoas que seguem este systema.
Vendem-se frascos com rolha de vidro de meia onça até 6, muito em conta.

REMEDIO IMCOMPARAVEL.

UNGUENTO HOLLOWAY.
Milhares de individuos de todas as nações podem testemunhar as virtudes deste remedio incomparavel, e provar em caso necessario, que, pelo uso que delle fizeram, tem seu corpo e membros inteiramente sãos, depois de haver empregado inutilmente outros tratamentos. Cada pessoa poder-se-ha convencer dessas curas maravilhosas pela leitura dos periodicos que lh'as relatam todos os dias ha muitos annos; e a maior parte dellas são tão sorprendentes que admiram os medicos mais celebres. Quantas pessoas recobraram com este soberano remedio o uso de seus braços e pernas, depois de ter permanecido longo tempo nos hospitaes, onde deviam soffrer a amputação! Dellas ha muitas, que havendo deixado esses asylos de padecimento, para se não submetterem a essa operação dolorosa, foram curadas completamente, mediante o uso desse precioso remedio. Algumas das taes pessoas, na efusão de seu reconhecimento, declararam estes resultados beneficos diante do lord corregedor, e outros magistrados, afim de mais autenticarem sua affirmativa.

Ninguem desesperaria do estado de sua saude se tivesse bastante confiança para ensaiar este remedio constantemente, seguindo algum tempo o tratamento que necessitasse a natureza do mal, cujo resultado seria provar incontestavelmente: Que tudo cura,

O unguento he util, mas particularmente nos seguintes casos.

Alporcas.	Inflammação da matriz.
Caimbras.	Lepra.
Callos.	Males das pernas.
Canceras.	— dos peitos.
Cortaduras.	— de olhos.
Dores de cabeça.	Mordeduras de reptis.
— das costas.	Picadura de mosquitos.
— dos membros.	Pulmões.
Enfermidades da cutis em geral.	Queimadelas.
Enfermidades do anus	Sarna.
Erupções escorbuticas	Supurações putridas.
Fistulas no abdomen.	Tinha, em qualquer parte que seja.
Frialdade ou falta de calor nas extremidades.	Tremor de nervos.
Frieiras.	Ulceras na bocca.
Gengivas escaldadas.	— do figado.
Inchações.	— das articulações.
Inflammação do figado	Veias torcidas ou nodadas nas pernas.
— da bexiga.	

Vende-se este unguento no estabelecimento geral de Londres n. 244, «Strand, » e na loja de todos os boticarios, droguistas e outras pessoas encarregadas de sua venda em toda a America do Sul, Havana e Hespanha.

Vende-se a 800 rs. cada bocetinha, contém uma instrucção em portuguez para explicar o modo de fazer uso deste unguento.

O deposito geral he em casa do Sr. Soum, pharmaceutico, na rua da Cruz n. 22, em Pernambuco.

--- Aluga-se uma casa com muitos commodos para familia, para se passar a festa: na rua do Monteiro, defronte da capella de S. Pantaleão: a fallar na rua larga do Rosario n. 29

--- Precisa-se de um caixeiro destes ultimamente chegado do Porto: na rua Nova n. 22, dirá quem quer.

— Manoel do Amparo Caju' avisa aquelles senhores proprietarios, que em seu poder exista contas de fianças tendentes á casa de aluguel, que desta data em diante ficam estas sem sua responsabilidade. Recife 19 de setembro de 1857.

XAROPE DO BOSQUE
Foi transferido o deposito deste xarope para a botica de José da Cruz Santos, na rua Nova n. 53, garrafas 5$500, e meias 3$000, sendo falso todo aquelle que não for vendido neste deposito, pelo que se faz o presente aviso.

IMPORTANTE PARA O PUBLICO.
Para cura de phtysica em todos os seus differentes gráos, quer motivada por constipações, tosse, asthma, pleuriz, escarros de sangue, dôr de costados e peitos, palpitação no coração, coqueluche bronchite, dôr na garganta, e todas as molestias dos orgãos pulmonares.

— Em uma das melhores localidades da rua do Hospicio, ha uma casa n. 18 B, feita com todo o gosto e esmero, e em cuja construcção entraram as melhores madeiras do paiz e as melhores ferragens; a mão d'obra foi executada pelos melhores officiaes nacionaes e allemães, sendo uma das casas mais confortaveis, porque seu dono a edificára para nella residir, e com effeito ainda ahi residio por algum tempo, mas como se resolvesse a mudar-se e não lhe convenha tel-a alugada, tenciona vende-la. Tem boa cocheira e estribaria, um bonito jardim com canteiros de pedra e cal, varões de ferro para plantas trepadeiras, entrada de frente e posterior, isto he, pela rua do Hospicio e pela do Destino, as frentes das calçadas de pedra de Lisboa, as entradas de marmore, e os tectos de estuque, escadas de volta, entre o jardim e a casa ha um calçado de pedra de Fernando, o jardim he separado do pateo por uma elegante grade de ferro, tem uma grande cacimba com bomba de repucho com encanamento e um deposito na parte superior da cozinha, aonde se conserva agua para consumo da casa, a qual he levada pelo mesmo encanamento a diversos lugares do edificio, tem um quarto com banheiro de marmore e azulejo, com valvulas para despejo das aguas em um cano de 250 palmos de comprido que conduz não só essas como todas as mais do serviço e da chuva á maré, os banhos podem ser quentes ou frios, para o que ha no banheiro duas torneiras de que uma communica com um deposito d'agua quente assente sobre a chapa do fogão da cozinha. Tem outras muitas commodidades que podem ser examinadas pelos pretendentes, dirigindo-se para esse fim ao Sr. José Rodrigues Peixoto, na casa terrea junto, que lhes facultará a entrada. Póde convir a todos e especialmente a um senhor de engenho que nesta cidade queira fazer a sua residencia: quem a pretender comprar, dirija-se a rua da Madre de Deos n. 26, ao seu proprietario, que he Vicente Ferreira da Costa.

Compras.
---Compram-se botijas vasias a 80 rs. cada uma: na rua da Senzala Velha n. 110.

--- Compra-se effectivamente na rua das Flores n. 37, primeiro andar, apolices da divida publica e provincial, acções das companhias, e dá-se dinheiro a juros, em grandes e pequenas quantias, sobre penhores.

--- Compra-se effectivamente pingos de velas de carnauba: na rua do Vigario n. 27, deposito de assucar,

--- Compram-se traves de louro de 30 palmos: na obra da rua Direita n. 82. Na mesma obra precisa-se de serventes, preferindo-se os escravos.

Vendas.
--- Vende-se uma linda mulatinha de 12 annos, propria para se fazer um presente no aterro da Boa-Vista n. 24.

--- Vende-se superior cal de Lisboa, chegada ultimamente, por preço commodo: na rua Direita n. 72.

Na loja de fazendas ao pé do arco de S. Antonio,
ha para vender estamenha para habito dos irmãos terceiros de S. Francisco.

Relogios:
na rua da Cadeia do Recife n. 18.

Barrilha.
Em casa de S. P. Johnston & C., rua da Senzala Nova n. 42, vendem-se 50 barris com barrilha da melhor que costuma vir a este mercado.

--- Vende-se um piano de armario, em bom uso, proprio para se aprender: na rua Bella n. 45.

--- Vende-se uma taberna com poucos fundos, propria para qualquer principiante, em Fóra de Portas, rua do Pilar n. 131: a tratar na mesma.

--- Vende-se uma preta crioula, de idade de 22 annos, bonita figura, cozinha e engomma perfeitamente: na rua da Guia n. 9.

Ao Gouvêa
Loja encarnada, rua do Queimado n. 27, esquina do Collegio.
(Fazendas) finas para a praça).

Ricos córtes de seda de todas as cores para vestido de 25$ a 50$000, romeiras de linho, camisinhas bordadas com laço, manguitos e golinhas bordadas, ricos chales de touquim, de merinó, de seda, bordados e lisos, para todos os preços, velludos para collete lisos e bordados, casemiras finissimas, lenços de linho lisos para homem, e bordados com bico, grosdenaples, setins, sarjas de todas as qualidades, velbutinas muito finas de todas as cores, chapeos pretos francezes do ultimo gosto, ditos do Chilli muito finos, ditos de feltro de todas as qualidades, cambraias, cassas, mussulinas, chitas finissimas, e tudo quanto se possa desejar a respeito de qualidades, gosto e preço.

Ao Gouvêa.
Loja encarnada, rua do Queimado n. 27, esquina do Collegio.
Talagarças já desenhadas, para bordar, e obrinhas de lãa para crianças.

--- Vende-se uma casa na rua Imperial n. 89: a pessoa que pretender, dirija-se a rua do Cotovello n. 89, para tratar o negocio da compra.

POTASSA DA RUSSIA E CAL VIRGEM.
No deposito da rua da Cadeia do Recife, armazem n 12, ha muito superior potassa da Russia, dita da fabrica do Rio de Janeiro, e cal de Lisboa em pedra, tudo chegado ha poucos dias, e a vender-se por menos preço do que em outra qualquer parte,

--- Na rua Imperial, taberna junto a fabrica de sabão, ha para vender fumo de Garanhuns de primeira qualidade, chegado no dia 14 do corrente, a 800 rs a libra, e em arrobas a 18$000, ha mais 2,000 garrafas que foram de cerveja a 8$000 o cento, e a 80 rs. cada uma.

MANGUITOS BORDADOS PARA MENINAS.
Na rua do Queimado, segunda loja n. 18, vindo do Rosario, a 1$500 o par.

MAÇA'AS,
chegadas de Lisboa no vapor hamburguez, e vendem-se tanto em caixas de 200 como a retalho: na rua da Cadeia do Recife n. 25, defronte do becco Largo.

--- Vendem-se 2 pequenos armarios, 1 secretaria, 1 cama franceza, 1 oratorio muito bonito, tudo por seu dono se retirar para fóra.

FARELO DO PORTO,
em barricas: no armazem de assucar, no caes de Apollo, entre as duas pontes do Recife, na esquina da travessa da Senzala Velha.

--- Vende-se a loja de calçado do aterro da Boa-Vista n. 24: a tratar na mesma.

Pechincha para bahuleiros.
Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a da Cadeia, vendem-se chitas claras proprias para bahuleiros, com pequeno toque de avaria, a 4$, 4$500 e 5$.

Na loja ao pé do arco de Santo Antonio.
Córtes de casemira mesclada de duas larguras, o córte de calça 2500, o dito para palitó 3$500.

— Vende-se gomma de araruta verdadeira, pelo diminuto preço de 800 rs. a libra, afiançando-se a qualidade: na rua Nova, taberna n. 71.

--- Vende-se ou aluga-se por anno um sitio na estrada do Monteiro, o qual acaba de ser occupado pelo Sr. consul hespanhol; tem jardim ao lado, copiar, cocheira, estribaria, cacimba, quarto para criados, e com sahida para o rio, e todo murado: os pretendentes poderão dirigir-se a botica do Sr. Bartholomeo Francisco de Souza, rua larga do Rosario n. 36.

Milho e feijão.
Vendem se saccos com milho muito novo e feijão, por preço commodo: na rua do Queimado, loja de ferragens n. 14.

— Vende-se uma mulata na rua da Alegria n. 4, que cose, labyrintha e marca perfeitamente, lava e engomma, propria para vestir uma senhora, e trata com aceio e perfeição de todo o arranjo de uma casa.

— Vendem-se brinquedos da puericia: Manual de 254 paginas, contendo dialogo em prosa e verso entre as lettras do alphabeto, Regras de moral, Grammatica portugueza Doutrina christãa, modo de ajudar a missa, Taboada de pythagoras, Regras de civilidade ou manual do bom tom adoptado para uso das escolas de ambos os sexos 1$000, Revista da instrucção publica para Portugal e Brasil 160 rs., Compendio da historia romana pelo Sr. Dr. Dourmmont 500 rs., Regras em verso para arithmetica e para grammatica, com a dupla utilidade de facilmente se decorarem e lerem simultaneamente por ser o seu preço diminuto, 40 rs: na rua Nova, botica do Sr. Santos.

--- Vende-se a melhor loja de fazendas do Passeio Publico n. 9, com poucos fundos, a dinheiro ou a prazo.

Ao Canto
QUE ESTA' TORRANDO.
Na loja do canto, na rua da Cadeia do Recife
Ha um completo sortimento de fazendas por preços baratissimos, ricos cortes de seda de bonitos padrões a 22$000 e 25$000 reis, chales de toquim muito finos a 25$000 rs., ditos de merinó bordados na ponta a 13$500, e muito finos a 20$ rs., ditos bordados de velludo a 14$ rs, mantas de seda de padrões bonitos a 7$, 8$ e 9$ rs. cada uma, chaly com listras de seda a 900 rs. o covado, ricos cortes de casemiras a 4$, 5$ e 6$ rs, e muito finos a 6$800 e 7$200 rs., pannos avelludados para cima de mesa, de padrões muito bonitos a 35$ rs. cada um, seda de cores com titulo de melintres de senhá a 15 rs. o covado, seda branca a 1$400 rs. o covado, platilha de linho a 560 rs. a vara, cassas estampadas de cores fixas a 460 rs. a vara, luvas de seda pretas e de cores para senhoras a 1$600 o par, ditas para homem a 1$600 rs., setim preto macáo a 2$900 e 3$ rs. o covado, panno fino preto a 2$500 3$, 4$, 5$, e 6$ rs., e muito fino que faz admirar a 7$200 rs. o covado, modernissimos cortes de vestidos para senhora, de barege de seda com lindos enfeites de froco a 35$ rs, lãas de muito bonitos gostos, e fazenda muito boa a 1$200 reis o covado, madapolões de diversas qualidades, e por preços commodos, mussulina branca a 300 rs. o covado, ditas de cores a 340, 360 e 380 rs. o covado, lenços de cassa estampados, de cores fixas a 140, 160, 180, 200 e 280 rs. cada um, e a duzia a 1$500 2$, 2$500 e 3$ rs., mantas pretas de seda a 9$500 e 10$500 rs., chapeos de sol para senhoras a 2$500 e 3$500 rs., ditos para homem a 6$500 e 7$ rs., ditos de mola a 5$400 rs., ditos de massa muito finos a 7$ rs., e muito mais fazendas; a ellas, venham conhecer a verdade do exposto: na mesma loja da-se as amostras das fazendas, e tambem se leva amostra para casas de familias.

Venda-se um cabriolet em bom estado e com os seus competentes arreios: no aterro da Boa-Vista n. 35,

Gomma do Aracaty.
Em porções e a retalho: vende-se na rua da Cadeia n. 57, escriptorio de Parente Vianna.

Sal do Assu'
Vende-se a bordo do brigue Maria Luzia, fundeado no quadro da carga, amarrado ao arrecife, a preço commodo, a tratar com Antonio de Almeida Gomes, no seu escriptorio, na rua do Trapiche n. 16, segundo andar.

SAPATOS DO ARACATY,
dos melhores que tem vindo a este mercado, para homens e meninos. de palla e de orelhas: em casa de Caminha & Filhos, rua da Cadeia do Recife n. 60, primeiro andar

--- Vende-se ou aluga-se para passar a festa um sitio junto a povoação da Varzea, com bastantes arvores de fructo, com casa grande: a fallar na rua de Hortas, sobrado n. 2, segundo andar.

--- Vende-se na rua Direita n. 19, chá de familia a 800 rs. a libra, dito do Rio muito fino a 1$800 rs., dito da India a 2$200 rs., toucinho de Santos a 240 rs. a libra.

Vende-se superior linhas de algodão brancas, e de cores, em novello, para costura, em casa de Southall Mellor & C.a, rua do Torres n. 38.

Ao Preguiça
QUE ESTA' QUEIMANDO.
Na loja do Preguiça, na rua do Queimado, esquina do becco do Peixe Frito n. 2, ha um completo sortimento de fazendas que se vendem por preços baratissimos, notando-se entre ellas mussulinas brancas finas a 320 rs. o covado, ditas finas a 400 rs., ditas de côr a 360, ditas muito finas a 400 rs., riscados monstros de lindos padrões a 220 rs. o covado, chitas francezas escuras de lindos padrões e cores fixas a 260, ditas ditas de padrões claros e miudinhos a 280, ditas muito finas a 300 rs., tapetes para sala a 3$800, peças de bretanha de rolo com 10 varas a 2$000 cada uma, cambraias francezas de lindos padrões e cores fixas a 480 rs. a vara, cassas organdys de cordão e de lindos padrões a 500 rs. a vara, cassas francezas muito finas a 600 rs. a vara, lenços para mão a 120, ditos com bico muito finos a 360, córtes de casemira de lindos gostos a 5$500, ditos finos a 6$, lãazinhas de quadros proprias para calças e palitós a 560 o covado, riscados francezes de quadros a 240 o covado, córtes de brim de puro linho e lindos padrões a 2$400 e 2$600 cada um, córtes de castor encorpado para calça a 1$440, ditos de brim escuros para calça a 1$600, chitas escuras e de diversos padrões 160, 180 e 200 rs. o covado, chales de merinó de todas as qualidades, lisos e bordados por baratissimos preços, casineta preta muito fina a 1$200 o covado, ricos córtes de setim bordado para colletes a 4$ cada um, cobertores para escravos a 700 rs., lenços de seda de lindos padrões a 2$000 cada um, e outras muitas fazendas que todas se vendem por baratissimos preços, e se darão as amostras com penhores.

— Vende-se a verdadeira graxa ingleza n. 97, dos afamados fabricantes Day & Martin, em barricas de 15 duzias de potes: em casa de James Crabtre & Companhia, na rua da Cruz n. 42.

VENDE-SE
na rua do Trapiche n. 34, escriptorio de Novaes & C., superior vinho do Porto, em caixas de uma e duas duzias de garrafas: a' preço commodo.

Pianos.
Em casa de Rabe Schmettau & Companhia rua da Cadeia n. 37, vendem-se elegante, pianos do afamado fabricante Traumann de Hamburgo.

CAMAS DE FERRO
Excellentes camas de ferro para solteiros: vendem-se no escriptorio do agente Oliveira, rua da Cadeia do Recife n. 62, primeiro andar.

Breu.
Barris com breu: no armazem de Tasso Irmãos.

relogios.
Os melhores relogios de ouro, patente inglez, vendem-se por preços razoaveis, no escriptorio do agente Oliveira, rua da Cadeia do Recife n. 62. primeiro andar.

— Na rua da Cadeia defronte da Relação, venda n. 28 de D. S. Campos, vende-se e aluga-se, superiores bichas hamburguezas, em porção e a retalho.

— Vende-se na rua da Cadeia n. 28. superior presunto portuguez inteiro a 440 rs., e mais objectos por preço commodo.

Agencia
da fundição Low-Moor, rua da Senzala Nova n. 42.
Neste estabelecimento continu'a a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado de todos os tamanhos para dito.

CAL DE LISBOA.
Vende-se cal de Lisboa vinda no ultimo navio, em barris bem acondicionados, por preço commodo: na rua de Apollo, armazem n. 2 B.

SECRETARIAS.
As melhores que até hoje tem apparecido a este mercado: vendem-se no escriptorio do agente Oliveira, rua da Cadeia do Recife n 62, primeiro andar.

Algodão monstro.
Vende-se algodão monstro com 8 palmos de largura, muito proprio para toalhas e lençóes, pelo baratissimo preço de 600 rs. a vara: na loja da boa fé, na rua do Queimado n. 22.

TACHAS PARA ENGENHO
Da fundição de ferro de D. W. Bowman na rua do Brum, passando o chafariz, continua a haver um completo sortimento de tachas de ferro fundido e batido, de 5 a 8 palmos de bica, as quaes se echam a venda por preço commodo e com promptidão, embarcam-se ou carregam-se em carro sem despezas ao comprador

— Vende-se na rua da Madre de Deos n. 12, armazem de Novaes & C., barris de ferro, ou cubos hydraulicos; para depositas de fezes, a preço commodo.

Sellins e relegios.
SELLINS e RELOGIOS de patente inglez: a venda no armazem de Rostron Rooker & Companhia, esquina do largo do Corpo Santo numero . 48.

relogios de patente
inglezes de ouro, de sabonete e de vidro: vendem-se a preço razoavel, em casa de Augusto Cesar de Abreu, na rua da Cadeia do Recife, armazem n. 36.

Deposito
de rapé princeza da fabrica de E. Gasse, no Rio de Janeiro.
Vende-se a preço commodo rapé fino, grosso e meio grosso, da acreditada fabrica acima, chegado pelo vapor S. Salvador; na rua da Cruz n. 49.

--Vendem-se 4 rodas para carro de passeio em muito bom estado: no armazem de madeiras do Miguel, confronte o porto dos canoeiros da rua Nova.

Milho.
O dono da taberna grande ao lado da igreja da Soledade, avisa aos seus freguezes que de novo recebeu uma porção de saccos grandes com milho e feijão mulatinho, e arroz de casca, tudo o melhor possivel, e vende por menos que qualquer outro.

— Vende-se uma boa casa terrea na rua da Conceição da Boa-Vista: a tratar no aterro da Boa-Vista n. 43, segundo andar, das 6 as 9 horas da manhãa e das 2 as 4 da tarde.

VENDEM-SE BARATO,
na rua do Queimado, loja da esquina do becco da Congregação n. 41: chales de merinó bordados a 8$000, ditos de dito bordados a velludo a 15$, ditos de dito liso 3$500, ditos bordados em 2 pontas 11$, córtes de collete de velludo 6$, chapeos de feltro muito finos 6$, ditos de massa, boa fazenda, 7$, ditos de merinó com mola 5$500, córtes de chita com pinta de mofo 2$, lenços de seda muito finos 1$600, chita franceza muito fina, o covado 240, lenços com bico a 240, mussulina branca fina, o covado 340, luvas de pellica para senhora a 500 rs., chapeos de sol de seda a 7$, riscado francez, o covado 200 rs, dito inglez, o covado 160, córtes de cambraia de seda 5$000, ditos de brim de linho de cores a 1$500, ditos de casemira a 3$500, ditos de cambraia, fazenda fina a 2$400, e outras muitas fazendas, que pela quantidade não se póde mencionar. Dão-se as amostras com penhores.

--- Vende-se espirito de vinho: na restilação do moinho de vento da praia de Santa Rita.

Relogios
cobertos e descobertos, pequenos e grandes, de ouro patente inglez, para homem e senhora de um dos melhores fabricantes de Liverpool, vindos pelo ultimo paquete inglez: em casa de Southall Mellor & C.a, rua do Torres n. 38.

Vende-se
Córtes de lã para vestidos.
Vendem-se córtes de lãa de lindos padrões, com 15 covados cada córte, pelo diminuto preço de quinze patacas; a elles, antes que se acabem: na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

COM PEQUENO TOQUE DE AVARIA.
A dinheiro
Peças de algodão liso, largo, encorpado a 2$, 2$240, 2$500 e 2$800 a peça, dito de sicupira a 2$, 2$240, 2$500, 2$800 e 3$ a peça, dito de sacco a 120 e 150 a jarda, dito trançado largo a 100, 120, 140 e 180 rs a jarda: vende-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a rua da Cadeia.

—Vendem-se cortes de cassa escosseza a 2$560: na rua do Crespo n. 23.

CEMENTO.
Vende-se cemento, tanto em barricas como em porção e a retalho, por commodo preço para acabar, e muito bom: no armazem de materiaes, na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 17.

—No escriptorio de Domingos Alves Matheus, na rua de Apollo n. 25, ha para vender, por preços modicos, o seguinte:
Ricos e elegantes pianos.
Enchadas portuguezas.
Cochins de linho para montaria.
Coeiros de barra.
Muito superior couro de lustre.
Tintas de cores, preparadas.
Balanças decimaes.
Muito rico e superior papel para forro de salas.
Superiores charutos da Bahia.
Fumo em folha.
Pedras de lousa proprias para mesas de cosinha.

Escravos fugidos.
--- No dia 11 do corrente mez de setembro, do engenho Queimadas, freguezia de Santo Antão, fugio o escravo Bernardo, crioulo, idade de 18 a 20 annos, bem apessoado, cara redonda e lustrosa, pés seccos, e em um delles falta-lhe a unha do dedo grande, e he canhoto, e mais que tudo um signal muito evidente, que he ter uma cicatriz nas costas da mão direita, sahio com trouxa de roupa fina e algodão, chapéo de couro, e alparcatas de que sempre usa; suppõe-se ter tomado a direcção de Caruaru' por ter muita inclinação ao serviço de vaqueirice, nesta praça aonde tem estado muitos tempos, ou mesmo qualquer outra parte, pelo que o abaixo assignado roga as autoridades policiaes e capitães de campo a apprehensão, e conducção ao supradito engenho, aonde será recompensado com 100$ reis.—Padre Antonio Vieira de Mello.

Attenção.
No dia 23 de agosto proximo passado, fugio do engenho S. João, freguezia do Porto Calvo, o escravo crioulo de nome Damião, idade 25 annos pouco mais ou menos, bem ladino, barbado, com suissas, baixo e grosso, levando comsigo 400$ rs. em dinheiro, e um potro rodado de segunda muda: tem mãi, e uma mana, moradores nesta praça em Fora de Portas, e suppõe-se que por onde anda intitula-se por forro: quem o pegar, leve-o nesta praça a Joaquim José Ramos, na rua Augusta, casa defronte da de n. 17, ou no supradito engenho de seu senhor Jacintho Affonso de Mello, que será generosamente recompensado.

200$000 de gratificação,
a quem pegar os escravos crioulos, Laurentino e Manoel, por antonomasia barbeiro: o primeiro de idade 25 annos, alto, não muito fornido, rosto comprido, sem barba, bem parecido, e muito pachola, levou chapéo do Chili, e gosta de trajar bem: o Manoel tem a mesma idade, e he mais escuro que o Laurentino, estatura baixa e bem fornido, rosto redondo e bem parecido, pernas grossas, pés bem feitos, traja calça e jaqueta, e levou chapéo de palha da Italia; tem cicatrizes nas costas como sello de suas proezas: levaram em sua companhia um moleque de nome Alexandre, que com elles aprendia o officio de pedreiro, cujo officio sabem perfeitamente ditos escravos: a pessoa que apprehender qualquer destes escravos e os entregar na cadeia da cidade do Recife, ou os conduzir ao engenho Boa-Esperança, na freguezia do Limoeiro, receberá a dita gratificação e mais despezas que fizer.

— No dia 5 de julho do corrente anno fugio do engenho Cursahi na comarca de Pão d'Alho, o escravo Antonio, Caçange, de idade de 36 annos, pouco mais ou menos, de altura e grossura regulares, cangueiro no andar, tem todos os dentes da bocca, conversa pouco, pernas finas, he casado, e talvez tenha algumas marcas de relho nas nadegas por ja ter sido castigado levemente; esse escravo foi dos herdeiros do finado Caetano Gonçalves da Cunha; consta que este ve em Santo Antão, em casa do Sr. João Francisco, assim como consta que em Pajeu' existe um escravo com os mesmos signaes: a pessoa que o conduzir ao referido engenho, ou ao Recife, na rua da Guia n. 64, ou delle der noticia certa, será recompensado com toda generosidade; e quem o tiver em seu poder, fique certo de sua punição com todo o rigor das leis.

--- Em 7 do corrente mez desappareceu o escravo Candido, crioulo, official de pedreiro, idade 25 annos, alto, côr preta, cara um tanto larga, olhos carnudos, tem uma cicatriz em uma das mãos, proveniente de um panaricio: quem o pegar, pode o conduzir ao aterro da Boa-Vista, segundo andar do sobrado n. 53, ou a casa do Sr Rufino José Correia de Almeida, que será recompensado.

PERN. TYP. DE M. F. DE FARIA 1857